Quarta-feira, 11 de Junho de 2003

Número 134
APÊNDICE N.º 87

II
SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 87/2003

SUMÁRIO

Tribunal da Comarca de Abrantes 4
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda ... 5
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda ... 5
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda ... 5
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha 5
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha 5
Tribunal da Comarca de Albufeira 6
Tribunal da Comarca de Alcobaça 7
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 8
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 8
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 9
Tribunal da Comarca de Almeida 9
Tribunal da Comarca de Amarante 9
Tribunal da Comarca de Anadia 10
Tribunal da Comarca de Arganil 10
Tribunal da Comarca de Arraiolos 10
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 10
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 11
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 11
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos 11
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos 12
Tribunal da Comarca de Beja 12
Tribunal da Comarca de Benavente 13
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 13
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 13
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 14
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 14
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga 15
Tribunal da Comarca de Bragança 15
Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto 15
Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha 15

Tribunal da Comarca do Cartaxo 17
Tribunal da Comarca de Castelo Branco 17
Tribunal da Comarca de Castro Daire 17
Tribunal da Comarca de Chaves 17
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 18
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 18
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra 18
Tribunal da Comarca de Elvas 19
Tribunal da Comarca de Espinho 19
Tribunal da Comarca de Esposende 19
Tribunal da Comarca de Fafe 20
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 20
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 21
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz 21
Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos 22
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 23
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 24
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 24
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal 25
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar 25
Tribunal da Comarca da Guarda 25
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 25
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 26
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 26
Tribunal da Comarca da Horta 27
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 27
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 27
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 29
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 29
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 33
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 36
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 39
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 43
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 46
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 49
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 49
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 50
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 50
5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 51
6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 51
7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 52
8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 53
9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 53
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé 53
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé 54
Tribunal da Comarca de Lousada 54
Tribunal da Comarca de Mafra 54
Tribunal da Comarca da Maia 55
Tribunal da Comarca de Mangualde 55
Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses 56
Tribunal da Comarca da Marinha Grande 56
Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira 56
Tribunal da Comarca da Moita 56
Tribunal da Comarca de Monção 57
Tribunal da Comarca de Monchique 57
Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo 57
Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho 58
Tribunal da Comarca do Montijo 58
Tribunal da Comarca de Nisa 59
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 59
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 59
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 60
Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração 60
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis 60
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis 60
Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro 60
Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital 60
Tribunal da Comarca de Ourém 61
Tribunal da Comarca de Ovar 61
Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira 61
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes 62
Tribunal da Comarca de Pombal 62
Tribunal da Comarca de Ponta Delgada 63
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 63
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 65
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 67
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 69
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 70
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 70
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 70
Tribunal da Comarca de Porto de Mós 71
Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim 71
Tribunal da Comarca da Ribeira Grande 71
Tribunal da Comarca de Rio Maior 72
Tribunal da Comarca de Sabrosa 72
Tribunal da Comarca de Sabugal 72
Tribunal da Comarca de Santa Cruz 72
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 72
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 73
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 74
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 74
Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém 74
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 74
Tribunal da Comarca de São João da Madeira 75
Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul 75
Tribunal da Comarca da Sertã 76
Tribunal da Comarca de Sesimbra 76

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal ... 76
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal ... 76
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal ... 76
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 77
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 77
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra ... 78
Tribunal da Comarca de Torres Novas ... 78
Tribunal da Comarca de Vagos ... 78
Tribunal da Comarca de Vale de Cambra ... 79
Tribunal da Comarca de Valongo ... 79
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo ... 79
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo ... 80
Tribunal da Comarca de Vieira do Minho ... 80
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde ... 80
Tribunal da Comarca de Vila Franca do Campo ... 81
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão ... 81
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão ... 81
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 83
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 84
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 85
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 85
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 86
Tribunal da Comarca de Vila Real ... 86
Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António ... 86
Tribunal da Comarca de Vila Verde ... 86
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu ... 87
Tribunal de Execução das Penas de Lisboa ... 87
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro ... 87
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro ... 88
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais ... 89
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais ... 90
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais ... 90
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais ... 91
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures ... 91
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures ... 93
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures ... 93
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures ... 93
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos ... 94
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos ... 95
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos ... 95
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos ... 96
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão ... 96
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão ... 97
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal ... 97
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal ... 105
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira ... 105
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira ... 106
2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora ... 107
2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa ... 107

TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 8455/2003 — AP. — O Dr. António Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 145/03.5 TBABT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Afonso Carlos Costa, filho de José Carlos Judite e de Carminda Rosa Costa, natural da freguesia e concelho de Alter do Chão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Maio de 1982, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 13937257, emitido em 25 de Junho de 2001, por Portalegre, válido até 26 de Outubro de 2006, com domicílio no acampamento cigano, Estrada da Ponte de Sôr, 7440 Alter do Chão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Março de 2000, e do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, com referência ao disposto nos artigos 2.º e 3.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 10 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 2 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *António Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Diogo Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 8456/2003 — AP. — O Dr. António Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 26/99.5 GAABT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Almeida dos Santos, filho de Egídio dos Santos Domingos e de Beatriz da Conceição Almeida, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 23 de Julho de 1942, divorciado, electromecânico, titular do bilhete de identidade n.º 1345412, emitido em 25 de Março de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio em São Miguel, Penela, 3230 Penela, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, e do crime de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, todos praticados em 27 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 3 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *António Silva*. — A Oficial de Justiça, *Dália da Conceição Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 8457/2003 — AP. — O Dr. António Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 313/01.4 PAABT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Dias Bispo, filho de Ismael da Silva Bispo e de Maria Helena Gil Dias Bispo, natural da freguesia de São João, concelho de Abrantes, nascido a 5 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11826640, emitido em 23 de Maio de 2000, por Santarém, com domicílio na Rua do General Humberto Delgado, 7, Barca do Pego, 2200 Abrantes, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, por referência aos artigos 203.º e 202.º, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *António Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Diogo Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 8458/2003 — AP. — O Dr. João Guilherme Gato Pires da Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/00.9GDABT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Contente Garção Maside, filho de Joaquim Garção Maside e de Maria Odete Grácio Contente Maside, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Dezembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8066708, emitido em 23 de Fevereiro de 1999, com domicílio na Rua da Bela Vista, 439, Tramagal, 2206-660 Tramagal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Guilherme Gato Pires da Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Costa*.

Aviso de contumácia n.º 8459/2003 — AP. — O Dr. João Guilherme Gato Pires da Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/99.5GGABT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sebastião Carlos Mendes Pascoal, filho de Sebastião Moura Pascoal e de Maria da Assunção Mendes, natural da freguesia de São João Baptista, concelho de Tomar, nascido a 22 de Dezembro de 1972, solteiro, vendedor ambulante, residente na Avenida de Nuno Álvares Pereira, 27, traseiras Serração Pedra, Tomar, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria à autoridade agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º do Código Penal, ex vi da alínea *j*) do n.º 2 do artigo 132.º do mesmo Código, praticado em 26 de Outubro de 1999, do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, ex vi da alínea *j*) do n.º 2 do artigo 132.º do mesmo Código, praticado em 26 de Outubro de 1999, e do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1999, por despacho de 8 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Guilherme Gato Pires da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mafalda Galrinho*.

Aviso de contumácia n.º 8460/2003 — AP. — O Dr. João Guilherme Gato Pires da Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/99.5GGABT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Marçalo, filho de José Doce Marçalo e de Maria do Rosário, natural da freguesia de São João do Peso, concelho de Vila de Rei, nascido a 12 de Junho de 1977, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11824711, com domicílio na Tapada da Torre, bloco A, rés-do-chão, esquerdo, Sardoal 2230 Sardoal, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria à autoridade agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º do Código Penal, ex vi da alínea *j*) do n.º 2 do artigo 132.º do mesmo Código, praticado em 26 de Outubro de 1999, do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, ex vi da alínea *j*) do n.º 2 do artigo 132.º do mesmo Código, praticado em 26 de Outu-

bro de 1999, e do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1999, por despacho de 8 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Guilherme Gato Pires da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mafalda Galrinho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 8461/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Correia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 808/98.5 TBAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Augusto de Jesus Mauriz, filho de Rosa de Jesus Mauriz, natural da freguesia de Oliveirinha, concelho de Aveiro, nascido a 6 de Maio de 1955, casado, plastificador, titular do bilhete de identidade n.º 10031738, com domicílio na Urbanização São Tiago, bloco 31, 2.º, C, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Correia*. — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 8462/2003 — AP. — A Dr.ª Helena M. Rebelo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 124/00.4GTAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Jorge Soares Cardoso, filho de Augusto Oliveira Cardoso e de Alzira Soares, natural da freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 1 de Abril de 1972, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 231374, com domicílio no bloco F, 2.º, D, Ameal, 3750 Águeda, o qual se encontra por despacho proferido em 17 de Março de 2003, declarado contumaz, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Abril de 2000, por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por em 28 de Março de 2003, ter efectuado o pagamento integral da multa em dívida.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Correia*. — O Oficial de Justiça, *Rui Palhares*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 8463/2003 — AP. — O Dr. Raúl José Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 974/97.7TBAGD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Floripes Miranda de Paiva, filha de António Correia de Paiva e de Maria Amélia Miranda Alves, natural da freguesia de Borralha, concelho de Águeda, nascida a 7 de Outubro de 1965, divorciada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 6288415, com domicílio na Rua da Passagem de Nível, 12, 3780 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 1996, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 1996, por despacho de 24 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado.

9 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Raúl José Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Rocha*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 8464/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 158/95.9TBAGD, antigo processo n.º 240/95, pendente neste Tribunal, contra o arguido Albano Manuel Simões Esteves, titular do bilhete de identidade n.º 6457214, casado, pedreiro, filho de José Esteves e de Maria dos Anjos Simões, nascido a 16 de Outubro de 1956, na freguesia de Alhadas, concelho da Figueira da Foz, com domicílio em Konigswinter Haupestrass, 113, Bonn 53 639, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 397.º do antigo Código Penal, praticado em Abril de 1994, por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

16 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Figueiredo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso de contumácia n.º 8465/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Fernanda Roberto, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 552/97.0TBALB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Feliz Alegrias, filho de Arnaldo Lobo Alegrias e de Maria de Lurdes Carona Feliz, natural da freguesia e concelho de Vila Viçosa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Novembro de 1967, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 10046192, com domicílio na Rua de Alexandre Herculano, 55, Apartado 208, 7160 Vila Viçosa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Agosto de 1996, por despacho de 3 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Roberto*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Campos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso de contumácia n.º 8466/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 243/98.5TBALB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Tavares Silva, casado, com domicílio em 512 Makou Street, Monument Park 0181, Pretória, África do Sul, o qual se encontra acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Julho de 1997, por despacho de 4 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Quelhas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 8467/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Luís, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2423/99.7 GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sandor Balazs, filho de Sandor Balazs e de Ana Demian, natural da Roménia, nascido a 17 de Setembro de 1972, casado, oficial da Marinha, titular do bilhete de identidade n.º 16197547, emitido em 31 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 31 de Outubro de 2002, com domicílio na Rua dos Douradores, 121-4, São Nicolau, 1000 Lisboa, na Rua do Dr. Pedro Pereira, 85, 8800 Tavira, na Travessa de Eça de Queirós, 6, Bobadela, 2685 Sacavém, e na Praça de João Martinho Freitas, 4, 4.º, B, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Luís*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 8468/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 277/00.1GDABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder Manuel dos Santos Guerreiro, filho de Manuel Quintino Guerreiro e de Maria das Dores Ramos dos Santos, natural da freguesia de Boliqueime, concelho de Loulé, nascido a 5 de Fevereiro de 1969, solteiro, ajudante de cozinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 11103999, emitido em 14 de Janeiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa do Sol Posto, 3, 8125 Quarteira, o qual se encontra por sentença de 13 de Outubro de 2000, condenado na pena de cento e cinquenta dias de multa, à taxa diária de 1,00 euro, ou subsidiariamente cem dias de prisão, transitada em julgado em 30 de Outubro de 2000, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Outubro de 2000, por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e pago a multa.

8 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 8469/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito auxiliar do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 222/99.5GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Anacleto Simões de Oliveira Rosas, filho de Avelino de Oliveira Rosas e de Carolina Rodrigues Simões, natural da freguesia e concelho de Santa Maria da Feira, nascido a 16 de Abril de 1965, divorciado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 7526991, e da carta de condução A-45632, com domicílio na Rua do General Humberto Delgado, 35, Guia, 8200 Albufeira, o qual foi por sentença condenado na pena de oitenta dias de multa à taxa diária de 3,49 euros (700$), o que perfaz o total de 279,33 euros (56 000$), ou subsidiariamente cinquenta e dois dias de prisão, transitada em julgado em 29 de Setembro de 1999, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Março de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 8470/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito auxiliar do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 42/99.7GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor de Jesus Ramos, filho de José Maria Alhinho e de Maria da Conceição Ramos, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Beja, nascido a 24 de Dezembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10746198, com domicílio em Poço Barreto, 8300 Silves, o qual foi condenado em sessenta dias de multa à taxa diária de 2,49 euros (500$), o que perfaz o total de 149,64 euros (30 000$), ou subsidiariamente quarenta dias de prisão, transitada em julgado em 14 de Maio de 1999, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Março de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 8471/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 620/00.3GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Miguel Gonçalves Silvério, filho de Maria Teresa Gonçalves Silvério, natural da freguesia e concelho de Portimão, nascido a 13 de Outubro de 1973, solteiro, barman, titular do bilhete de identidade n.º 10899900, emitido em 3 de Agosto de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Corrieira, Edifício Varandas do Mar, lote 217.º Apartado 301, 3.º, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 8472/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 94/99.0GTABF, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sasa Brnabic, filha de Brnabie Boris e de Brnabie Dragia, nascida a 27 de Novembro de 1977, solteira, estudante, titular do passaporte n.º 06806455, com domicílio em Vila Branca, Albufeira, 8200 Albufeira, a qual foi por sentença condenada na pena de sessenta dias de multa, à taxa diária de 2,49 euros (500$), o que perfaz a multa de 149,64 euros (30 000$), ou subsidiariamente, nos termos do artigo 49.º do Código Penal, em quarenta dias de prisão, transitado em julgado em 13 de Julho de 1999, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Março de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do proces-

so até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 8473/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito auxiliar do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 241/01.3GCABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Candelária Silva, filho de Joaquim da Silva e de Dolores Candelária, natural da freguesia de Arrentela, concelho do Seixal, nascido a 25 de Janeiro de 1962, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 9210801, emitido em 9 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no acampamento dos ciganos, Fonte de Boliqueime, 8100 Loulé, o qual foi por sentença condenado na pena de cem dias de multa à taxa diária de 1,50 euros, a que corresponderão sessenta e seis dias prisão subsidiária caso se verifique os pressupostos do artigo 49.º do Código Penal. Por douto despacho de 6 de Fevereiro e, em face do estatuído no artigo 49.º do Código Penal, foi o arguido condenado na pena de prisão subsidiária de sessenta dias de prisão, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 8474/2003 — AP. — O Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 101/01.8GBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Yevheniy Mizetskyy, filho de Vladimir Mizetskyy e de Mzetska Nadejda, nascido a 30 de Setembro de 1979, solteiro, titular do passaporte AH911923, emitido em 7 de Agosto de 2000, por Entidade n.º 2300, com domicílio na Estrada de Alcobaça, 20, 2445 Pataias, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Ausinda Manuela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 8475/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 140/01.9GTLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Jorge dos Santos Novo, filho de Domingos Torres Novo e de Florinda Rosa Ferreira dos Santos, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Fevereiro de 1974, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 10956325, emitido em 2 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Parque Residencial Nortejo, bloco 3, 3.º, A, 2625 Alverca, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António José Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 8476/2003 — AP. — O Dr. Rui Miguel Pereira Poças, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 232/99.2TAACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Pires de Almeida, filho de João Pires de Almeida e de Maria Rosa Santa, natural da freguesia de Cós, concelho de Alcobaça, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Outubro de 1938, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 1560520, emitido em 22 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Santa Margarida, 2, Cós, 2460 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 1991, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel Pereira Poças*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Manuela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 8477/2003 — AP. — O Dr. Rui Miguel Pereira Poças, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 25/96.9TBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Machado Mendes, casado, nascido a 4 de Outubro de 1953, filho de José Mendes e de Maria Joaquina, natural de Carvalhal Benfeito, Caldas da Rainha, titular do bilhete de identidade n.º 4000395, emitido em 11 de Agosto de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no sítio do Pé do Pico, Câmara de Lobos, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel Pereira Poças*. — A Oficial de Justiça, *Carla Maria Silva*.

Aviso de contumácia n.º 8478/2003 — AP. — O Dr. Rui Miguel Pereira Poças, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 275/99.6TBACB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Aida Maria Nunes Veríssimo, filha de António Maria e de Maria Alice Nunes, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascida a 20 de Maio de 1960, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7790095, emitido em 30 de Julho de 1992, por Castelo Branco, com domicílio na Rua das

Amoreiras, 2, Palavrinha, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, praticado em 17 de Julho de 1993, por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por já não subsistirem os pressupostos desse estatuto, tendo sido a arguida absolvida do crime do qual vinha acusada.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel Pereira Poças*. — A Oficial de Justiça, *Carla Maria Silva*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 8479/2003 — AP. — A Dr.ª Rita Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 110/97.0TAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aníbal Fernando da Conceição Mendonça, com domicílio na Rua do Capitão Salgueiro Maia, 2, rés-do-chão, esquerdo, Vendas Novas, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os saldos de contas bancárias de que seja titular.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Rita Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Esteves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 8480/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 133/98.1PDALM-A, pendente neste Tribunal, contra a arguida Graça do Carmo Pica Montezo Ferreira, filha de António Lopes Montezo e de Ilda da Conceição Orvalho Pica, natural da freguesia de São João Batista, concelho de Moura, de nacionalidade portuguesa, nascida a 1 de Julho de 1965, casada, empregada de escritório, titular do bilhete de identidade n.º 7380907, com domicílio na Rua de Eduardo Luís, 1, Aroeira, 2825 Charneca de Caparica, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 1998, por despacho de 27 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

4 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 8481/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 73/00.6PTALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Mendes Gonçalves, filho de Benjamim Pereira Gonçalves e de Amélia Semedo, nascido a 30 de Novembro de 1967, solteiro, mecânico, cédula de inscrição consular n.º 62277, com domicílio na Quinta do Chegadinho, prédio 4, 2.º, direito, Feijó, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 8482/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 858/97.9TAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime Valdemar Martins Coutinho, filho de Zeferino Tavares Coutinho e de Albertina Martins Coutinho, natural da freguesia de Silva Escura, concelho de Sever do Vouga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Novembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9742951, com domicílio em Borralhal, Rocas do Vouga, Sever do Vouga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Junho de 1997, por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 8483/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 8/99.7PDALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime Roberto Lobão Figueiredo, filho de Carlos de Sousa Figueiredo e de Maria de Lurdes Andrade Lobão, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido a 9 de Maio de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11743168, com domicílio na Avenida de Marcos de Portugal, 9-A, 2845-545 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 8484/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1914/98.1PBALM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Inês Oliveira Caetano, filha de António Caetano e de Olinda da Conceição Paulo Oliveira, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 29 de Maio de 1975, solteira, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 10604287, com domicílio na Avenida do Cristo Rei, 54, sub-cave direita, Almada, 2800-054 Almada, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 1998, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 8485/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 248/00.8PCALM, pendente neste

Tribunal, contra a arguida Isabel Maria Reis Gonçalves Rodrigues Soares, filha de Elias Gonçalves Rodrigues e de Alice Montinho dos Reis Gonçalves Rodrigues, nascida a 7 de Março de 1964, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7003418, com domicílio na Rua do Infante D. Augusto, 61-C, cave direita, Cruz de Pau, Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 31 de Janeiro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalves*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 8486/2003 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1141/98.8PDALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís Pereira de Melo e Silva, filho de José Eduardo Viçoso de Melo e Silva e de Maria Luísa Trugeira Pereira de Melo e Silva, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Junho de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6176878, emitido em 11 de Outubro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 11 de Novembro de 2012, com domicílio na Rua da Ilha do Pico, 9-A, Campo Grande, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 1998, por despacho de 8 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso de contumácia n.º 8487/2003 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 112/98.9PCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel João Baessa Furtado, filho de João Vaz Furtado e de Maria Vaz Baessa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido a 18 de Junho de 1978, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11930768, com domicílio na Rua do Moinho, lote 59, 8, 3-C, Monte de Caparica 2825 Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 1998, por despacho de 27 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de detenção.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Andrade Cruz*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Aviso de contumácia n.º 8488/2003 — AP. — O Dr. Rui Vultos, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/00.9TBALD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gregório Isac, filho de Gregório João Isac e de Maria Isac, nascido a 31 de Março de 1971, solteiro, com domicílio na Rua da Cidade de Praga, 4, rés-do-chão, direito, 2735 Cacém, o qual se encontra acusado pela prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *c*), e 3, do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2000, por despacho de 27 de Março de 2001, foi o arguido declarado contumaz, não se apresentando tal declaração com apoio constituindo tal declaração uma irregularidade (artigo 123.º do Código de Processo Penal), por despacho de 2 de Abril de 2003, repara-se o despacho que declarou o arguido contumaz, dá-se o mesmo sem efeito, bem como os actos subsequentes a que o mesmo deu azo (artigo 12.º, n.os 1 e 2, do Código de Processo Penal).

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Vultos*. — A Oficial de Justiça, *Helena Mamede*.

Aviso de contumácia n.º 8489/2003 — AP. — O Dr. Rui Vultos, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 329/97.3JAGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Mendes Tavares, filho de João Vieira Tavares e de Rita Mendes Tavares, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, nascido a 29 de Setembro de 1960, solteiro, carpinteiro, com domicílio na Rua dos Eucaliptos, 33, 3.º, direito, Laranjeiro, 2810 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), e 3, do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 1997, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Vultos*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 8490/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 181/99.4IDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Lopes Pascoal, filho de Joaquim António Pascoal e de Maria Lídia Lopes, natural da freguesia de São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, nascido a 25 de Julho de 1962, casado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 9019599, com domicílio em Casa Nova de Cima, Macieira, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado nos anos de 1994 a 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Alves*. — O Oficial de Justiça, *António Luís da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 8491/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 181/99.4IDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Jesus Pereira, filho de José Francisco Pereira e de Maria Alice Jesus Ribeiro, natural da freguesia de Arada, concelho de Ovar, nascido na Rua da Laranjeira, Espargo de Baixo, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado nos anos de 1994 a 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Alves*. — O Oficial de Justiça, *António Luís da Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 8492/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 282/01.0TBAND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro Ferreira Peixeiro, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, natural da freguesia e concelho de Valpaços, nascido a 3 de Julho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11826249, emitido em 11 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro do 1.º de Maio, Rua Catorze, porta 13, Valpaços, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 2000, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — A Oficial de Justiça, *Paula Coelho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Aviso de contumácia n.º 8493/2003 — AP. — A Dr.ª Mónica Bastos Dias, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Arganil, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 298/93.9TBAGN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Pereira Sebastião, natural de Souto da Carpalhosa, filho de Francisco Pereira Sebastião Júnior e de Maria de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 8423675, com última residência conhecida em Framilo, Foz de Arouce, 3200 Lousã, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 5 de Abril de 2001, por despacho de 4 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *António Henggeler*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

Aviso de contumácia n.º 8494/2003 — AP. — A Dr.ª Graça Maria Andrade Paula Pissarra, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Arraiolos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/01.1TBARL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo José Chambel Bernardo, filho de José Joaquim Dionísio Bernardo e de Ilda Amália Chambel Bernardo, natural da freguesia e concelho de Mora, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Outubro de 1971, casado, empreiteiro de construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 9919537, com domicílio em Place Charles Graux, 16, 1050 Bruxelas, Bélgica, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 146.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, referido ao artigo 132.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, e 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 12 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado, tendo prestado termo de identidade e residência.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Graça Maria Andrade Paula Pissarra*. — O Oficial de Justiça, *José Alves*.

Aviso de contumácia n.º 8495/2003 — AP. — A Dr.ª Graça Maria Andrade Paula Pissarra, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Arraiolos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 55/01.0TBARL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pascoal Silva Leonardo, filho de José Pedro Leonardo e de Alda da Conceição da Silva, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12083309, emitido em 16 de Agosto de 1999, por Portalegre, com domicílio na Rua de Alexandre Herculano, 5, São Lourenço, Portalegre, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, referido ao artigo 202.º, alínea *e*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Graça Maria Andrade Paula Pissarra*. — O Oficial de Justiça, *José Alves*.

Aviso de contumácia n.º 8496/2003 — AP. — A Dr.ª Graça Maria Andrade Paula Pissarra, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Arraiolos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 48/98.3TBARL (antigo processo n.º 83/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo José Cardoso, filho de Vitória Maria Cardoso, natural da freguesia e concelho de Montemor-o-Novo, nascido a 17 de Julho de 1964, casado, servente de cozinha, com domicílio em Fluhmuhlerain, 6015 Reusswbuhl, Suíça, o qual se encontra por sentença condenado como autor material de dois crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, nas penas de duzentos dias de multa à taxa diária de 5,00 euros, por cada um desses crimes. Em cúmulo jurídico na pena unitária de trezentos dias de multa à taxa diária de 5,00 euros, transitado em julgado em 4 de Abril de 2003, por despacho de 23 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido notificado pessoalmente para a audiência de julgamento.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Graça Maria Andrade Paula Pissarra*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Inácio*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 8497/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1643/96.0TBAVR (anterior processo n.º 256/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido Eurico Manuel Santos Rodrigues, filho de Eurico Rodrigues e de Maria Manuela Jesus S. dos Santos Rodrigues, natural da freguesia de Glória, concelho de Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Outubro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9676094, emitido em 8 de Abril de 1994, por Aveiro, com domicílio na Rua de Correia Teles, 10, 2.º, B, Reboleira, 2710-135 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 4 de Dezembro de 1995, por despacho de 3 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 8498/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 447/00.2GCAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís dos Santos Martins, filho de Francisco da Rocha Martins e de Laurinda dos Santos Moutinho, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Outubro de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9596192, com domicílio na Praceta da Fé, 136, rés-do-chão, esquerdo, Oliveira do Douro, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 2000, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo

ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 8499/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 227/01.8TAESP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro Ferreira Peixeiro, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, natural do concelho de Valpaços, nascido a 3 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11826249, com domicílio no Bairro de Campinas, Apartado 213, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 2001, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 8500/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 980/01.9TBAVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria dos Anjos Cardoso Marques Rosa, filha de Joaquim Marques Rosa e de Maria dos Anjos Cardoso, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 4 de Novembro de 1963, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12242933, emitido em 17 de Junho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 17 de Abril de 2002, com domicílio na Rua do Barrim, Bairro Pré-Fabricado, 25, Vilar de Andorinho, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alíneas *a*) e *c*), e 3, do Código Penal, praticados em 8 de Dezembro de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos de identificação, passaportes e cartas de condução e certidões ou registos junto de todas as autoridades públicas.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 8501/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 939/01.6TAAVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fátima Quinteiro Gonçalves, filha de Manuel Gomes Gonçalves e de Maria da Conceição Gomes Quinteiro, natural da freguesia de Santa Joana, concelho de Aveiro, nascida a 9 de Janeiro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 76635333, com domicílio na Rue Collet, 1, 1800 Vevey, Suíça, por se encontrar acusada da prática do crime de descaminho de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 2000, por despacho de 22 de Abril de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

23 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Nogueira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 8502/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca Aveiro, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 365/97.0JAAVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isaura Cândida Pereira Rodrigues, filha de Manuel Rodrigues Pereira e de Laurinda Pereira, natural de Borralha, Águeda, nascida a 23 de Fevereiro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7760039, com domicílio em Borralha, Águeda, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 8503/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 650/00.5TBBCL (ex-processo n.º 208/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Gulpilhares Santos Silva, natural da freguesia de Torgueda, concelho de Vila Real, nascido a 16 de Maio de 1961, divorciado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 3981756, com domicílio na Rua do Dr. António Salazar, 229, rés-do-chão, esquerdo, Oliveira do Douro, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 28 de Julho de 1999, por despacho de 3 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

7 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 8504/2003 — AP. — O Dr. António A. Rodrigues Ribeiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 938/92.7TBBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abino Faria Figueiredo, filho de Manuel de Lima Figueiredo e de Emília Maria Rodrigues de Faria, natural da freguesia de Curvos, concelho de Esposende, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Janeiro de 1949, casado, operário têxtil, titular do bilhete de identidade n.º 3968384, com domicílio no Bairro da Misericórdia, 13, Vila Frescainha São Martinho, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1991, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou

detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *António A. Rodrigues Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 8505/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 62/02.6TBVVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Diogo Monteiro, filho de António Monteiro e de Perpétua Monteiro, natural da freguesia de Ferreiros, concelho de Braga, nascido a 22 de Agosto de 1956, solteiro, feirante, titular do bilhete de identidade n.º 10239800, com domicílio em Souto Novo, Parada de Gatim, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alíneas *a*), *b*) e *c*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 18 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Gomes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 8506/2003 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 839/01.0 GBBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Pinto Soares, filho de Custódia Soares Vinagre e de Aurora Pinto, natural da freguesia de Sousela, concelho de Cinfães, nascido a 29 de Maio de 1936, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 1718219, com domicílio na Avenida de João Duarte, bloco 13, 2.º, direito, Arcozelo, 4750-175 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2001, por despacho de 3 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

4 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Artur Silva e Sá*.

Aviso de contumácia n.º 8507/2003 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 740/98.2 TBBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Barreiro Fernandes, filho de João Ribeiro Fernandes e de Maria de Sousa Barreiro, natural da freguesia de Pousa, concelho de Barcelos, nascido a 13 de Julho de 1969, casado, com domicílio em Paulinhos, Cabreiros, 4700 Braga, o qual se encontra acusado pela prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea *a*), e 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 1996, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

2 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Cunha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 8508/2003 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 575/97.0PBBJA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Patrick Kasabi Maseka, filho de Cagamba Maseka e de Maria Masuka, natural da Zâmbia, nascido a 16 de Junho de 1946, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16159861, com domicílio na Vivenda dos Meus Amores, 5, Cabra Figa, 2735 Cacém, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado pela prática do crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelos artigos 1.º, n.º 1, alínea *b*), e 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e cartão de contribuinte, bem como quaisquer registos ou certidões emitidos pelas conservatórias dos registos civil, predial e comercial e pelas juntas de freguesia.

2 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Horta*.

Aviso de contumácia n.º 8509/2003 — AP. — O Dr. António Joaquim C. Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/00.2GAMTL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Valdemar Carrasco Bentes Guerreiro, com domicílio na Rua de São Pedro da Caparica, lote 52, 2825-839 Trafaria, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao disposto no artigo 26.º do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 31 de Março de 2003,, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livretes, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência e cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *António Joaquim C. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Simenta*.

Aviso de contumácia n.º 8510/2003 — AP. — O Dr. António Joaquim C. Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 559/97.8PBBJA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Fernando Lopes Edmundo, filho de Joaquim Edmundo e de Maria do Carmo Fernanda Lopes, natural da freguesia e concelho de Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Agosto de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 2106485, emitido em 31 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 30 de Junho de 2002, e da carta de condução E-38966, emitida em 25 de Junho de 1992, pela Direcção Geral de Viação do Algarve, com domicílio na Rua de Serpa Pinto, 85, 8700-519 Olhão, ao qual foram impostas as seguintes condições: efectuar apresentações semanais, no posto policial da área da sua residência-artigo 198.º do Código de Processo Penal, e prestar termo de identidade e residência-artigo 196.º do Código de Processo Penal, tendo o mesmo sido indiciado pela prática dos seguintes crimes: burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em finais de Outubro de 1997, e falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2003, nos ter-

mos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *António Joaquim C. Silva*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Bicho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 8511/2003 — AP. — O Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 167/97.3TABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Pedro Teles de Matos Glória, filho de José Luís Matos Glória e de Maria Encarnação Teles de Matos Glória, natural da freguesia e concelho de Lisboa, nascido a 4 de Janeiro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4961606, emitido em 3 de Setembro de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Estrada Nacional n.º 11, 51, Chão Duro, 2860 Moita, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 22 de Abril de 1997, por despacho de 17 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

15 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *João Carlos Pereira Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 8512/2003 — AP. — O Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 57/98.2GEBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Daniel Torres Alves Fonseca, filho de Armando Neves da Fonseca e de Maria Isabel Torres Tomé da Fonseca, natural da freguesia de Marinhais, concelho de Salvaterra de Magos, nascido a 14 de Dezembro de 1973, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10789841, emitido em 14 de Outubro de 1997, por Santarém, com domicílio na Rua da Estação, Marinhais, 2125 Marinhais, por se encontrar acusado da prática do crime de furto em edifício comercial com arrombamento, escalamento e chaves falsas, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 12, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 16 de Março de 1999, por despacho de 18 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *João Carlos Pereira Coutinho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 8513/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 10 579/02.7TABRG, pendente neste Juízo, contra o arguido Rui Manuel da Silva Braga, filho de Laurentino Manuel da Silva Braga e de Glória Carvalho da Silva Braga, natural de Lemelhe, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, solteiro, empregado de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 10270342, emitido em 9 de Outubro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no lugar de Pedroso, Lemelhe, 4760 Nine, Vila Nova de Famalicão, pela prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao artigo 167.º, n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 7 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 9 de Abril de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 8514/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 547/99-A (agora processo n.º 1318/98.6 PBBRG), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Martins Araújo, filho de João da Silva Araújo e de Maria Esperança de Sousa Martins, natural da freguesia de Martim, concelho de Barcelos, nascido a 23 de Janeiro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11155658, com domicílio na Rua de Fialho de Almeida, 27, 2.º, esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1998, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 8515/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima C. C. Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 180/02.5TABRG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Maria Teixeira Amaral da Silva, filha de Luís da Silva e de Maria do Céu Teixeira Amaral, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 29 de Maio de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7403311, com domicílio na Rua de Bernardo Sequeira, 156, 5.º, F, 4710 Braga, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Dezembro de 2001, por despacho de 9 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. C. Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 8516/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima C. C. Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/02.0GEBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos da Silva Gomes, filho de José Maria Gomes da Silva e de Maria Elisa da Silva Marques, natural da freguesia de Espinho, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Março de 1974, solteiro, segurança, titular do bilhete de identidade n.º 10744836, emitido em 8 de Outubro de 1997, por Braga, com domicílio no lugar da Escola, 15, Espinho, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro 2002, e por despacho de 2 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. C. Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 8517/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima C. C. Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 596/02.7TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jedoubi Salah, filho de Elkabir Jendoubi e de Habiba Rahmouni, natural de Jerada, Marrocos, nascido a 14 de Julho de 1979, titular do passaporte L-127875, com domicílio na Rua de Azevedo, 363, Gião, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *b*) e *c*), do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. C. Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 8518/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 415/00.4TABRG, que anteriormente tinha o processo n.º 110/01, pendente neste Tribunal, contra a arguida Emília da Rocha Mendes, filha de Henrique Ferreira Mendes e de Emília Soares da Rocha, natural da freguesia de Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascida a 5 de Dezembro de 1957, casada, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 7116854, com domicílio na Rua da Cavada Velha, 217, Anta, Espinho, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Janeiro de 2000, por despacho de 3 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Maio de 2002, Aviso de Contumácia n.º 9066/2002 — AP, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário*.

Aviso de contumácia n.º 8519/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 993/96.0TBBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Borges Lopes de Almeida, filho de José Lopes de Almeida e de Maria José Borges Martins, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Setembro de 1951, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 8061021, emitido em 24 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Quinta das Heras, 157, Apartado 285, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 6 de Fevereiro de 1995, por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 8520/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 191/01.3PCBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vicente da Conceição Ramos, filho de Vicente Domingos Ramos Neto e de Maria da Conceição Augusta Ganga, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Setembro de 1981, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 126182, emitido em 11 de Fevereiro de 1999, por Angola, com domicílio na Rua de Álvaro Carneiro, 37, rés-do-chão, direito, frente, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2001, e do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 8521/2003 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 315/02.3GCBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel António, casado, filho de João Maria António e de Madalena Leónidas António, nascido a 1 de Abril de 1970, em Odemira, com domicílio na Rua de Germano Galhardo, 4, rés-do-chão, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 8522/2003 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 754/00.4GCBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Regis Sanchiz, com domicílio na Rua do Espírito Santo, 70, Nogueira, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência aos artigos 143.º e 132.º, n.º 2, alínea *g*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 8523/2003 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 936/99.0PCBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Gomes Rebelo, filho de Maria do Sameiro

Gomes Rebelo, natural da freguesia da Sé, concelho de Braga, nascido a 29 de Abril de 1967, solteiro, operário da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11409395, residente no Bairro das Andorinhas, bloco 7, 1.º, direito, Braga, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Braga, Braga, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 8524/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Vasques de Carvalho, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2348/03.3TBBRG (4), pendente neste Tribunal, contra o arguido Shuping Wu, natural da China, nascido a 8 de Agosto de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 16199733, emitido em 19 de Dezembro de 1997, por Braga, válido até 19 de Abril de 2003, com domicílio na Praça Du Bocage, 35, 1.º, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, por referência ao artigo 255.º, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 8525/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Vasques de Carvalho, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 933/98.2TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Gustavo Morais Pinto Mota, filho de Abel Pinto da Mota e de Maria Adozinda Morais da Mota, natural da freguesia de Fermentões, concelho de Guimarães, nascido a 20 de Novembro de 1950, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 2859234, com última residência conhecida na Travessa Nova do Covelo, 27, 1.º, direito, Paranhos, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1995/1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Apolinário*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 8526/2003 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo abreviado, n.º 161/02.4GTBGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ernesto Fernando Lopes Vila, filho de António Júlio Vila e de Maria do Céu Lopes, natural da freguesia de Izeda, concelho de Bragança, nascido a 17 de Novembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10058210, com domicílio na Rua da Cruz do Pereiro, 18, Izeda, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal, com referência à disposição do artigo 139.º, n.º 4, do Código da Estrada, praticado em 7 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, e certidões ou registos junto de serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal.

9 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 8527/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Lavandeira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 184/00.8TACBC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Raúl Oliveira da Silva, filho de Francisco Silva e de Rosalina de Oliveira, natural da freguesia de Cavez, concelho de Cabeceiras de Basto, nascido a 18 de Agosto de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3743093, com domicílio em Esturrado, Cavez, Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusado da prática do crime contra a propriedade, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 8528/2003 — AP. — O Dr. Paulo Joaquim Almeida Coelho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 34/96.8GBCLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto da Silva Sécio, casado, com domicílio no Restaurante Frei João, Lagoa Frei João, 2475 Benedita, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 1996, por despacho de 31 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim Almeida Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 8529/2003 — AP. — O Dr. Paulo Joaquim Almeida Coelho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 34/94.2TACLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Arnaldo José Sequeira Capela, divorciado, com domicílio na Urbanização das Terras de Polima, lote 17, 2.º, direito,

Outeiro de Polima, 2775 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 24 de Dezembro de 1993, por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim Almeida Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 8530/2003 — AP. — O Dr. Paulo Joaquim Almeida Coelho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 331/94.7TACLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Laureano da Silva Correia Gomes, filho de João Henriques Correia Gomes e de Alice da Silva, natural da freguesia de Carvalhal, concelho do Bombarral, nascido a 16 de Março de 1948, casado, agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 7189460, com domicílio na Rua das Eiras, 16, Casal do Avenal, 2540 Bombarral, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Novembro de 1993, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim Almeida Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Idália Maria P. B. R. Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 8531/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 302/96.9PBCLD (tem apensos os processo n.os 278/96.2 PBCLD, 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, 47/97.2PBCLD, 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, 1016/96.5TBCLD, 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, e 80/97.4PBCLD, 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Ribeiro Gomes, filho de Manuel de Sousa Gomes e de Maria de Jesus da Visitação Ribeiro, natural da freguesia e concelho das Caldas da Rainha, nascido a 20 de Junho de 1971, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9925575, com domicílio na Rua da Quinta, 6, Vale da Quinta, Cruzes, Salir de Matos, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 2002, do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 31 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 8532/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 158/98.7TACLD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Paula Lameiras Batista, filha de Manuel Augusto Batista e de Lurdes dos Prazeres Lameiras, natural da freguesia de Caria, concelho de Moimenta da Beira, de nacionalidade portuguesa, nascida a 8 de Fevereiro de 1973, solteira, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 10732539, com domicílio na Urbanização do Parque Desportivo, 28-A, Lourinhã, por se encontrar acusada da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 1998, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, 255.º, alínea *a*), e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 31 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leal Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 8533/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 783/00.8PBCLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José dos Santos Cardoso, filho de Guilherme Ferreira Cardoso e de Maria Otília dos Santos, natural da freguesia de Setúbal (São Julião), concelho de Setúbal, nascido a 28 de Abril de 1943, viúvo, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 7257644, emitido em 23 de Setembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Casal de Santa Bárbara, Atouguia da Baleia, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte, licença de condução, passe social e licença de caça e de pesca.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Maria José dos Santos Moutinho*.

Aviso de contumácia n.º 8534/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo abreviado, n.º 585/99.2 GBCLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Dinis Ferreira Carvalho, filho de Leonel Carvalho e de Lucília Ferreira Caetano, natural da freguesia de Figueiros, concelho de Cadaval, nascido a 29 de Maio de 1960, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 6637574, emitido em 2 de Fevereiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Escola, 22, Palhoça, 2550 Cadaval, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte, licença de condução, passe social e licença de caça e de pesca.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Maria José dos Santos Moutinho*.

Aviso de contumácia n.º 8535/2003 — AP. — O Dr. Paulo Joaquim Almeida Coelho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/94.7TBCLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Virgílio Machado Mendes, filho de José Mendes e de Maria Joaquina, natural da freguesia de Carvalhal Benfeito, concelho das Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Abril de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6546714, com domicílio na Rua do Capitão Filipe de Sousa, 11-B, 2500 Caldas da Rainha, ou com domicílio profissional em 2 Rue Jean Jaures (ET.2) L 4152 ESCH, Sur Alzette, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Novembro de 1992, por despa-

cho de 7 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim Almeida Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa de Fátima F. Brás Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 8536/2003 — AP. — O Dr. Paulo Joaquim Almeida Coelho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/98.4PACLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Pina Martins, filho de Domingos dos Santos Martins e de Maria Eduarda Clemente Pina, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho das Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Julho de 1973, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 10197148, emitido em 28 de Janeiro de 1999, por Lisboa (MNE), válido até 4 de Dezembro de 2028, com domicílio na Rua Principal, 100, Vivenda Mário Dias, Largo do Coto, Coto, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim Almeida Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Idália Maria P. B. R. Lourenço*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 8537/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Vale e Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 240/98.0GBCTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo José Silva Patrício, filho de José Rodrigues Patrício e de Maria Odete Ferreira da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Dezembro de 1967, casado, decorador, titular do bilhete de identidade n.º 8132859, com domicílio na Rua do Dr. Arnaldo Vilhena, 21-A, 2.º, direito, Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 1998, por despacho de 9 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Vale e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 8538/2003 — AP. — O Dr. António Gabriel B. dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 32/01.1GHCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Osvaldo Manuel Pereira da Silva, filho de Octávio Silva e de Aldonça Pereira, natural de Cabo Verde, nascido a 31 de Outubro de 1970, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16083890, emitido em 9 de Julho de 1997, por Castelo Branco, com domicílio no Largo da Fonte, n.º 17, Alcains, 6005 Alcains, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, bem como obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *António Gabriel B. dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Emília Carmona*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTRO DAIRE

Aviso de contumácia n.º 8539/2003 — AP. — O Dr. Nelson Salvadorinho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castro Daire, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/00.8TBCDR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Patrício da Silva Malaia, filho de Nelson dos Santos Malaia e de Maria da Conceição Silva, natural da freguesia de Alvite, concelho de Moimenta da Beira, nascido a 6 de Junho de 1977, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11367368, emitido em 13 de Maio de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Ramoseiro, Alvite, 3620 Moimenta da Beira, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 25 de Agosto de 2000, por despacho de 8 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Rodrigues Rego*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 8540/2003 — AP. — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 234/99.9TBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António da Costa Marques, filho de Manuel Marques e de Ana da Costa, natural do concelho de Vila Pouca de Aguiar, nascido a 26 de Julho de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9081635, com domicílio na Rua de António da Costa Marques, na Rua do Dr. António Gil, 64, 2.º, direito, Vila Pouca de Aguiar, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves.*

Aviso de contumácia n.º 8541/2003 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 168/2000, do 1.º Juízo da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido Carlos Alberto Alves de Sousa, solteiro, filho de Adriano Augusto Magalhães de Sousa e de Elvira Alves Inácio de Sousa, nascido a 26 de Novembro de 1974, em São Jorge de Arroios, Lisboa, e residente na Rua da Escola do Exército, n.º 62, 1.º, esquerdo, Lisboa, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela B. Esteves Machado*. — A Oficial de Justiça, *Elza R. Fernandes Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 8542/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 34/02.0 TBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Cepeda de Freitas, filho de João Fernando Freitas e de Maria Alice Cepeda de Freitas, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Dezembro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9852208, com domicílio na Quinta da Cera, bloco 9, 1.º, direito, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 1998, por despacho de 9 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Pereira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 8543/2003 — AP. — A Dr.ª Alice Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1161/00.4TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo André Ferreira Barreira dos Santos, filho de José Carlos Barreira dos Santos e de Isabel Maria Ferreira dos Santos, natural da freguesia e concelho de Lousã, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Março de 1980, solteiro, produtor de música, titular do bilhete de identidade n.º 11968769, emitido em 11 de Outubro de 2000, por Coimbra, com domicílio na Rua da Fábrica, sem número, Dianteiro, Torres do Mondego, 3020 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, com referência ao artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954, praticado em 16 de Maio de 2000, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi declarada cessada a contumácia a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Alice Santos*. — O Oficial de Justiça, *Wilson Subtil*.

Aviso de contumácia n.º 8544/2003 — AP. — A Dr.ª Alice Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 318/97.8JACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Garcia de Oliveira, filho de Francisco de Oliveira e de Mariana Augusta Garcia de Oliveira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Agosto de 1949, casado, engenheiro técnico agrário, titular do bilhete de identidade n.º 1206261, com domicílio na Praceta das Urmeiras, lote 2, 5.º, D, 2670-534 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 1996, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi declarada cessada a contumácia a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Alice Santos*. — O Oficial de Justiça, *Wilson Subtil*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 8545/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 169/01.7TABJA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo José Álvaro Pinto, filho de Cândido de Carvalho Pinto e de Maria Guiomar Pinheiro Álvaro Pinto, natural do concelho de Ferreira do Alentejo, nascido a 18 de Abril de 1975, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 10773290, emitido em 27 de Julho de 1999, por Beja, com domicílio na Rua de Fialho de Almeida, 19, Ferreira do Alentejo, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 8546/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 847/02.3TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Macedo Rosado, filho de Olímpio do Carmo Rosado e de Irene Rufino Machado da Assunção Macedo, natural da freguesia e concelho de Cantanhede, nascido a 9 de Agosto de 1955, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 4062460, com domicílio na Praceta de Zeca Afonso à Avenida de 25 de Abril, 41-D, Nt, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 8547/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 811/03.5TBCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos José Filipe, filho de Carlos José Filipe e de Conceição Manuela Filipe, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Fevereiro de 1965, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 3702949, com domicílio na Rua de Gil Vicente, lote 10, 3, 1.º, direito, 3200 Lousã, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 8548/2003 — AP. — O Dr. Alberto Ruço, juiz de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 418/03.7TBCBR, pendente neste Tribunal, contra os arguidos Sylviane Jeanne Alice Benoist, natural de França, nascida a 25 de Agosto de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 80772, com última residência conhecida em 19 Allee Jules

Vernes, 83 136, Gareoult, Toulon, França, e Raymond Bernard Callendron, natural de França, nascido a 15 de Abril de 1948, titular do bilhete de identidade NV09188, da República Francesa, com última residência conhecida na Avenida do Génerale de Gaulle, 9, Le Lavandou, França, por se encontrarem acusados, cada um deles, da prática de diversos crimes de uso de documento falso, previstos e punidos pelos artigos 255.º, alínea *a*), e 256.º, n.os 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), e 3, do Código Penal, de falsificação de documento, previstos e punidos pelos artigos 255.º, alínea *a*), e 256.º, n.os 1, alíneas *a*) e *b*), e 3, do Código Penal, e de burla qualificada, previstos e punidos pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal, em referência ao artigo 202.º, alínea *b*), do Código Penal, foram os mesmos declarados contumazes, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até às suas apresentações ou detenções, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obterem quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Alberto Ruço*. — A Oficial de Justiça, *Aurea Roseiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 8549/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 106/99.7TBELV, pendente neste Tribunal, contra a arguida Celestina da Graça Marçal Nunes, filha de Romeu Marçal e de Maria da Graça, nascida a 23 de Julho de 1973, casada, titular do bilhete de identidade n.º 16179959, emitido em 23 de Maio de 1996, por Santarém, com domicílio na Travessa do Forno aos Anjos, 6, 1.º, direito, 1100 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência, à data dos factos, ao artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 10 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi declarada cessada a contumácia a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

Aviso de contumácia n.º 8550/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 199/01.9GFELV, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Fátima Simaria Monteiro, filha de Manuel Monteiro e de Laura Flora Simaria, natural da freguesia de Vila Nova de Gaia, Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida a 20 de Outubro de 1968, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8561435, emitido em 28 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua de Moinhos, 78, Argoncilhe, 4535 Argoncilhe, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Maio de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — O Oficial de Justiça, *Armando Barata*.

Aviso de contumácia n.º 8551/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 395/01.9PBELV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Brunho, filho de José da Conceição Brunho e de Olívia Bruno, natural da freguesia de Vila Nova da Barquinha, concelho de Constância, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Abril de 1976, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11160267, com último domicílio conhecido no Bairro da Cruz Vermelha, barraca 17, 2765 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — O Oficial de Justiça, *Armando Barata*.

Aviso de contumácia n.º 8552/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 444/01.0PBELV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Gil Aricom, solteiro, trabalhador agrícola, nascido a 17 de Fevereiro de 1983, natural de Badajoz, Espanha, filho de Manuel Gil e de Manuela Aricom, e com última residência conhecida na Praceta do General Santos Costa, 3, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática do crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — O Oficial de Justiça, *César Pica*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 8553/2003 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 39/98.4TBESP, pendente neste Tribunal, contra a arguida Filomena de Jesus Teixeira dos Santos Silva, filha de Américo José Teixeira e de Filipa Goia, natural de Angola, nascida a 16 de Novembro de 1958, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5186786, emitido em 2 de Julho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 2 de Setembro de 1996, com domicílio na Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, Edifício Arieiro, 11, 2.º, centro, lugar da Cruz, 4520 Feira, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A anexa, praticado em 12 de Março de 1997, por despacho de 3 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se haver apresentado em juízo.

8 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Fonseca*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 8554/2003 — AP. — A Dr.ª Célia Margarida F. Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal

singular), n.º 209/00.7TBESP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Said Tafaqui, filho de Mohamed e de Fatna, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido a 15 de Março de 1974, vendedor, titular da carta de condução n.º 3000946, emitida em 21 de Março de 1992, por Marrocos, com domicílio na Rua do Facho, 76, Apúlia, 4740 Apúlia, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida F. Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

Aviso de contumácia n.º 8555/2003 — AP. — A Dr.ª Célia Margarida F. Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 282/98.6GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Meneses da Lomba, filho de Virgílio Ferreira Meneses e de Alice da Lomba, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade francês n.º 960695301256, com domicílio em 33 Rue du General de Gaul, 95 620 Parmain, França, o qual foi por sentença condenado na pena de setenta dias de multa à taxa diária de 700$, o que perfaz a quantia de 49 000$, ou em alternativa na pena de prisão subsidiária de quarenta e seis dias, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 1998, e por se ter eximido ao cumprimento da pena, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Abril de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida F. Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

Aviso de contumácia n.º 8556/2003 — AP. — A Dr.ª Célia Margarida F. Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 258/00.5GAEPS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio dos Santos, filho de João Onofre dos Santos e de Águeda Luísa Santos, natural de Angola, nascido a 26 de Maio de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11399959, com domicílio na Urbanização de São João, 1.º, direito, Esposende, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida F. Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 8557/2003 — AP. — O Dr. Emídio da Rocha Peixoto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 339/98.3TBFAF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abílio Teixeira Moreira, filho de Carlos Moreira e de Emília de Jesus Teixeira, natural da freguesia de Real, concelho de Amarante, nascido em 19 de Maio de 1961, divorciado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 5962977, emitido em 10 de Julho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Pinheiro, Travanca, Amarante, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Março de 1998, por despacho de 3 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência, na nova modalidade.

7 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Emídio da Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Novais*.

Aviso de contumácia n.º 8558/2003 — AP. — O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 795/00.1GAFAF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Laurentino Manuel Castro Pôla, filho de Eduardo Florentino Sardinha Pôla e de Rosalina Castro, natural da freguesia e concelho de Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Outubro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11726337, com domicílio no Monte da Pena, Golães, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2000, por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Oficial de Justiça, *Helena Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 8559/2003 — AP. — O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1049/01.1GAFAF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Pereira Monteiro, filho de Armando Ribeiro Monteiro e de Maria Emília Ribeiro Pereira, natural da freguesia e concelho de Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Novembro de 1973, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10337870, com domicílio no lugar de Estrela, Estorãos, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 25 de Novembro de 2001, e homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Oficial de Justiça, *Helena Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 8560/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 752/98.6PBFAR, pendente

neste Tribunal, contra o arguido João Pedro Montez Moreira, filho de Domingos de Sousa Moreira e de Filomena Montez da Silva Moreira, natural da freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Abril de 1970, solteiro, empregado de hotelaria, titular do bilhete de identidade n.º 96808370, emitido em 2 de Dezembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 2 de Outubro de 2005, com domicílio 70, St John's Road, Ipswich, Ip4 5dq England, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Agosto de 1998, por despacho de 1 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

3 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 8561/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 33/99.8ZRFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Viktor Daniukin, por se encontrar acusado da prática do crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 125.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, praticado em 13 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Laurêncio*.

Aviso de contumácia n.º 8562/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1321/98.6TAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sepens Giordano, com domicílio na Rua dos Telheiros, 6, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Laurêncio*.

Aviso de contumácia n.º 8563/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 591/97.1TAFAR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Paula Matos Martins, com domicílio no Agrupamento Brisa Mar, lote 2 Th 22, Vilamoura, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Dezembro de 1996, por despacho de 14 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Laurêncio*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 8564/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça M. Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 646/98.5JAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Custódio Manuel Calabouça Guerreiro, filho de António Maria Guerreiro e de Diamantina da Encarnação Calabouça Guerreiro, natural de Serpa, nascido a 2 de Junho de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 8591154, e com último domicílio conhecido na Rua do Forte, 19, 7830 Serpa, o qual foi, por acórdão proferido nos autos e transitado em julgado em 28 de Dezembro de 1999, condenado na pena de três anos e seis meses de prisão, declarando perdoado um ano de prisão, sem prejuízo da revogação pelo cometimento de outros crimes, pela prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, o qual se evadiu do Estabelecimento Prisional de Sintra, em 31 de Maio de 2001, restando-lhe cumprir três meses e quinze dias de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 8565/2003 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 580/01.3TAFIG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Carolina Cruz Barros, filha de Ernesto Lima Pereira de Barros e de Maria Luísa Colaço da Cruz, natural da freguesia de São Julião da Barra, concelho de Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascida a 9 de Setembro de 1973, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10305807, emitido em 12 de Janeiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua Direita do Dafundo, 22, 1.º, direito, Cruz Quebrada, Dafundo, Oeiras, 1495 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Setembro de 2000, e não se ter apresentado em juízo no prazo que lhe foi fixado, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Roque*.

Aviso de contumácia n.º 8566/2003 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 580/01.3TAFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Moreira Gonçalves, filho de Francelino Manuel de Sousa Gonçalves e de Clotilde Fortunato Moreira, natural da freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Junho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9578401, emitido em 26 de Maio de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua Direita do Dafundo, 22, 1.º, direito, Cruz Quebrada, Dafundo, Oeiras, 1495 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alí-

nea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Setembro de 2000, e não se ter apresentado em juízo no prazo que lhe foi fixado, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Roque*.

Aviso de contumácia n.º 8567/2003 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1301/01.6TAFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Loureiro Leandro, filho de António de Oliveira Leandro e de Leontina Loureiro Leandro, natural da freguesia e concelho de Mira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Novembro de 1967, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 8457627, emitido em 14 de Janeiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Fevereiro de 2001, e não se ter apresentado em juízo no prazo que lhe foi fixado, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Roque*.

Aviso de contumácia n.º 8568/2003 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo abreviado, n.º 77/02.4 PBFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Júlio do Amaral Almeida, filho de Júlio Alves de Almeida e de Hermínia do Amaral Almeida, natural da freguesia de São Julião, concelho da Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Outubro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7212321, emitido em 7 de Agosto de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, com domicílio no Lar Silva Soares, Largo Silva Soares, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 30 de Janeiro, praticado em 7 de Fevereiro de 2002, e não se ter apresentado em juízo no prazo que lhe foi fixado, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Roque*.

Aviso de contumácia n.º 8569/2003 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 142/02.8TAFIG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Maria Rodrigues Serras, filha de Henriques Pimenta Serras e de Carmina Rodrigues da Costa Serras, natural da freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa, nascida a 1 de Janeiro de 1952, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 2034328, emitido em 28 de Julho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Novembro de 2010, com domicílio na Rua de Rodrigo da Fonseca, 149-B, cave esquerda, 1070-242 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Outubro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 1 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Diogo*.

Aviso de contumácia n.º 8570/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1401/97.5TBFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Agostinho Malheiro Correia da Silva, filho de António Joaquim Correia da Silva e de Maria de Ascensão de Araújo Malheiro, natural da freguesia de Meinedo, concelho de Lousada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Janeiro de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7088469, emitido em 10 de Outubro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 10 de Dezembro de 2001, com domicílio na Rua do Dr. António Gonçalves Ferrão, 38, 3050 Mealhada, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 1997, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 1997, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado nos autos.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa* Pinto. — O Oficial de Justiça, *Manuel Luís Valente*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso de contumácia n.º 8571/2003 — AP. — A Dr.ª Sofia Lopes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 737/99.5TBFVN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Américo Rosa Vicente Ferreira dos Santos, filho de Asdrúbal da Silva Ferreira dos Santos e de Esperança da Conceição Vicente, natural da freguesia e concelho de Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Julho de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7384659, emitido em 12 de Setembro de 1996, por Leiria, com domicílio na Rua do Fontão, 31, rés-do-chão, Souto do Vale, 3280, Castanheira de Pêra, o qual foi por acórdão condenado na pena de sete anos de prisão. Perdoado um sexto-catorze meses (artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio), tendo a cumprir a pena residual de cinco anos e dez meses de prisão, já transitado em julgado, pela prática de dois crimes continuados de abuso sexual de crianças, previstos e punidos pelos artigos 172.º, n.º 2, e 177.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal (redacção de 1995), foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões

ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Março de 2003. — A Juíza de Direito, *Sofia Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Tavares*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 8572/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 2754/00.5 TAFUN, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Cristina Simões Oliveira, filha de Cândido Pinto de Oliveira e de Maria Aurora Simões de Oliveira, natural de Moçambique, nascida a 16 de Janeiro de 1969, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8557167, com domicílio na Rua do Dr. Pita, 28, letra A, Edifício Encosta dos Barreiros, 5, letra F, São Martinho, 9000 Funchal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Outubro de 2000, por despacho de 17 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Março de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes França*.

Aviso de contumácia n.º 8573/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 413/00.8TBFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Manuel Gonçalves Soares, filho de José Manuel Vieira Soares e de Teresa Maria Gonçalves Soares, natural da freguesia de Monte, concelho do Funchal, nascido a 16 de Outubro de 1972, empresário (jogador de andebol), com domicílio na Travessa de São Luís, 1, 2.º, B, Santa Luzia, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Julho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Osório*.

Aviso de contumácia n.º 8574/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 130/01.5JAFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luca Moro, filho de Pietro Moro e de Maria Teresa Iolanda Bartolini In Moro, natural de Itália, nascido a 16 de Agosto de 1956, com autorização de residência n.º 15744, com domicílio na Rua do Comandante Camacho de Freitas, 58, Funchal, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Osório*.

Aviso de contumácia n.º 8575/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 446/96.7JAFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Manuel Matos Rocha, filho de Adriano da Cunha Rocha e de Maria de Jesus Matos, natural da freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Novembro de 1956, divorciado, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6675308, emitido em 20 de Setembro de 1995, por Funchal, com identificação de pessoa colectiva n.º 811218600, com domicílio na Rua de Valverde, 1, 7600 Ervidel, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado voluntariamente para prestar termo de identidade e residência.

5 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia Seabra*.

Aviso de contumácia n.º 8576/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/00.0IDFUN, tendo sido apensado aos presentes autos o processo n.º 43/00.4IDFUN, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gary Mason, filho de William James Mason e de Margaret Mason, natural do Reino Unido da Grã Bretanha, nascido a 28 de Fevereiro de 1946, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 16168067, emitido em 22 de Dezembro de 1994, por Funchal, válido até 22 de Outubro de 2005, com domicílio na Rua Nova dos Ilhéus, 7, 9000-160 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 6.º, 11.º, n.º 2, e 24.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 29 de Março de 1996, por despacho de 4 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto, por efeitos da prescrição, o procedimento criminal instaurado contra o arguido.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes França*.

Aviso de contumácia n.º 8577/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/00.3PEFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Roberto Passos Ramos, filho de Roberto Marques dos Ramos e de Fernanda Arnalda da Conceição dos Passos, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, nascido a 26 de Novembro de 1963, casado, condutor, titular do bilhete de identidade n.º 8531123, emitido em 23 de Fevereiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Funchal, com domicílio no Caminho dos Saltos, 27, 9050 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia Seabra*.

Aviso de contumácia n.º 8578/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/00.0IDFUN, tendo sido apensado aos presentes autos o processo n.º 43/00.4IDFUN, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carol Ann Mason, filha de Eric Bailey e de Elsie Bailey, natural do Reino Unido da Grã Bretanha, nascida a 25 de Dezembro de 1946, casada, titular do bilhete de identidade n.º 16168071, emitido em 22 de Dezembro de 1994, por Funchal, válido até 22 de Fevereiro de 2005, com domicílio na Rua Nova dos Ilhéus, 7, 9000-160 Funchal, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 6.º, 11.º, n.º 2, e 24.º, n.os 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 29 de Março de 1996, por despacho de 4 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto, por efeitos da prescrição, o procedimento criminal instaurado contra a arguida.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes França*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 8579/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5124/97.7TAFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfa Jalo, filho de Suleimane D'jalo e de Ulai Baldé, natural da freguesia da República da Guiné, nascido a 18 de Maio de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16171810, com domicílio na Estrada Nacional n.º 250, Vivenda Manuel Campanho, letra F, rés-do-chão, direito, Caneças, 1250 Montemor, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Agosto de 1997, por despacho de 19 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

7 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Vieira Zolá Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 8580/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1435/00.4PBFUN, pendente neste Tribunal, contra a arguida Alexandra Cristina Mira de Almeida, filha de Manuel Fernando Almeida Casaca e de Mavília Maria Santos Mira Casaca, natural da freguesia e concelho do Barreiro, nascida a 30 de Julho de 1980, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11775525, emitido em 18 de Julho de 2000, por Funchal, com domicílio no caminho de Santo António, 10, Santo António, 9000-187 Funchal, por se encontrar acusada da prática dos crimes de difamação e ofensa à integridade física grave, previstos e punidos pelos artigos 143.º, 146.º, n.os 1 e 2, 132.º, n.º 2, alínea *j*), 181.º, n.º 1 e 184.º do Código Penal, praticados em 17 de Junho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Vieira Zolá Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 8581/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1435/00.4PBFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Maximiliano Lucas Cunha, filho de Germano Rodrigues Cunha e de Rosa Maria Santos Lucas Cunha, natural de Moçambique, nascido a 4 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11646957, emitido em 7 de Julho de 2000, por Funchal, com domicílio no Caminho de Santo António, 4, Santo António, 9000-187 Funchal, por se encontrar acusado da prática dos crimes de difamação, ofensa à integridade física simples e ofensa à integridade física grave, previstos e punidos pelos artigos 143.º, 146.º, n.os 1 e 2, 132.º, n.º 2, alínea *j*), 181.º, n.º 1, 184.º e 132.º, n.º 2, alínea *j*), do Código Penal, praticados em 17 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Vieira Zolá Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 8582/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 630/00.0PBFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco António Ponte Mota, filho de Antero Manuel Rodrigues da Mota e de Maria Isabel da Silva Ponte Mota, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, nascido a 8 de Fevereiro de 1972, batechapas, com domicílio no Bairro de Santa Maria, 82, Santa Maria Maior, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2000, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 203.º e 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, com referência ao artigo 255.º do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2000, por despacho de 27 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

8 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

Aviso de contumácia n.º 8583/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 162/02.2TBFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ilídio Emanuel Gomes de Sousa, filho de Manuel José Gonçalves Pereira de Sousa e de Maria de Fátima Gomes de Sousa, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Funchal, nascido a 24 de Janeiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11728519, emitido em 8 de Setembro de 1998, por Funchal, com domicílio no sítio dos Serões, Estreito da Calheta, 9370 Estreito da Calheta, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelos artigo 30.º, n.º 2, e 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 1997, por despacho de 27 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 8584/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/01.0TAFUN (575/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Emanuel Richard Andrade Figueira, filho de José Cornélio de Andrade e de Maria Cesarina Figueira de Andrade, natural de Caracas, nascido a 24 de Setembro de 1966, solteiro, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 16037669, com domicílio em 158 Reviera Circle-Weston, Flórida, Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, por despacho de 26 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido requereu a audiência de julgamento, nos termos do artigo 334.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, e já foi julgado.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 8585/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Pott, juíza de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 35/97.9TCFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Ponciano Rosário Gomes, filho de Alfredo Sousa Gomes e de Maria da Encarnação Rosário Gomes, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 108118360, com domicílio na Estrada do Comandante Camacho Freitas, 49, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática dos crimes de tráfico e consumo de estupefacientes, previstos e punidos pelos artigos 21.º, n.º 1, e 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 22/01, por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Pott*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Ferro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 8586/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/99.2 PAGDM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António de Oliveira Azevedo, filho de António Patrício de Azevedo e de Maria Angelina Moreira de Oliveira Azevedo, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Setembro de 1977, solteiro, estafeta, titular do bilhete de identidade n.º 11662618, com domicílio na Rua da Fábrica, 20, Lever, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 1999, e do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Amália Moreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 8587/2003 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 208/00.9TAGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Rodrigues do Rosário, filho de Ângelo Francisco António do Rosário e de Maria Luísa Rodrigues das Neves, natural de Angola, nascido a 22 de Abril de 1975, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16195563, emitido em 26 de Setembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Quinta do Louco, Rua Doze, casa E, Charneca do Lumiar, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2000, por despacho de 28 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — A Oficial de Justiça, *Georgina Proença*.

Aviso de contumácia n.º 8588/2003 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 149/00.0SAGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe Miranda dos Santos, filho de Filipe Ranito dos Santos e de Leopoldina dos Santos Miranda, natural da freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Abril de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8746954, emitido em 15 de Julho de 1997, por Guarda, válido até 15 de Maio de 2003, com domicílio na Rua da Trindade, 3, São Vicente, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea *d*), do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — A Oficial de Justiça, *Helena Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 8589/2003 — AP. — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 058/93.7JAPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Teresa Maria da Silva Salavessa, com domicílio na Rua de Alexandre Herculano, 12, 1.º, direito, 2330 Entroncamento, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Fevereiro de 1993, por despacho de 14 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Adelaide Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 8590/2003 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 013/02.8TBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Manuel Batista Moutinho, filho de Ernesto da Cruz Moutinho e de Benvinda Baptista Paixão, natural da freguesia e concelho do Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Agosto de 1949, casado, advogado, titular do bilhete de identidade n.º 7232178, emitido em 19 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 19 de Novembro de 2005, com domicílio na Rua do Bairro, 627, Gemunde, 4400 Maia, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 27.º (B), e 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e 30.º e 78.º do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2002, por despacho de 4 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Matos.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 8591/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2267/92.7TBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Rebelo Monteiro, filho de Alberto Rebelo Monteiro e de Rosa Monteiro, natural da freguesia de Armil, concelho de Fafe, nascido a 26 de Fevereiro de 1951, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3421385, emitido em 27 de Junho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no lugar da Devesa, Campelos, 4800 Guimarães, por ter sido condenado por acórdão proferido em 24 de Maio de 1994, transitado em julgado em 7 de Junho de 1994, na pena única de dez anos, por despacho datado de 31 de Março de 2003, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto Pires*.

Aviso de contumácia n.º 8592/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3507/97.1TBGMR (antigo processo n.º 69/97, extraído do processo comum, singular, n.º 197/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Fernandes Soares, industrial, com domicílio profissional na fábrica de calçado Fernando & Soares, L.da, com sede no lugar do Pinhal de Basto, Macieira da Lixa, 4610 Felgueiras, por despacho de 9 de Abril de 1997, proferido nos autos supra indicados, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto Pires*.

Aviso de contumácia n.º 8593/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 129/01.8GBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Sousa Veloso, filho de António Ernesto Ferreira da Costa Veloso e de Maria Esmeralda de Sousa e Silva, natural de França, nascido a 15 de Agosto de 1972, casado, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 10118019, emitido em 27 de Outubro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no lugar da Tapada, São Lourenço de Selho, 4800 Guimarães, por despacho de 9 de Abril de 1997, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto Pires*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 8594/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 125/01.5GFGMR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Clara Maria Ribeiro Faria, filha de João Pereira Faria e de Custódia Eduarda Ribeiro Perpétua, natural de França, nascida a 9 de Agosto de 1971, solteira, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 11280766, emitido em 18 de Junho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no lugar de São Roque, Garfe, Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, um crime de desobediência simples, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, e a contra-ordenção, prevista e punida pelos artigos 32.º, n.º 2, e 34.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Pualo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Matos Branco*.

Aviso de contumácia n.º 8595/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1274/97.8PBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Severino Gomes Rodrigues, filho de António Pereira Rodrigues e de Maria da Conceição de Amorim Gomes, natural da freguesia de Donim, concelho de Guimarães, nascido a 28 de Fevereiro de 1965, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 8046986, emitido em 22 de Novembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Largo de Barrosas, Idães, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 1997, por despacho de 9 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

10 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 8596/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 31/00.0GEGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Teixeira dos Santos Rodrigues, filho de Manuel Martins Rodrigues e de Maria dos Anjos Teixeira Santos, natural da freguesia de Santa Cruz do Bispo, concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Fevereiro de 1959, divorciado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 7869021, emitido em 22 de Junho de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Castelo Faria, 31, Carvalhido, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, n.º 1, 203.º, n.os 1 e 2, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2000, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Pualo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 8597/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 147/93.8 TBGMR (ex-processo n.º 41/93), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando da Cunha Tavares, filho de José Pereira Tavares Júnior e de Maria do Rosário Cunha, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 19 de Abril de 1945, casado, com domicílio na Rua do 1.º Janeiro, 13, 2.º, direito, Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 400/83, de 23 de Setembro, hoje previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 9 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

2 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Matos Branco*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA

Aviso de contumácia n.º 8598/2003 — AP. — O Dr. Luís Filipe Botelho Carvalho, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 15/95.9TBHRT, do único juízo deste Tribunal, em que são autor o Ministério Público e arguido Adão Manuel Silveira de Sousa, divorciado, taxista, nascido a 16 de Outubro de 1957, filho de Manuel Juliano dos Santos Sousa e de Maria Arminda da Silveira de Sousa, natural da freguesia de Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, residente na Rua do Carregador, Fajã de Santo Amaro, concelho das Velas de São Jorge, por despacho de 21 de Novembro de 2002, exarado nos autos supra citados, foi declarada cessada a contumácia, cessação esta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, porquanto o arguido, apresentou-se tendo sido sujeito à medida de coacção de termo de identidade e residência, a que se refere o artigo 196.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro.

18 de Março de 2003 — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Botelho Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Romeiro*.

Aviso de contumácia n.º 8599/2003 — AP. — O Dr. Luís Filipe Botelho Carvalho, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 326/94.0TBHRT, do único juízo deste Tribunal, em que são autor o Ministério Público e arguido Adão Manuel Silveira de Sousa, divorciado, taxista, nascido a 16 de Outubro de 1957, filho de Manuel Juliano dos Santos Sousa e de Maria Arminda da Silveira de Sousa, natural da freguesia de Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, residente na Rua do Carregador, Fajã de Santo Amaro, concelho das Velas de São Jorge, por despacho de 21 de Novembro de 2002, exarado nos autos supra citados, foi declarada cessada a contumácia, cessação esta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, porquanto o arguido, apresentou-se tendo sido sujeito à medida de coacção de termo de identidade e residência, a que se refere o artigo 196.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro.

18 de Março de 2003 — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Botelho Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Romeiro*.

Aviso de contumácia n.º 8600/2003 — AP. — O Dr. Luís Filipe Botelho Carvalho, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1/96.1TBHRT, do único juízo deste Tribunal, em que são autor o Ministério Público e arguido Adão Manuel Silveira de Sousa, divorciado, taxista, nascido a 16 de Outubro de 1957, filho de Manuel Juliano dos Santos Sousa e de Maria Arminda da Silveira de Sousa, natural da freguesia de Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, residente na Rua do Carregador, Fajã de Santo Amaro, concelho das Velas de São Jorge, por despacho de 21 de Novembro de 2002, exarado nos autos supra citados, foi declarada cessada a contumácia, cessação esta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, porquanto o arguido, apresentou-se tendo sido sujeito à medida de coacção de termo de identidade e residência, a que se refere o artigo 196.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro.

18 de Março de 2003 — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Botelho Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Romeiro*.

Aviso de contumácia n.º 8601/2003 — AP. — O Dr. Luís Filipe Botelho Carvalho, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 14/95.0TBHRT, do único juízo deste Tribunal, em que são autor o Ministério Público e arguido Adão Manuel Silveira de Sousa, divorciado, taxista, nascido a 16 de Outubro de 1957, filho de Manuel Juliano dos Santos Sousa e de Maria Arminda da Silveira de Sousa, natural da freguesia de Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, residente na Rua do Carregador, Fajã de Santo Amaro, concelho das Velas de São Jorge, por despacho de 21 de Novembro de 2002, exarado nos autos supra citados, foi declarada cessada a contumácia, cessação esta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, porquanto o arguido, apresentou-se tendo sido sujeito à medida de coacção de termo de identidade e residência, a que se refere o artigo 196.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro.

18 de Março de 2003 — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Botelho Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Romeiro*.

Aviso de contumácia n.º 8602/2003 — AP. — O Dr. Luís Filipe Botelho Carvalho, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 2/99.0TBHRT, do único juízo deste Tribunal, em que são autor o Ministério Público e arguido Adão Manuel Silveira de Sousa, divorciado, taxista, nascido a 16 de Outubro de 1957, filho de Manuel Juliano dos Santos Sousa e de Maria Arminda da Silveira de Sousa, natural da freguesia de Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, residente na Rua do Carregador, Fajã de Santo Amaro, concelho das Velas de São Jorge, por despacho de 21 de Novembro de 2002, exarado nos autos supra citados, foi declarada cessada a contumácia, cessação esta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, porquanto o arguido, apresentou-se tendo sido sujeito à medida de coacção de termo de identidade e residência, a que se refere o artigo 196.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro.

18 de Março de 2003 — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Botelho Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Romeiro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 8603/2003 — AP. — O Dr. Marco Brites, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1113/97.0PBLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alsene Sanhá, filho de Bonco Sanhá e de Ana Djan, natural de Bissau, Guiné-Bissau, nascido a 7 de Março de 1965, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16133047, com domicílio na Rua de Abade Faria, 22, rés-do-chão, direito, Mercês, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Maio de 1997, por despacho de 4 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

8 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Marco Brites*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 8604/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 167/99.9PBLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Ferreira, natural da freguesia e concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Maio de 1977, solteiro, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 12279913, com domicílio no Bairro das Almoinhas, Rua Cinco, porta 36, Marrazes, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 1999, por despacho de 27 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 8605/2003 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 605/00.0TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gaetano Di Santo, natu-

ral de Itália, nascido a 24 de Abril de 1938, divorciado, comerciante, titular do passaporte n.º 431755, com domicílio na Estrada Nacional n.º 1, quilómetro 98,6, Armazéns São Vicente, Ataíja de Cima, Aljubarrota, 2460 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 12 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 25 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Março de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 8606/2003 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 942/00.3TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Frederico Sardinha Franco, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 21 de Setembro de 1973, casado, comerciante, com o número fiscal 227326482, com domicílio na Rua do Sol, 207, 4-G, Amorosa, Chafé, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 12 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Marto*.

Aviso de contumácia n.º 8607/2003 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 108/01.5TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adilson Teixeira Lopes, filho de Wilson Lopes e de Herondina Gomes Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Setembro de 1958, casado, operário fabril, titular do passaporte Ch-913775, com domicílio na Rua de Palha Blanco, 172, 2600-668 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 14 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Marto*.

Aviso de contumácia n.º 8608/2003 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 238/99.1GDLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos José dos Santos Rodrigues da Silva, filho de Manuel António Rodrigues da Silva e de Laura Maria dos Santos, natural da freguesia e concelho de Silves, nascido a 20 de Setembro de 1959, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5197613, com domicílio na Estrada da Base Aérea, 5, 827-A, Segodim, 2425 Monte Real, Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao artigo 158.º, n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 9 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Marto*.

Aviso de contumácia n.º 8609/2003 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1096/01.3PTLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Nuno Ferreira da Cruz, filho de Augusto António Vieira da Cruz e de Maria de Jesus Ferreira da Cruz, natural da freguesia e concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Janeiro de 1977, solteiro, estucador, titular do bilhete de identidade n.º 11055204, com domicílio na Rua das Rosas, 141, Colmeias, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Abril de 2001, por despacho de 8 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

14 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Marto*.

Aviso de contumácia n.º 8610/2003 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 246/96.4TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo de Oliveira de Sousa Caetano, filho de Alfredo de Sousa Caetano e de Margarida de Jesus Oliveira Caetano, natural da freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Março de 1964, divorciado, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 6971158, emitido em 4 de Março de 1996, por Leiria, com domicílio na Quinta da Alçada, lote 15-2, Marrazes, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de burla agravada, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 1999, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. Motivo: por lapso ter sido cessada a contumácia, em 17 de Outubro de 2001, quando na verdade o arguido se deveria manter na situação de contumaz, nestes autos.

14 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Marto*.

Aviso de contumácia n.º 8611/2003 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2362/96.3TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Martins Firmino, filho de Francisco Isidro Firmino e de Emília Martins, natural da freguesia de Manique do Intendente, concelho de Azambuja, nascido a 20 de Fevereiro de 1955, casado, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 5227633, emitido em 10 de Abril de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Praceta do Montijo, lote 3, rés-do-chão, esquerdo, Corroios, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei

n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Julho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Marto*.

Aviso de contumácia n.º 8612/2003 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 96/96.8TBLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Amílcar da Assunção Marques, filho de Manuel Marques e de Maria de Assunção, natural da freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Abril de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2635145, com domicílio na Estrada de Santiago, lote 1, 1.º, esquerdo, Marrazes, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 1994, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Marto*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 8613/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo abreviado, n.º 391/02.9GTLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Michael Udo, filho de Michael Udo e de Felícia Udo, natural da Nigéria, nascido a 20 de Abril de 1982, solteiro, titular do passaporte AO525291, emitido em 6 de Junho de 2000, por República Federal da Nigéria, com domicílio em parte incerta de Évora, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2002, e do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mestre*.

Aviso de contumácia n.º 8614/2003 — AP. — O Dr. Nuno Dias Costa, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 724/99.3TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel dos Santos Domingues, filho de António Domingues e de Idalina da Luz Jorge dos Santos, natural da freguesia de Sacramento, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Julho de 1953, divorciado, carteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2165412, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, 49, 2.º, direito, 2700-412 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Dias Costa*. — A Oficial de Justiça, *Célia Perdigão*.

Aviso de contumácia n.º 8615/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 274/01.0TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gaetano Di Santo, natural de Itália, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Abril de 1938, divorciado, comerciante, titular do passaporte n.º 431755, com domicílio na Estrada Nacional n.º 1, quilómetro 98,6, Armazéns São Vicente, Ataíja de Cima, Aljubarrota, 2460 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8616/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 632/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adnan Aslam, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido a 1 de Julho de 1980, solteiro, titular do passaporte do Paquistão G314874, com domicílio na Rua do Capitão Roby, 7, cave, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 8617/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 608/99.5SWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lassana Bari, filho de Mamadu Ba Bari e de Maria da Silva, concelho da Guiné, nascido em 7 de Julho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16200896, emitido em

26 de Janeiro de 1998, por Lisboa, válido até 26 de Setembro de 2003, com domicílio na Praceta de Gervásio Lobato, 47, 2.º, C, Massamá, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 1999, por despacho de 2 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 8618/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 74/96.7PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo dos Santos Rodrigues, filho de Daniel Gomes Rodrigues e de Maria do Rosário Santos, natural da freguesia de Campelos, concelho de Torres Vedras, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Janeiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7761804, emitido em 7 de Abril de 2000, por Lisboa, válido até 7 de Maio de 2005, com domicílio na Rua da República, 54, 1675 Caneças, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 8619/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 334/98.2PBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Tavares Robalo, filho de Domingos Robalo e de Eduarda Vaz Tavares, natural de Cabo Verde, nascido em 12 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16165481, emitido em 30 de Maio de 1995, por Lisboa, válido até 28 de Fevereiro de 2001, com domicílio na Rua do Sol, 111, Bairro 6 de Maio, Damaia de Baixo, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), com referência aos artigos 202.º, alíneas *d*) e *e*) e 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 8620/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 762/00.5SRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Palhares Azevedo, filho de José Manuel Tavares de Azevedo e de Laura Rosa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 4 de Dezembro de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5332682, emitido em 13 de Agosto de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua de Alves Ferreira, 2, 2.º, direito, Penha de França, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 2000, por despacho de 31 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 8621/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 36/98.0PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Leite, filho de Augusto Leite e de Maria da Conceição Gaspar, natural da freguesia de Cerva, concelho de Vila Real, nascido em 4 de Agosto de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3967184, com desconhecido, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 8622/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12 345/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Andrade João, filho de Bento Miguel e de Maria Odete Ferreira de Andrade, concelho da República Popular de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16206509, emitido em 5 de Junho de 1998, por Lisboa, e do cartão de contribuinte n.º 223146170, emitido em 22 de Fevereiro de 1997, por Amadora-3, 3611, com domicílio na Rua dos Lusíadas, 15, cave esquerda, Queluz, 2745 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 8623/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 920/00.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Mayakisa, filho de António Mayakisa e de D'Wosa Maria, natural da freguesia de Bengo, concelho de Bengo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1956, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 18171179, emitido em 27 de Abril de 1995, por Lisboa, válido até 27 de Dezembro de 2000, com domicílio na Rua dos Anjos, 6, Alto da Cova da Moura, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter

quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 8624/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 54/00.0SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Machado Gomes, filho de José Joaquim Gomes e de Zulmira do Céu Machado, natural da freguesia de São Vicente de Fora, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1274387, com domicílio na Rua do Maestro Pedro Freitas Branco, Vivenda B, Murtal, 2775-133 Parede, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2000, por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

15 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 8625/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 488/01.2PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Miguel Peres Teixeira, filho de Francisco Teixeira e de Fausta Maria Peres, concelho de Leiria, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9535027, com domicílio na Estrada do Penedo Cintrão, 39, rés-do-chão, esquerdo, Idanha, Belas, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 8626/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18 938/98.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Rodrigues Ferreira, filho de Manuel Ramiro Ferreira e de Maria Lina Santos Rodrigues, natural da freguesia de Campolide, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7276053, emitido em 21 de Abril de 1999, por Lisboa, válido até 21 de Abril de 2004, com domicílio na Travessa do Tarujo, 58, 1.º, 19, Campolide, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 8627/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5900/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélio Augusto Morais Teixeira, filho de Hélio Teixeira e de Maria de Jesus Teixeira, natural da freguesia de Abreiro, concelho de Mirandela, nascido em 1 de Outubro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9672061, emitido em 15 de Outubro de 1998, por Lisboa, válido até 15 de Fevereiro de 2004, com domicílio na Rua B, Vivenda Otília, Bairro Mira Loures, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 8628/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1009/01.2TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Wagner da Motta Santana, filho de Vicente Paulo Sant'ana e de Mirthes da Mota, concelho de São Paulo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do passaporte brasileiro n.º 888723, com domicílio na Rua do Conde Redondo, 22, 2.º, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 8629/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 175/92.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Zuzimas Crisóstomo de Lourenço Correia, filho de Abel Zuzimas Lourenço Correia e de Maria Luísa Crisóstomo Lourenço Correia, natural da freguesia da Sertã, concelho da Sertã, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1960, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 4313421, emitido em 19 de Abril de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua do Padre Francisco, 18, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Abril de 1992, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 8630/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo

comum (tribunal singular) n.º 669/00.6PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Jorge Cardoso Mendes, divorciado, natural de Nespereira, Cinfães, filho de Alberto Cardoso Mendes e de Olinda Mendes, nascido em 17 de Julho de 1955, residente na Rua de Goa, 23, Santa Clara, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 29 de Abril de 2000, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 8631/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 619/98.8SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilmar Afonso Espírito Santo, filho de Cândido Jorge Espírito Santo e de Agostinha Luís Afonso Espírito Santo, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, nascido em 12 de Setembro de 1964, estado civil desconhecido, operador de rampa, titular do bilhete de identidade n.º 13713169, emitido em 27 de Dezembro de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua dos Arneiros, 54, rés-do-chão, esquerdo, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 8632/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3591/00.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Ester Caiadas Amaral Augusto, filha de José Manuel Amaral Augusto e de Teresa da Conceição Caiadas, natural da freguesia de São Martinho de Sintra, concelho de Sintra, com nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Outubro de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12630715, com domicílio na Rua da República da Guiné-Bissau, 1, rés-do-chão, J, Reboleira, 2700-497 Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 1999, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 8633/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 716/98.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Manuel da Conceição Oliveira Fernandes, filho de Manuel da Conceição de Oliveira Fernandes e de Ana Maria da Conceição Glória, concelho da República Popular de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7336433, emitido em 13 de Janeiro de 1998, por Amadora, com domicílio na Rua de Sá de Miranda, lote 1885, rés-do-chão, esquerdo, 2975-296 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Março de 1998, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 8634/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6136/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Fernandes, filho de Agostinho Fernandes Loreto e de Natália Fernandes, natural da freguesia de Vreia de Jales, concelho de Vila Pouca de Aguiar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7192014, emitido em 22 de Maio de 2002, por Lisboa, com domicílio na Urbanização Encosta Portela, Rua da Quinta de Sales, lote 5, 2.º, E, Carnaxide, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 8635/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 75/03.0TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Semedo Marques Mendes Borges, filho de Lutero Mendes Borges e de Maria Celina Semedo Marques, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12321433, emitido em 24 de Março de 1994, por Lisboa, válido até 24 de Abril de 1999, com domicílio na Estrada Militar, 80, Bairro da Bogalheira, 2685-593 Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 1999, por despacho de 12 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes.*

Aviso de contumácia n.º 8636/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 501/00.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Frederico Sardinha Franco, filho de Sebastião Rodrigues Franco e de Maria Lúcia Sardinha Franco, nascido em 21 de Setembro de 1973, estado civil desconhecido, com domicílio na Praceta de São Pedro, lote 13, 3.º, esquerdo, 2635-000 Serra Minas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certi-

dões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8637/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7951/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Miriam Patrícia da Silva Alves Dias, filha de Carlos Manuel Alves Dias e de Hermínia Esperança Hau Wong da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Novembro de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11926354, emitido em 13 de Junho de 2001, por Amadora, válido até 13 de Maio de 2007, com domicílio na Avenida de Almeida Garrett, lote 81, 1.º, C, Alfragide, 2720-270 Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Dezembro de 2000, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 8638/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4191/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Cunha Fechas, filho de José Joaquim Gonçalves Fechas e de Maria Teresa da Cunha Fechas, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 14 de Agosto de 1980, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12492562, com domicílio na Rua de Lúcio Borges, 18, 1.º, B, Palmela, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leitão Serra*.

Aviso de contumácia n.º 8639/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 86/03.6TTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Fernando Dias Pires, filho de João Pires Lopes Bonito e de Isabel Salgueiro Dias Bonito, natural da freguesia do Barreiro, concelho do Barreiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1974, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10313381, com domicílio em 188-B, Camberwell New Road, Londres Se5 Orr, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade informática, previsto e punido pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 109/91, de 17 de Agosto, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

Aviso de contumácia n.º 8640/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 112/01.3ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lin Huyi, filho de Lin Baoyu e de Hu Aichum, natural da freguesia de Zhejiang, concelho da China, com nacionalidade chinesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1981, solteiro, com domicílio na Rua de Shangtu, 10, Quidu, Wenzhou, China, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *c*) e 3, do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 8641/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1388/99.0PSLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Dulce Pimentel Melo Cabral, filha de Artur Francisco de Melo Cabral e de Aurência Alípia Reis Pimentel Melo Cabral, concelho de Angola, nascida em 12 de Janeiro de 1957, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7249094, com domicílio na Rua de S. Tomé, 23, Prior Velho, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 8642/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 9633/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Oliveira Coelho, filho de Augusto da Silva Coelho e de Maria Madalena de Oliveira, natural da freguesia da Charneca, concelho de Lisboa, nascido em 14 de Julho de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9712022, emitido em 10 de Agosto de 1994, por Lisboa, com domicílio na Rua de Maria Ribeiro, 16, Bairro Cruz Vermelha, 1750-187 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 8643/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6960/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Alexandra Maia Gameiro, filha de João Gameiro e de Maria Generosa da Conceição Maia, natural da freguesia de Cova da Piedade, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Abril de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13501538, com domicílio na Rua da Maçaroca, lote 2, 16, rés-do-chão, esquerdo, Monte Caparica, Almada, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Novembro de 1999, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 8644/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 14 321/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Moreira Santos Cardoso, filho de Amadeu dos Santos Cardoso e de Almerinda Moreira da Silva Cardoso, natural da freguesia de São João de Deus, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6008855, com domicílio na Rua de Everard, 97, 1.º, sala D, 2300-561 Tomar, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 8645/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 14 564/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Eliane Alves Silva, filha de José Minervino da Silva e de Francisca Alves Fernandes, nascida em 23 de Setembro de 1965, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º CJ891906, com domicílio na Avenida de Marquês de Tomar, 200, cave, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Abril de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 8646/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 497/98.7SDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto José Pereira da Costa, filho de João Pinto da Costa e de Margarida da Glória Pereira, natural da freguesia de Cinfães, concelho de Cinfães, nascido em 26 de Novembro de 1969, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10083123, emitido em 27 de Junho de 1997, por Lisboa, com domicílio na Quinta da Vitória, 47, Portela de Sacavém, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 1998, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 8647/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 12 386/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Parreira de Jesus, filho de Germano Manuel e de Anabela Valeiras Parreira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 24 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11547002, com domicílio na Rua de Frei Manuel do Cenáculo, torre 2, 7.º, C, 1170 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 8648/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 10 645/01.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Maria Esteves Oliveira Sousa Martins, filha de José Oliveira Morgado Cristina e de Maria Amélia Esteves, natural da freguesia das Mercês, concelho de Lisboa, nascida em 8 de Maio de 1963, casada, relações públicas, titular do bilhete de identidade n.º 6203299, com domicílio na Rua das Narcejas, 117, 2.º, direito, Quinta da Bicuda, 2750 Cascais, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 8649/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1453/93.7PJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Marques Carriço, filho de Claudimiro Lucas Carriço e de Ludovina Marques Lourenço, natural da freguesia de São João Batista, concelho de Tomar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1959, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5166143, com domicílio na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 34, 3.º, esquerdo, 2330 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado

em 9 de Agosto de 1993, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 8650/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 573/01.0TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Maria Castro Ferreira, filha de Miguel Fernão Ferreira e de Maria Eugénia Castro Ferreira, natural da freguesia de Monte, concelho do Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Janeiro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10602470, emitido em 6 de Outubro de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua dos Telheiros, 20, cave direita, Albufeira, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 8651/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15 718/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Sousa Lopes Pedroso Gomes, filha de Heitor Lopes Pedroso e de Cândida de Jesus Lopes Pedroso, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Outubro de 1966, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9067815, com domicílio na Rua de António Pedro, lote 382, anexo, direito, Brandoa, Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Julho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 8652/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 21 682/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Claude Fabien Zanetti, filho de Jean Pierre Zanetti e de Odete Le Jeune, natural da freguesia de França, concelho de França, nascido em 15 de Julho de 1960, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Peixinho Júnior, 19, 3.º, B, Paço de Arcos, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 8653/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 210/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Linda Rosa Moreira Martins Sousa, filha de Oscar Martins de Abreu e de Maria Aurora Moreira de Oliveira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Setembro de 1965, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9005300, com domicílio na Travessa da Corujeira, 6, rés-do-chão, direito, Mafamude, 4400 Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Julho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 8654/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5557/98.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Silva Pereirinha, filho de Dionísio Pereira e Silva e de Virgínia da Silva Pereira, natural da freguesia de Soure, concelho de Soure, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1959, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 4320993, com domicílio na Quinta do Carramona, 24, 6.º, C, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Julho de 1998, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

29 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 8655/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 132/02.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Cardoso Lopes Andrade, filho de Aniceto Cardoso de Andrade e de Susana Lopes dos Santos, concelho de Angola, nascido em 21 de Abril de 1970, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 161305229, com domicílio na Rua de Victor Santos, lote 18, 2.º, E, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 8656/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4245/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Dias Cruz Macumba, com nacionalidade angolana, nascido em 7 de Julho de 1970, solteiro, pintor da construção civil, com domicílio na Rua das Giestas, 4, 2.º, esquerdo, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 8657/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 506/96.4PYLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel da Conceição Gonçalves Monteiro, filha de Fernando de Jesus Monteiro e de Cristina da Conceição Gonçalves, natural da freguesia de Lamalonga, concelho de Macedo de Cavaleiros, com nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Novembro de 1956, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5887093, com domicílio na Rua do Rio Dão, 15, Bairro Padre Cruz, Carnide, 1600 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1996, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 8658/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 67/99.2S4LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Tomás da Silva Veiga, filho de Francisco da Veiga e de Maria Fernanda Correia e Silva, natural da freguesia de Cabo Verde, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1974, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 10511113, com domicílio na Rua da Paz e Amizade, lote 12, subcave, direito, Quinta da Samaritana, 2745 Belas, Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 20 de Fevereiro de 1999, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8659/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 707/01.5PVLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Claudete Patrícia Varela Semedo, filha de José António Lopes Semedo e de Amélia Furtado Varela, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 27 de Dezembro de 1976, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 16179407, emitido em 24 de Abril de 1996, por Lisboa, com domicílio na Urbanização das Silveiras, lote 3, 4.º, esquerdo, Carcavelos, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 2001, por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 8660/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 821/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Monte Almeida, filho de Nicolau Arnaldo Almeida e de Isabel da Conceição do Monte, natural da freguesia de Sé, concelho de Évora, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1976, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11157518, com domicílio na Rua de Nossa Senhora da Saúde, 16-A-1, Bairro Nossa Senhora da Saúde, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º e 218.º do Código Penal, à data dos factos, actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado.*

Aviso de contumácia n.º 8661/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 483/00.9PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Jorge Tavares de Pina, filho de Alberto de Pina Rodrigues e de Maria da Luz Tavares de Carvalho Pina, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1983, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12257127, emitido em 9 de Outubro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua Particular à Azinhaga da Cidade, 11, 3.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2000, por despacho de 6 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 8662/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6099/98.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Margarida Salgueiro B. A. P. Rocha Santos, filha de Diamantino de Araújo Pereira e de Maria Nazaré Salgueiro Barosa, natural da freguesia de Leiria, concelho de Leiria, com nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Julho de 1961, casada, funcionária pública, titular do bilhete de identidade n.º 4387977, com domicílio na rua de Ary dos Santos, 7, rés-do-chão, direito, Vila Fria, Porto Salvo, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1,

do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Agosto de 1998, por despacho de 9 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 8663/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3421/99.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Agostinho da Silva Dias, filho de Joaquim Gonçalves Dias e de Vitalina da Silva Fagundes, natural da freguesia de Monserrate, concelho de Viana do Castelo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1973, divorciado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11120389, emitido em 4 de Janeiro de 2000, por Lisboa, válido até 4 de Dezembro de 2005, com domicílio na Avenida de Miguel Bombarda, 114, rés-do-chão, direito, Queluz, 2745-172 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Setembro de 1998, por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 8664/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 988/98.0SSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Luís Ribeiro Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 3288099, filho de Francisco Luís Guimarães e de Maria Deolinda Grifo, natural do Socorro, Lisboa, nascido a 22 de Abril de 1943, com domicílio na Avenida de D. Luís I, 67, Alfragide, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 1998, e de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 8665/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 213/99.6SOLSB (259/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Silva Monteiro, filho de João Correia Monteiro e de Venolia Mendes Silva, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1958, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16003915, emitido em 21 de Abril de 1998, por Lisboa, válido até 21 de Junho de 2003, com domicílio no Casal de Santa Filomena, Rua M, 15-B, Mina, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Maio de 1998, por despacho de 9 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 8666/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 363/00.8SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Renato António Oliveira Tavares, filho de António Júlio Tavares e de Natália Adão Simão de Oliveira Tavares, natural da freguesia de Santana, concelho de Santana, com nacionalidade angolana, nascido em 3 de Junho de 1971, solteiro, pedreiro, com domicílio na Urbanização da Quinta do Mocho, lote 54, rés-do-chão, direito, Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Julho de 1999, por despacho de 9 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 8667/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 207/95.0PKLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Manuel do Carmo Lagarto, filho de António Joaquim Letras Lagarto e de Maria Teodora do Carmo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10382989, emitido em 16 de Maio de 1995, por Lisboa, válido até 16 de Dezembro de 2000, com domicílio na Estrada do Marquês de Pombal, 57, 5.º, direito, Rinchoa, 2735, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido, à data dos factos, pelos artigos 296.º e 2987.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao artigo 204.º, n.os 2, alínea *e*) e 4, do Código Penal de 1995, praticado em 5 de Fevereiro de 1995, por despacho de 9 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 8668/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1486/98.7JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Fernandes Mendes, filho de José Mendes e de Maria da Conceição Fernandes Mendes, concelho de Lisboa, nascido em 23 de Março de 1948, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 134773, com domicílio em Rui Fernandes Transitário, L.da, Avenida de João XXI, 49, 6.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Agosto de 1989, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 8669/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 19 804/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Teodoro Rodrigues, filho de José da Conceição Rodrigues e de Elvira da Conceição Teodoro Rodrigues, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Tomar, nascido em 27 de Junho de 1971, casado, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10465543, emitido em 31 de Dezembro de

1997, por Lisboa, válido até 30 de Abril de 2003, com domicílio na Rua do Sol, 44, 1.º, esquerdo, Alto dos Moinhos, Pendão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Abril de 1998, por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 8670/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 523/99.2SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Van Zeller, filho de Luís Van Zeller e de Ana Maria Silva de Magalhães Van Zeller, natural da freguesia de Sana Isabel, concelho de Lisboa, nascido em 8 de Junho de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6249595, emitido em 12 de Março de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua do Embaixador, 19, 1300-215 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Outubro de 1998, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 8671/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1486/98.7JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Lucília Silveira Cabeçana Fernandes, filha de João das Neves Cabeçana e de Odete das Neves Silveira Cabeçana, concelho de Lisboa, nascida em 4 de Agosto de 1949, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 1087569, com domicílio na Praça do Infante D. Pedro, 15, 7.º, esquerdo, Miraflores, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Agosto de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 8672/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 617/98.1SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Manuel da Conceição Oliveira Fernandes, filho de Manuel da Conceição de Oliveira Fernandes e de Ana Maria da Conceição Glória, natural da República Popular de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1966, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7336433, emitido em 13 de Janeiro de 1998, por Amadora, com domicílio na Rua de Sá de Miranda, lote 1885, rés-do-chão, esquerdo, 2975-296 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Março de 1998, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 8673/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18 599/96.2TDLSB (591/00), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Elvirina Alves Pereira Lourenço, filha de Manuel de Faria Fernandes Pereira e de Maria Fernanda dos Santos Alves, natural da freguesia de Goães, concelho de Vila Verde, nascida em 21 de Janeiro de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 6482934, emitido em 4 de Dezembro de 1998, por Lisboa, válido até 4 de Maio de 2004, com domicílio na Rua da Liberdade, 80, 3.º, esquerdo, Brandoa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, praticado em 3 de Maio de 1996, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 8674/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 223/97.8SLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Cristina Lima Rocha Marques, filha de José Norberto da Rocha Marques e de Prudência Craveiro de Lima Rocha Marques, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 2 de Junho de 1976, solteira, desempregada, portadora do bilhete de identidade n.º 10824183, emitido em 4 de Maio de 1992, por Lisboa, com domicílio em 68 Madison Street, Newark, Nj 07105, Estados Unidos da América, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Outubro de 1996, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido homologada a desistência de queixa e declarado extinto o procedimento criminal.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 8675/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18 141/97.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Matos Tavares Monteiro, filha de Domingos Abrantes Tavares e de Maria José de Matos Tavares, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Janeiro de 1966, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 80289530, com domicílio na Rua de Gonçalo Afonso, 2, 2.º, esquerdo, Bairro dos Navegadores, Talaíde, Porto Salvo, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Julho de 1997, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 8676/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6714/93.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Duarte, filho de Ernestina Laura Duarte, natural da freguesia de São Julião, concelho de Setúbal, nascido em 26 de Agosto de 1936, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2125223, emitido em 13 de Outubro de 1992, por Lisboa, válido até 13 de Abril de 2003, com domicílio na Rua dos Lagares Del Rey, lote 1481, 2.º, esquerdo, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido nos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1, do Código Penal revisto, praticado em 30 de Novembro de 1992, por despacho de 24 de Abril de

2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 8677/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 086/00.5TDLSB (326/01), pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Isabel Tadeu Lopes, filha de Humberto Jacques Costa Lopes e de Elisabete Guerreiro Tadeu Lopes, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, com nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Agosto de 1971, solteira, empregada de lavandaria, titular do bilhete de identidade n.º 9706960, emitido em 3 de Março de 1998, por Lisboa, válido até 3 de Janeiro de 2004, com domicílio em Dr. Guepinln 6-St-10, 4032 Nj Ommeren, Holanda, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Maio de 2000, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Denise Queiroz*.

Aviso de contumácia n.º 8678/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6226/02.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Costa Montes, filho de Francisco Henriques Montes e de Isaura de Jesus Monteiro da Costa Montes, natural de Angola, nascido em 12 de Dezembro de 1955, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 8882686, emitido em 31 de Maio de 1999, por Leiria, com domicílio na Rua do Jardim, 11, rés-do-chão, direito, Sismaria, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 8679/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1395/01.4SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pacífico de Oliveira Antunes, filho de Mário dos Santos Antunes e de Beatriz Pinho de Oliveira Amaro, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 20 de Abril de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10258171, com domicílio na Rua da Cruz da Carreira, 42, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Setembro de 1999, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 8680/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12 364/96.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Jorge de Oliveira Mendes, filho de Laurindo Pereira Mendes e de Maria Preciosa de Jesus de Oliveira, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, nascido em 22 de Janeiro de 1964, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6606005, emitido em 28 de Novembro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua do Norte, 5, Pocariça, Cantanhede, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 1995, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, por desistência de queixa.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8681/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 685/99.9TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Eduardo Rodrigues, filho de Cipriano Rodrigues e de Eduarda da Glória Torres, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Lagos, nascido em 17 de Novembro de 1948, solteiro, artista de variedades, titular do bilhete de identidade n.º 4982045, emitido em 24 de Outubro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Amizade, 2, 1.º, esquerdo, Laranjeiro, 3212 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Junho de 1999, por despacho de 4 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido residir na morada indicada.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 8682/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6946/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cristiano Silveira de Sousa, filho de Auzenir Melissio de Souza e de Zulma da Silveira Souza, concelho de Criciuma, Brasil, nascido em 15 de Junho de 1976, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º CK480797, emitido em 24 de Março de 2000, pela República Federativa do Brasil, com domicílio na Rua de São Bento, 37, Lisboa, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 8683/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8797/99.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Ramos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 19 de Fevereiro de 1999, por despacho de 13 de Março de 2003, proferido nos autos

supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 8684/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5577/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Santos, filho de António dos Santos Júnior e de Emília dos Santos, natural da freguesia de Rapa, concelho de Celorico da Beira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Dezembro de 1956, casado, publicitário, titular do bilhete de identidade n.º 4254656, emitido em 7 de Agosto de 1998, por Lisboa, válido até 7 de Setembro de 2008, com domicílio na Rua das Camélias, lote 13, C6, Bairro da Bogalheira, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2001, por despacho de 4 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 8685/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5162/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Tshmala Kabengele Henri, filho de Tsmala Kabengele e de Muika Tshibitshbu, concelho da Bélgica, nascido em 23 de Janeiro de 1977, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de 25 de Abril, lote 44-A, 5.º, direito, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Olga Moutinho*.

Aviso de contumácia n.º 8686/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 23/99.0PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Rodrigues de Sousa Almeida, filho de José Nicolau de Sousa Almeida e de Sofia Rodrigues Costa, natural da freguesia de São João de Deus, concelho de Lisboa, nascido em 24 de Agosto de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2457077, com domicílio na Avenida do Oceano, 6, 3.º, esquerdo, Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Agosto de 1998, por despacho de 8 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação (detido em estabelecimento prisional, à ordem de outros autos).

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 8687/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 23/99.0PVLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Teresa Malaquias Corrula, filha de Alfredo Corrulas Pousadas e de Rosa Maria Malaquias, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Junho de 1954, divorciada, empresária em nome individual, titular do bilhete de identidade n.º 4787282, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Agosto de 1998, por despacho de 8 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação (detida no Estabelecimento Prisional de Tires, à ordem de outros autos).

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 8688/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2520/01.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Patrícia Pernadas Pereira Ferreira, filha de Antero Malta Pereira e de Orlanda Figueiredo de Matos Pernadas Pereira, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascida em 29 de Julho de 1977, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11011560, emitido em 22 de Janeiro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Urbanização da Arroja, lote 8, 2.º, frente, Odivelas, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Fevereiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 8689/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 779/00.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Fernando Alves Jorge, filho de Lino José Jorge e de Maria Fernanda de Carvalho Alves Lopes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 10 de Março de 1970, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8613468, com domicílio na Rua de Fernando Pessoa, 1, 6.º, direito, Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 8690/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 193/97.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Caeiro Tintim, filho de João António Timtim e de Maria Angélica Caeiro, natural da freguesia de Campos, concelho de Reguengos de Monsaraz, nascido em 26 de Março de 1955, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5661167, com domicílio na Travessa das Galas, 4, Campinho,

Reguengos de Monsaraz, o qual foi transitado em julgado pela prática do crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticado em 22 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 8691/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 810/99.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José dos Santos Fernandes, filho de José Fernandes e de Maria Madalena dos Santos, natural da freguesia de Espinhal, concelho de Penela, nascido em 7 de Setembro de 1946, viúvo, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 4281759, com domicílio na Rua de D. João de Mascarenhas, 15, 3.º, frente, Damaia, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 1999, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 8692/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 718/99.9SQLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José de Matos, filho de António Abraços de Matos e de Assunção Pereira, natural da freguesia de Salvada, concelho de Beja, nascido em 29 de Julho de 1925, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6015261, com domicílio na Avenida de D. João I, 3, cave direita, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 143.º, n.º 1, 146.º, n.os 1 e 2 e 132.º, n.º 2, alínea *j*), do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 1999, e de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 8693/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 035/97.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Alves Pinto, filho de Mário Gonçalves Pinto e de Maria Celeste Guerra Alves, natural da freguesia de São Julião da Figueira da Foz, concelho da Figueira da Foz, nascido em 1 de Agosto de 1965, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9224746, com domicílio na Encosta da Carreira, bloco B, 13, Cobre, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Maio de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 8694/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 96/01.8PILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Albertino Olívio dos Santos da Costa, filho de Olívio da Costa Gomes e de Juliana dos Santos, concelho de Cabo Verde, nascido em 30 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16190378, emitido em 17 de Junho de 1997, por Lisboa, válido até 17 de Novembro de 2002, com domicílio na Praceta de Guilherme Gomes, lote 5, 4.º, esquerdo, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em instituições bancárias nacionais, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 8695/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 630/97.6PTLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Adelina Salgueiro Fernandes, filha de Diamantino do Carmo Fernandes e de Maria Jesus Clara Salgado, natural da freguesia de Pedrógão Pequeno, concelho da Sertã, com nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Julho de 1964, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 1173760, com domicílio no Bairro da Cruz Vermelha, Rua de Maria Helena, 34, Lumiar, 1750-177 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1997, por despacho de 28 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 8696/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 280/02.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mirza Wajid Hussain, filho de Mirza Safdar Hussain e de Wasia Bibi, concelho do Paquistão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Julho de 1974, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º E1216894, com domicílio na Avenida do Professor Dr. Augusto Abreu Lopes, 60, 1.º, esquerdo, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos ter-

mos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em instituições bancárias nacionais, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 8697/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 612/01.5PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel da Silva Prates, filho de Manuel António Prates e de Maria Luísa da Silva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo, nascido em 13 de Junho de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7300356, emitido em 10 de Julho de 2000, por Lisboa, válido até 10 de Setembro de 2010, com domicílio na Rua de António Sacramento, lote 24, rés-do-chão, esquerdo, 2775 São Domingos de Rana, Parede, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em instituições bancárias nacionais, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 8698/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 158/00.9P9LSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Mariza Lopes Almeida, filha de Sebastião Tavares de Almeida e de Dionísia Lopes, concelho de Luanda, Angola, nascida em 28 de Maio de 1980, solteira, doméstica, titular do passaporte n.º 6051918, com domicílio na Rua do Porto Pinheiro, lote 6-A, 1.º, 2675 Odivelas, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.os 1, alíneas *a*) e *b*) e 3, 22.º e 23.º, n.º 1 e 261.º todos Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 8699/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3469/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Mário Rosas Andrade, filho de Francisco Fernando Araújo Andrade e de Albina de Fátima Amaral Rosas Araújo Andrade, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 14 de Setembro de 1965, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 69873930, emitido em 20 de Maio de 1997, por Lisboa, válido até 20 de Abril de 2003, com domicílio na Rua de Paulo Reis Gil, 35, 4.º, direito, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 8700/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4287/98.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miranda José Faustino, filho de Manuel José Faustino e de Palmira Joaquim Magalhães Miranda, natural da freguesia de Luanda, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1974, solteiro, ladrilhador, titular do bilhete de identidade n.º 16162071, emitido por Lisboa, com domicílio na Rua de Venu, lote 15, 2.º, esquerdo, Serra das Minas, Rio de Mouro, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 8701/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 253/01.7GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Filipe Pereira Pais, filho de José Luís Coelho Pais e de Maria Amélia Pereira Dias, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11525027, emitido em 9 de Setembro de 1994, por Lisboa, com domicílio na Rua de Alexandre Gusmão, lote 4, rés-do-chão, A, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 8702/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 270/98.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rodrigo Dias Silva, filho de Guilherme Silva e Castro e de Ilka Maria Dias da Silva, concelho do Brasil, nascido em 15 de Novembro de 1964, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º CB951677, com domicílio na Rua do Douro, 161, Rebelva, Carcavelos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a

apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 8703/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 220/00.8SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Teixeira Figueiredo, filho de Armando da Silva Figueiredo e de Natália Emília Conceição Teixeira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 2 de Novembro de 1945, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1319462, com domicílio na Avenida de 1.º de Maio, 44, 2.º, E, Costa de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Janeiro de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 8704/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 352/99.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Guilherme Traico, concelho de Goiania, Brasil, nascido em 25 de Dezembro de 1966, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º CH789778, emitido em 16 de Agosto de 1996, por Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, com domicílio no Casal Santa Filomena, 455-B, Mina, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 8705/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 7884/98.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Marques da Silva, filha de João Viegas da Silva e de Felisbela Esequiel Marques, natural da freguesia de Cacém, concelho de Sintra, com nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Dezembro de 1959, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 7136015, emitido em 9 de Novembro de 1983, por Lisboa, com domicílio na Rua do Coronel Firmino Miguel, Casa Augusto Oliveira, 1.º, direito, Penedo, Parede, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Março de 1998, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 8706/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15 750/00.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Maria Cavaco Costa, filha de Manuel Cavaco Costa e de Maria Rodrigues Cavaco, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, nascida em 26 de Janeiro de 1963, casada, professora, com domicílio na Rua da Fundeira, bloco Ocidente, apartamento D, Aldeia de Marin, Olhão, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 10 de Abril de 2000, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 8707/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 163/98.3SMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Dias Pereira, filho de Domingos Pereira e de Maria Dias Vilas Boas, natural da freguesia de São Pedro da Torre, concelho de Valença, nascido em 20 de Janeiro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7871216, com domicílio em Vila Ferro, Bairro da Liberdade, 109, porta 6, 1070 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 8708/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 447/98.0SLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes dos Santos Rodrigues, filha de José Rodrigues e de Alzira Correia dos Santos, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascida em 30 de Julho de 1956, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 5631599, com domicílio na Rua do Dr. Ângelo das Neves, 25, 4, A1, 4200 Porto (Rua de Rodrigo da Fonseca, 204, 5.º, esquerdo, 1070-245 Lisboa), por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Janeiro de 1998, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8709/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 20/99.6SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Bernardo Pedro, filho de Manuel Carvalho Pedro e de Maria Isabel Pais da Silva Bernardo Pedro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1975, soltei-

ro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 10305840, emitido em 12 de Janeiro de 1998, por Lisboa, com domicílio no Bairro do Armador, lote 717, 1.º, esquerdo, Marvila, 1900-864 Lisboa, por se encontrar acusado do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Dezembro de 1998, por despacho de 9 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 8710/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 663/01.0PJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Santos Silva, filho de João da Silva Júnior e de Maria Gabriela dos Santos Silva, natural da freguesia das Mercês, concelho de Lisboa, nascido em 9 de Setembro de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 135396, emitido em 10 de Setembro de 1997, por Lisboa, válido até 10 de Setembro de 2007, com domicílio na Rua de Diogo Gomes, 12, Vila Nova da Caparica, 2825-049 Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 8711/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 226/99.8SCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Correia Trigo, filho de Júlio Manuel Silvares Trigo e de Edite Piedade Lemos Correia Trigo, concelho de Moçambique, nascido em 18 de Agosto de 1974, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10376319, com domicílio na Urbanização da Portela, lote 136, 3-A, Portela, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º n.º 1, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 8712/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 673/93.9PNLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Machado Anacleto Caetano, filho de José Augusto Machado Anacleto, natural da freguesia de Lages, concelho de Praia da Vitória, nascido em 31 de Março de 1964, casado, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 6988913, com domicílio na Rua do Professor Rui Luís Gomes, 29, 3.º, esquerdo, Algueirão, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Maio de 1995, por despacho de 4 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 8713/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1268/96.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda Bernardo da Silva, filha de Cesaltino Neves da Silva e de Maria Lídia Bernardo, natural da freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal, nascida em 22 de Maio de 1959, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5541549, emitido em 12 de Março de 2001, por Lisboa, válido até 12 de Dezembro de 2001, com domicílio na Rua de Egas Moniz, lote 341, 1.º, Quinta do Conde, 2900 Setúbal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Agosto de 1995, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 8714/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1324/00.2PRLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cacilda Tozzati Ribeiro, filha de Adílio Tozzati e de Maria Tozzati, nascida em 2 de Fevereiro de 1954, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º 7470033, com domicílio na Rua de São Tomé, 96, 2750-000 Cascais, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Março de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 8715/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 282/97.3PMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Marques Assunção, filho de Florival de Jesus Assunção e de Linda Lopes Marques, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1970, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 11032256, emitido em 23 de Outubro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 23 de Setembro de 2007, com domicílio na Rua do Dr. Arlindo Vicente, lote 409, 5.º, direito, Lisboa, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo

artigo 203.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 8716/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2358/01.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Graça Maria Freitas Marques, filha de José Carlos dos Santos Marques e de Idalisa da Rocha Freitas Marques, natural da freguesia de São Julião da Figueira da Foz, concelho da Figueira Foz, com nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Novembro de 1944, divorciada, tradutora, titular do bilhete de identidade n.º 8845876, emitido em 9 de Outubro de 1996, por Lisboa, válido até 9 de Setembro de 2007, com domicílio na Rua do Professor Reinaldo dos Santos, 19, 7.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 8717/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 703/99.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Pereira Moura, filho de Joaquim Ribeiro Moura e de Maria de Fátima Pereira, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 13 de Julho de 1973, solteiro, canalizador, titular do bilhete de identidade n.º 11732300, emitido em 10 de Fevereiro de 1999, por Lisboa, válido até 10 de Janeiro de 2005, com domicílio na Rua de Victor Cunha Rego, lote 13.7, 3.º, A, 1750-377 Lisboa, por se encontrar acusado do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Abril de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 8718/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 580/98.9SLLSB (1583/00), pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Guardados Santos Casaca, filho de Eduardo dos Santos e de Liberdade da Costa Guardado, natural da freguesia de Almada, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1962, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 6596231, com domicílio na Rua de Varela Silva, 37, 2825 Sobreda, Almada, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira.*

Aviso de contumácia n.º 8719/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 473/99.2PCLSB (1859/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel dos Santos Bernardo, filho de Francisco Craveiro Bernardo e de Maria Ondina Ferreira dos Santos, natural da freguesia de Sacramento, concelho de Lisboa, nascido em 10 de Abril de 1978, solteiro, padeiro, titular do bilhete de identidade n.º 11279068, emitido em 4 de Novembro de 1998, por Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua das Lages, 201, Litrela, 3465 Campo de Besteiros, por se encontrar acusado de crimes não especificados, previstos e punidos pelos artigos 25.º, alínea *a*) e 40.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira.*

Aviso de contumácia n.º 8720/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 19/92.3PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Vieira Pereira, filho de Luís Metelo Pereira e de Maria Fernanda Vieira Pereira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1944, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 1088291, com domicílio na Rua dos Cedros, 64, 2760-025 Caxias, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 8721/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2800/94.0POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Cabral Varela, filho de Domingos Lopes Varela e de Helena Vieira Cabral, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1953, solteiro, condutor manobrador, titular do bilhete de identidade n.º 16006972, emitido em 19 de Agosto de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 19 de Março de 2005, com domicílio na Rua de Teixeira Pinto, 331, Quinta da Serra, 2685 Prior Velho, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1994, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 8722/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2539/93.3PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Dias, filho de Viriato Dias e de Carolina Jonê, natural da freguesia de Guiné-Bissau, com nacionalidade guineense, nascido em 20 de Julho de 1970, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16180561, com domicílio na Rua do Moinho, casa 6, Buraca, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de crimes não especificados, previstos e punidos pelo artigo 385.º, n.º 1, do Código Penal (ofensa a funcionário), praticado em 15 de Outubro de 1993, e de dano qualificado, previsto e punido

pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 1993, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 8723/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 16 394/98.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Pedro, filho de Kimuanga Tumbi Pedro e de Mabico Wacu, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16199200, emitido em 5 de Dezembro de 1997, por Lisboa, válido até 5 de Janeiro de 2003, e da autorização da residência n.º 027367, emitida em 12 de Março de 1997, por CNRE, com domicílio na Rua de João de Deus, 10, rés-do-chão, esquerdo, Cacém, 2745 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 8724/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 621/98.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Abrantes Cruz, filho de Luís da Cruz e de Maria de Ascensão de Jesus, natural da freguesia de Outeiro de Espinho, concelho de Mangualde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3160230, emitido em 16 de Junho de 1989, por Lisboa, com domicílio na Rua de João Mendes, 137, 1.º, Viseu, 3500-000 Viseu, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Julho de 1998, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Dias*.

Aviso de contumácia n.º 8725/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6756/98.1TDLSB, (1019/99), pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Coelho Rodrigues, filho de Elídio Gomes Rodrigues e de Maria Emília Ferreira Coelho Rodrigues, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1968, casado, desempregado, com domicílio na Rua do Vale Formoso de Cima, 136, 1.º, frente, 1950-836 Lisboa, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 8726/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 88/01.7SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Rafael Maia da Cunha, filho de João Folia da Cunha e de Maria de Fátima Antunes Maia, concelho de Lisboa, nascido em 13 de Dezembro de 1979, solteiro, montador de publicidade, titular do bilhete de identidade n.º 11188872, emitido em 10 de Abril de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua dos Heróis de Quironga, 9, porta 4, rés-do-chão, esquerdo, 1170-178 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 146.º, alíneas *h*) e *i*) e 139.º do Código da Estrada, praticado em 31 de Janeiro de 2001; de ofensa à integridade física por negligência em acidente de viação, previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2001, e de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º do Código Penal, bem como contra-ordenação, prevista e punida pelo artigo 131.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 31 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 8727/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 303/01.7PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Filipe Machado Oliveira, filho de Manuel Fernando Coelho de Oliveira e de Maria Alice Rodrigues Machado de Oliveira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 23 de Junho de 1972, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 10141041, com domicílio na Rua de Fernando Pessoa, 6, Quinta Nova, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8728/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 324/99.8JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Amador Fonseca, filho de Vítor Bajouco da Fonseca e de Vitória Maria Antónia Amador da Fonseca, concelho de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8592793, emitido em 10 de Novembro de 1997, por Faro, válido até 10 de Abril de 2003, com domicílio na Estrada de São Luís, lote I, 4.º, esquerdo, Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Agosto de 1998, por despacho de 1 de Abril de 2003,

proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n. º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 8729/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3/01.8PMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel Aníbal Santos Martins, filho de Carlos Alberto Martins dos Santos e de Luísa Maria Ferreira Santos Martins, natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1979, solteiro, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 11967974, emitido em 28 de Janeiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Maria Lalande, 4, 3.º, direito, 2835 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 8730/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 406/01.8TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Sofia Celestiano Carvalho Baptista, filha de Joaquim Manuel Martins Carvalho e de Lina Maria dos Ramos Celestino Carvalho, natural da freguesia de Olhão, concelho de Faro, com nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Dezembro de 1974, estado civil desconhecido, ajudante de cabeleireiro, titular do bilhete de identidade n.º 10266209, com domicílio na Rua de Manuel Martins Garrocho, lote 34, 3.º, esquerdo, Olhão, 8700 Olhão, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 5 de Setembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 8731/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 15 610/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Teixeira Alves, filho de Bernardino de Barros Alves e de Isaura Teixeira, concelho de Arcos de Valdevez, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1959, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8612305, com domicílio na Rua da Valeta de Cima, 9, Salvador, Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 8732/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 942/97.9SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Elísio Gouveia Ferreira, filho de Jaime Manuel Ferreira Lima e de Faustina Gouveia Ferreira, natural da freguesia de Santo André, concelho do Barreiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9229666, emitido em 2 de Outubro de 1997, por Lisboa, válido até 2 de Setembro de 2003, com domicílio na Travessa da Capela II, Lageosa, Lordosa, Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Abril de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n. º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 8733/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 17 812/01.0TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Marta Pinto Coelho Rosa Dias Graglia, filha de Luís Miguel Nogueira Rosa Dias e de Maria Helena de Fátima do Carmo Pinto Coelho Nogueira Rosa Dias, natural de Lisboa, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7331384, e com última residência conhecida na Rua de Almeida e Sousa, 57, 1.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 8 de Abril de 2003, nos autos acima referenciados, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à apresentação da arguida em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção da arguida, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de a arguida obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, carta de caçador e licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira.* — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 8734/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 15 416/00.4TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Lutumba, filho de Martins Gonçalves e de Kinkumba Gonçalves, natural de Angola, nascido em 11 de Janeiro de 1957, solteiro, e com última residência conhecida na Rua da Cardal à Graça, 16, 2.º, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 7 de Abril de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal,

até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, carta de caçador e licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira.* — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 8735/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito no 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, sito na Rua de Marquês de Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 21 835/00.9 TDLSB (1098/01), que o Ministério Público move contra a arguida Maria Gabriela Félix Gerardo Garcia, filha de Teodósio de Almeida Gerardo e de Adília Vieira Félix Gerardo, natural de Lisboa, nascida em 27 de Setembro de 1967, com última residência conhecida na Rua de Carlos Botelho, lote 1, 1.º, direito, Lisboa, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal e Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Por despacho proferido em 8 de Abril de 2003, nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n. º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício.* — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 8736/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 440/02 NUIPC 363/02.3 PMLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Buica Pica, filho de José Calado Pica e de Jesuína Edite da Costa Buica, natural de Sintra, nascido em 25 de Agosto de 1975, com última residência conhecida na Rua de Marcos Clemente, 5, rés-do-chão, esquerdo, Porto Salvo, Oeiras, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1 e 146.º, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea *j*), todos do Código Penal, e artigo 151.º, n.º 1, do Código Penal. Por despacho proferido em 9 de Abril de 2003, nos autos supra referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício.* — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 8737/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito no 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, sito na Rua de Marquês de Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 989/00.0SPLSB (750/01), que o Ministério Público move contra o arguido António Luís Alexandre Chamusca, filho de Diogo Augusto Chamusca e de Elvira Lopes Alexandre Chamusca, natural da Amadora, nascido a 13 de Março de 1962, com última residência conhecida na Rua de Alcanica, bloco 1-2K, Monte da Caparica, Almada, por lhe ser imputado um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 25.º, alínea *a*), atentas as tabelas I-A e IV anexas. Por despacho proferido em 10 de Abril de 2003, nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n. º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício.* — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 8738/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 20 533/92.0JDLSB, que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Fernando Augusto de Carvalho, filho de José Maria de Carvalho e de Maria Manuel, natural de Angola, nascido a 7 de Dezembro de 1953, e com última residência conhecida no Largo do Engenheiro António de Almeida, 70, 6.º, S/401, Porto, de que, por despacho de 28 de Março de 2003, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n. º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves.* — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 8739/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito no 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, sito na Rua de Marquês de Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 9352/92.3 TDLSB (2045), que o Ministério Público move contra o arguido Alfredo da Silva Fernandes, filho de António Fernandes Machado e de Laura da Piedade Cunha e Silva, natural de Guimarães, nascido em 8 de Novembro de 1949, com última residência conhecida na Rua do Infante D. Henrique, Finzes, Trofa, Porto, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º e 218.º do Código Penal. Por despacho proferido em 10 de Abril de 2003, nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n. º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício.* — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 8740/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 436/99.8PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel da Silva Costa, filho de Vítor Manuel Silvestre da Costa e de Virgínia Lourenço, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1976, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11902595, com domicílio na Rua S, 20, Musgueira Sul, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, conjugados com o artigo 26.º do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 8741/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito no 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, sito na Rua de Marquês de Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 11 696/98.1TDLSB (805/01), que o Ministério Público move contra o arguido Sérgio Edgar Alves da Silva Lima, filho de Carlos Júlio Martins Lima e de

Virgínia Isabel Alves da Silva, natural de Angola, nascido em 24 de Dezembro de 1972, com última residência conhecida na Rua de Barão Sabrosa, 57, 2.º, Lisboa, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal. Por despacho proferido em 10 de Abril de 2003, nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n. º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 8742/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 90/98.4SCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Baessa Pina, filho de Luciano Silva de Pina e de Ana Maria Rebelo Baessa, concelho de Lisboa, nascido em 11 de Agosto de 1975, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11088072, com domicílio na Estrada Militar, 93-A, Damaia, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 1998, e de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 1998, por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 8743/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1296/95.3SQLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Marco Agostinho Beirão Narciso, filho de Francisco Beirão Narciso e de Filipa Agostinho, concelho de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 5 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16192252, com domicílio na Rua de César Augusto Gonçalves Ferreira, 10, 2.º, esquerdo, 2615 Alverca, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 1995, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 8744/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 649/01.4PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Mendes Lima, filho de Evaristo Carneiro Lima e de Maria Fernanda Mendes Fiel Lima, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, nascido em 6 de Junho de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8369046, emitido em 26 de Novembro de 1998, por Porto, válido até 26 de Setembro de 2004, com domicílio no Bairro Dr. Nuno Pinheiro Torres, bloco 6, 539, casa 41, Lordelo do Ouro, 4150 Porto, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que por si celebrados, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que seja constituído arguido, preste termo de identidade e residência e tome conhecimento da acusação contra si deduzida no processo.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes.*

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8745/2003 — AP. — O Dr. Raul Eduardo Nunes Esteves, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 487/96.4SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Mariano Adão, filho de António Joaquim Adão e de Aida da Luz Mariano, natural da freguesia de Odivelas, concelho de Odivelas, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1965, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 7797851, emitido em 16 de Janeiro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua da Paiã, 18, 1.º, esquerdo, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal; praticado em 3 de Janeiro de 1996, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 1996; por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Santos.*

Aviso de contumácia n.º 8746/2003 — AP. — O Dr. Fernando Estrela, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 713/99.8POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leopoldo Manuel da Silva, filho de José Manuel da Silva e de Maria Fernanda da Silva, natural da freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Agosto de 1976, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 12417653, emitido em 4 de Agosto de 1996, por Lisboa, com domicílio no Pátio de Manuel Alves, lote 16-A, Zona J de Chelas, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal; praticado em 18 de Maio de 1999; por despacho de 22 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos ermos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Estrela*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Henriques.*

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8747/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1646/97.8SVLSB (30/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Braima Candé, filho de Abibo Candé e de Tchapa Baldé, natural da freguesia de Nova Lamego, concelho de Gabo, Guiné-Bissau, nascido em 20 de Janeiro de 1951, solteiro, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 16160234, internado no Hospital Prisional de Caxias, 2780 Caxias, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1997, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Georgina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 8748/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 745/96.8PTLSB (75/01), pendente neste Tribunal contra o arguido João Marco Agostinho Beirão Narciso, filho de Francisco Beirão Narciso e de Filipa Agostinho, concelho de Angola, nascido em 5 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16192252, com domicílio na Rua de César Augusto Gonçalves Ferreira, 10, 2.º, esquerdo, Alverca, 2615 Alverca do Ribatejo, presentemente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qua-

lificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 1996, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Georgina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 8749/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata de Brito, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3221/96.5JDLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Figueira de Carvalho, estado civil desconhecido, com domicílio na Quinta da Azenha, Atrozela, Alcabideche, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 8 de Março de 1996, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos.*

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8750/2003 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2729/98.2JGLSB (44/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Safdar Iqbal, filho de Nazir Ahmed e de Saleem Bibi, natural da freguesia do Paquistão, concelho do Paquistão, nascido em 1 de Janeiro de 1966, estado civil desconhecido, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade paquistanês n.º 874056, com domicílio na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 28, 3.º, esquerdo, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado antes de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Dilma Freitas.*

Aviso de contumácia n.º 8751/2003 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2729/98.2JGLSB (44/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Munawar Hussain Gongal, filho de Shan Mohammad e de Rabiah Bibi, natural da freguesia do Paquistão, concelho do Paquistão, nascido em 2 de Setembro de 1956, casado, servente da construção civil, titular do passaporte n.º C-492741, emitido em 25 de Novembro de 1996, por Paquistão, com domicílio na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 28, 3.º, esquerdo, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Dilma Freitas.*

Aviso de contumácia n.º 8752/2003 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2729/98.2JGLSB (44/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Mohammad Riaz, filho de Ghulam Rasol e de Rasoola, natural da freguesia do Paquistão, concelho do Paquistão, solteiro, agricultor, com domicílio na Rua de Jorge Sena, 20, rés-do-chão, direito, Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado antes de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Dilma Freitas.*

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8753/2003 — AP. — O Dr. Luís Eduardo Gominho, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4180/98.5JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Barbosa de Lorena Pires, filho de António Emílio de Lorena Pires e de Maria Helena Fernandes Barbosa, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 16 de Outubro de 1974, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10988937, com domicílio na Rua de Alexandre Braga, 15, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 1998, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 1998, por despacho de 9 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Eduardo Gominho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins.*

Aviso de contumácia n.º 8754/2003 — AP. — O Dr. Telo Lucas, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1444/97.9SVLSB (33/02), pendente neste Tribunal contra o arguido António Almeida dos Santos, filho de Joaquim de Almeida dos Santos e de Piedade de Almeida Matias, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 7 de Maio de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9525946, com domicílio na Rua da Boa Esperança, Vivenda Nunes, rés-do-chão, esquerdo, Ramada, Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.os 1, alíneas *a*) e *b*), e 3 e 255.º, ambos do Código Penal; de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal; e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, n.os 1, alíneas *a*) e *b*), 2 e 3, 255.º, alínea *a*), 22.º, 23.º e 73.º, todos do Código Penal, praticados em 1 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo

320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Telo Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Clara Campino.*

Aviso de contumácia n.º 8755/2003 — AP. — O Dr. Horácio Alexandre Telo Lucas, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1444/97.9SVLSB (33/02), pendente neste Tribunal contra o arguido José António Marques Ferreira, filho de António Dias Ferreira e de Irene de Jesus Marques Veloso, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 17 de Março de 1968, casado, impermeabilizador, titular do bilhete de identidade n.º 10159684, com domicílio na Rua da República, 2-A, Campos, Caneças, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal; de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *b*), e 3 e 255.º, alínea *a*), ambos do Código Penal; de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal; e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *b*), 2 e 3, 255.º, alínea *a*), 22.º, 23.º e 73.º, todos do Código Penal, praticados em 1 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Alexandre Telo Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Clara Campino.*

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8756/2003 — AP. — O Dr. Hélder Saramago, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1130/96.7SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eusébio Eduardo Costa Ferreira, filho de Eduardo Sanches Ferreira e de Hildegarda Tavares da Costa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 25 de Julho de 1975, solteiro, ajudante de carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11043822, emitido em 29 de Setembro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua de Abel Fontoura da Costa, 6, 4.º, A, Bairro Moinho das Rolas, 2780 Porto Salvo, Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 4 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

7 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Hélder Saramago*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira.*

Aviso de contumácia n.º 8757/2003 — AP. — O Dr. Hélder Saramago, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 5735/96.8JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alexandre dos Santos Ferreira, filho de Carlos da Conceição Ferreira e de Maria Fernanda dos Santos Ferreira, natural da freguesia de São João, concelho de Lisboa, nascido em 11 de Março de 1969, solteiro, pintor de automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 10631453, com domicílio na Rua de João Nascimento, lote 4, 5.º, direito, Bairro Nascimento Costa, Vale de Chelas, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 2, alínea *e*), com referência ao artigo 202.º, alíneas *a*) e *d*), todos do Código Penal, praticado em 22 de Março de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente: bilhete de identidade ou renovação deste, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou outros documentos emitidos pelas autoridades militares, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registos civil, comercial, predial e de automóveis — artigos 337.º n.º 3, do Código de Processo Penal, e a passagem imediata de mandado de detenção, a fim de assegurar a prestação de termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1; 336.º, n.º 1 e 196.º, todos do Código de Processo Penal.

7 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Hélder Saramago*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira.*

Aviso de contumácia n.º 8758/2003 — AP. — O Dr. João Martinho Sousa de Cardoso, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 577/94.8TCLSB (87/1994), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Luís Froes Cardoso Pinto, filho de Clemente Joaquim de Lencastre Cardoso Pinto e de Maria Teresa Assunção Morales Los Rios Avelar, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1954, divorciado, empregado de escritório, titular do bilhete de identidade n.º 5660092, emitido em 21 de Março de 1991, por Lisboa, com domicílio na Rua de Pedro Calmon, 19, 1300-455 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes.*

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8759/2003 — AP. — A Dr.ª Filipa Macedo, juíza de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 737/94.1SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Mariano Adão, filho de António Joaquim Adão e de Aida da Luz Mariano, natural da freguesia de Odivelas, concelho de Odivelas, nascido em 2 de Abril de 1965, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 7797851, emitido em 16 de Janeiro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua de Pedro Paula, 2.º, esquerdo, 5350 Alfândega da Fé, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º e 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 11 de Março de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Filipa Macedo*. — O Oficial de Justiça, *António Ratão*.

Aviso de contumácia n.º 8760/2003 — AP. — A Dr.ª Filipa Macedo, juíza de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 276/99.4SCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Miguel Lopes de Brito, filho de João António Brito e de Alda Maria Ferreira Lopes, concelho de Angola, nascido em 19 de Julho de 1969, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Azevedo Fortes, Lote C, 4.º, direito, Laranjeiro, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal; de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e de condução sem

habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Filipa Macedo*. — O Oficial de Justiça, *António Ratão*.

Aviso de contumácia n.º 8761/2003 — AP. — O Dr. Francisco Caramelo, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 11 354/97.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo César Martins Baptista, filho de Hermínio Maria Baptista e de Inês Esperança Diogo Martins Baptista, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 16 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10039922, com domicílio na Avenida de Almirante Reis, 96, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de homicídio, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.º 2, alínea *g*), com referência aos artigos 22.º, 23.º e 73.º, todos do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2002; detenção ou tráfico de armas proibidas, detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 21 de Maio de 2002, e de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, qualificação jurídica que se efectua nos termos do 358.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2002, por despacho de 17 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

21 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Caramelo*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Luís*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8762/2003 — AP. — O Dr. Fernando Vaz Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 1.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum, colectivo, n.º 13/93-C, que o Ministério Público move contra Osvaldo Augusto dos Santos Soares, titular do bilhete de identidade n.º 10503683, solteiro, servente de pedreiro, filho de Manuel António Soares e de Albertina da Conceição dos Santos, natural de Angola, nascido a 8 de Agosto de 1971, residente no Bairro do Armador, lote 761, 2.º, esquerdo, em Lisboa, por haver sido proferida contra ele acusação imputando-lhe um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 23.º, n.º 1, e 27.º, alínea *g*), do Decreto-Lei n.º 430/93, de 13 de Dezembro, foi ao mesmo declarado cessado o estado de contumácia que lhe fora imposto por despacho exarado nos autos, em 4 de Maio de 1998, em face da detenção do arguido.

9 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura*. — O Escrivão de Direito, *Luís Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 8763/2003 — AP. — O Dr. Carlos Benido, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 766/00.8PBLSB (736/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Silva Ferreira, filho de Francisco dos Santos Ferreira e de Luísa Anastácia Silva Ramos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1977, solteiro, operador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 11008548, emitido em 4 de Janeiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 4 de Novembro de 2006, com domicílio em Casal do Cotão, 15, 2.ª fase, 3.º, direito, 2735 Cacém, por haver sido condenado em cúmulo jurídico na pena única de cinco anos de prisão, através de decisão transitada em julgado, em 19 de Fevereiro de 2002, pela prática dos crimes: roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), este com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea *f*), ambos do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2000; roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), este com referência ao artigo 204.º, n.os 2, alínea *f*) e 4, ambos do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos dos artigos 476.º, alínea *a*), 335.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Benido*. — O Escrivão-Auxiliar, *Leonel Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 8764/2003 — AP. — O Dr. Carlos Benido, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal deste Tribunal, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 77/98.7GACSC (573/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Rodrigues da Silva, filho de Augusto Jesus Silva e de Maria de Fátima Martins Rodrigues, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 21 de Agosto de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7848221, com domicílio em Casa do Vinha, 1, Fonte do Pipa, 2670 Camarate, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas corporais graves, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1 e 144.º, alínea *b*), do Código Penal de 1982, por despacho de 23 de Abril de 2003, foi ordenada a cessação da contumácia, declarada por despacho de 17 de Novembro de 1999, e cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 24 de Janeiro de 2000, em virtude do arguido ter sido detido/notificado.

23 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Benido*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Matos*.

Aviso de contumácia n.º 8765/2003 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 331/99.0TCLSB, pendente neste Tribunal contra Valdemar Soares Pereira, filho de Victor Manuel Soares Pereira e de Maria da Conceição Pereira, natural de Vola das Belas, concelho de São Jorge, Açores, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1937, casado, com domicílio na Rua da Relojoaria, 14, rés-do-chão, Alfama, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, sob a forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, alínea *d*), 22.º, n.os 1 e 2, alínea *e*), com referência aos artigos 202.º, alínea *d*), 22.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*) e *c*) e 23.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 1997, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — O Escrivão de Direito, *Bruno Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 8766/2003 — AP. — O Dr. João Ramos de Sousa, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 693/01.1PBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio Domingos Coelho, filho de Fernando Gomes Coelho e de Madalena Domingos, natural da freguesia de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12415389, emitido em 22 de Junho de 1993, por Lisboa, válido até 22 de Dezembro de 1998, com domicílio no Centro de Acolhimento da Câmara Municipal de Lisboa, Rua de Gualdim Pais, 97, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea *b*), com referência aos artigos 202.º alíneas *d*), *f*), *III*), 22.º, 23.º e 72.º, todos do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo

Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter ou renovar passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Ramos de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Goulão.*

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8767/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Wiborg de Carvalho, juíza de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 13 985/95.8JDLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rui São João Freitas, filho de Manuel de Freitas e de Maria Joaquina São João de Salgado, natural da freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1958, casado, empregado de hotelaria, com domicílio na Avenida de Grão Vasco, 37, 8.º, direito, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular.

14 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Wiborg de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Paula Coelho.*

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8768/2003 — AP. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 350/99,7PCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Gonçalves, filho de João Tavares Pereira e de Maria José Tavares Pereira, natural da freguesia de São José, concelho de Lisboa, nascido em 20 de Fevereiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11719803, com domicílio na Rua da Alegria, 19, 3.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

7 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Pacheco.*

Aviso de contumácia n.º 8769/2003 — AP. — A Dr.ª Airisa Caldinho, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 10 823/94.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Silva Vidal dos Santos, filho de Nabor Vidal dos Santos e de Cecília dos Santos Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 22 de Março de 1958, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 7069651, com domicílio na Rua de Clemente Vicente, 7, 2.º, esquerdo, Dafundo, 1495 Algés, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 1994, por despacho de 9 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por decisão do Tribunal Superior.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho*. — O Oficial de Justiça, *Luís Olival.*

Aviso de contumácia n.º 8770/2003 — AP. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 36/98.0PILSB.1, pendente neste Tribunal contra a arguida Eunice Helena Semedo Correia, filha de Caetano Vaz Correia e de Alda Mendes Semedo, natural da freguesia de Cabo Verde, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 10 de Fevereiro de 1965, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16196482, com domicílio na Quinta do Mocho, lote 7, rés-do-chão, Sacavém, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 5 de Maio de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Pacheco.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 8771/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 784/99.7 TBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel da Silva Monteiro, filho de António Silva Monteiro e de Maria da Conceição Marques, natural da freguesia de Porto de Mós, concelho de Porto de Mós, nascido em 12 de Novembro de 1947, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10784194, emitido em 28 de Dezembro de 1990, por Lisboa, detido no Estabelecimento Prisional Pinheiro da Cruz, Grândola, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de roubo, previstos e punidos pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), e um crime de detenção de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, com referência ao Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, por despacho proferido em 2 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 8772/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 105/00.8 TBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Armando da Costa Pereira, filho de António Joaquim da Silva e de Inácia Domingos Guerreiro da Silva, natural da freguesia de São Martinho das Amoreiras, concelho de Odemira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1958, estado civil desconhecido, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 7978951, com domicílio em Vale Pegas, Paderne, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática, em co-autoria, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *h*), do Código Penal de 1982, por despacho proferido em 3 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 8773/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 201/96.4 TBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Porfírio Spínola de Barros Fernandes, filho de Januário Barros Fernandes e de Eulália Barros Fernandes, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 7 de Julho de 1969, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16130680, com domicílio na Rua Principal, 285, Azinhaga dos Besouros, 2700 Alfornelos, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 13 de Junho de 1995, por despacho proferido

nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 8774/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 500/97.8GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Rui Calado dos Santos, filho de Daniel dos Santos e de Perpétua Perdigão Calado Ribeiro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 23 de Julho de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10708724, com domicílio na Rua de Gil Vicente, lote 17, 3.º, esquerdo, Cerro Branco, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 8775/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 100/99.8 TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Matias Semião, filho de João dos Santos Semião e de Maria da Piedade Nunes Matias Semião, natural da freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, com nacionalidade portuguesa, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10654465, emitido em 23 de Setembro de 1997, por Lisboa, com domicílio no Beco da Alegria, 4, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1999, por despacho de 18 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 8776/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 43/99.5TBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Monteiro Silva, filho de José Bernardo Silva e de Arcângela Carolina Monteiro, natural da freguesia de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 6 de Janeiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16168764, emitido em 20 de Janeiro de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua de 5 de Outubro (junto à escola primária), 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade e consumo de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 25.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 4 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 8777/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 481/97.8GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Manuel dos Santos Gaspar, filho de Manuel Rodrigues Gaspar e de Maria Teresa Rodrigues dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 9 de Agosto de 1979, solteiro, padeiro, titular do bilhete de identidade n.º 10979962, emitido em 29 de Outubro de 1996, por Lisboa, detido no Estabelecimento Prisional de Sintra, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 1 e 204.º, n.ºs 1 e 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 1997, por despacho de 13 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Mécia Borralho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 8778/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Maria B. F. Lage, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 354/91.8TBLSD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel da Cunha Teixeira, filho de José Teixeira e de Maria Amélia da Cunha, natural da freguesia de Idães, concelho de Felgueiras, nascido em 28 de Novembro de 1958, divorciado, cozinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 6451316, com domicílio na Rua de São Sebastião, porta 2, 4.º, esquerdo, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 2 de Fevereiro de 1991, por despacho de 10 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Março de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria B. F. Lage*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 8779/2003 — AP. — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 549/94.2 GCMFR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Ramos da Silva, filho de Orlando da Silva e de Liberdade Pereira Ramos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1971, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11630616, emitido em 4 de Outubro de 1993, por Lisboa, com domicílio na Rua A, à Avenida de Mouzinho de Albuquerque, lote 9, 2.º, esquerdo, 1900-865 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *d*) e *h*), com referência aos artigos 298.º, n.º 1 e 299.º do Código Penal, actualmente previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, com referência ao artigo 202.º, alínea *d*), do Código Penal, na redacção do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 6 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

3 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 8780/2003 — AP. — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 182/00.1 GDMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Steeve Henriques da Silva, filho de João Vieira da Silva e de Fernanda Augusta da Costa Henriques da Silva, concelho de França, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1977, solteiro, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 11455246, com última residência conhecida em Portugal, na Rua Adrotex, Quinta do Moinho, Casal Novo, Sobreiro, Mafra, e residente no n.º 2, Rue Marechal Koening, 69800, St. Prieste, France, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos ter-

mos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 8781/2003 — AP. — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 366/99.3GCMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Simões Monteiro Domingues, filho de António Monteiro Domingues e de Rosa Maria Pires Simões Domingues, natural da freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra, nascido em 26 de Novembro de 1963, divorciado, electricista auto, titular do bilhete de identidade n.º 6973408, emitido em 28 de Maio de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua do Moinho do Cuco, 2, Paz, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido pelos artigo 181.º do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 24 de Outubro de 1999; de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 1999, por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, dado que o arguido se apresentou em juízo.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Jorge*.

Aviso de contumácia n.º 8782/2003 — AP. — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 121/96.2 GBMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Gomes Rodrigues, filho de Manuel Sebastião Rodrigues e de Ana de Oliveira Gomes, natural da freguesia de Moimenta, concelho de Terras de Bouro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Novembro de 1961, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 6644124, emitido em 2 de Maio de 2000, por Lisboa, válido até 2 de Maio de 2010, residente na Rua de Raul Mesnier Du Ponsard, 128-G, 4.º, direito, Lumiar, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 1996, por despacho de 31 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Leopoldina Antunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 8783/2003 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 180/01.8 PBMAI, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Gonçalves Barbosa, filha de Henrique Teixeira Barbosa e de Francelina Fernandes Gonçalves, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Outubro de 1976, solteira, empregada de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 11327082, com domicílio no Alto de Pandelo, 4.º, B, Pedrouços, 4470 Maia, por se encontrar acusada da prática do crime de furto simples, previsto e punido nos termos do artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 2 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — O Oficial de Justiça, *A. Borges*.

Aviso de contumácia n.º 8784/2003 — AP. — A Dr.ª Renata Linhares C. M. Oliveira, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 550/98.7PBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Ribeiro de Carvalho, filho de Manuel Nogueira de Carvalho e de Maria da Glória de Jesus Ribeiro, natural da freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1974, solteiro, barmam, titular do bilhete de identidade n.º 10883035, emitido em 2 de Dezembro de 1996, por Porto, com domicílio na Rua de Cedofeita, 348, 3.º, direito, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 1998, por despacho de 4 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se encontra detido.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Renata Linhares C. M. Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

Aviso de contumácia n.º 8785/2003 — AP. — O Dr. Nuno Miguel Jesus L. Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 651/00.3PAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim de Sousa Pereira, filho de António Pereira e de Carolina de Sousa, natural da freguesia de Nogueira, concelho da Maia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1964, casado, servente, titular do bilhete de identidade n.º 8767180, emitido em 10 de Maio de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua da Ponte de Alvura, 64, Milheirós, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos de menores e pessoa indefesa, previsto e punido pelo artigo 152.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Jesus L. Matos*. — O Oficial de Justiça, *M. Lopes Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 8786/2003 — AP. — O Dr. João Pedro Pereira Cardoso, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 259/98.1TAMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Rebelo da Costa, filho de António da Costa e de Belmira Soares Rebelo, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Viseu, nascido em 23 de Março de 1950, portador do bilhete de identidade n.º 37688329, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa do Modorninho, 3, Bairro do Modorno, 3530 Mangualde, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.os 1, alíneas a) e b) e 3, por referência ao artigo 255.º, alínea a), todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Pedro Pereira Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Aviso de contumácia n.º 8787/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Marques da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 46/91.8TBMCN (ex-processo comum n.º 147/91), pendente neste Tribunal contra o arguido António Lemos Pires, filho de Francisco de Sousa Pires e de Maria Rosa de Sousa Lemos, natural da freguesia de Agilde, concelho de Celorico de Basto, nascido em 23 de Março de 1966, casado, supervisor comercial, com última residência conhecida no lugar de Alijão, Agilde, Celorico de Basto, o qual se encontra, por despacho de 20 de Janeiro de 1992, declarado contumaz, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 13 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido descriminalizada a conduta descrita na acusação, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal, foi julgado extinto o procedimento criminal.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Marques da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 8788/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 97/98.1TBMCN (ex-processo comum n.º 129/98), pendente neste Tribunal contra o arguido António da Graça e Silva, filho de Francisco da Silva e de Rosa da Graça Rodrigues, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido em 17 de Outubro de 1949, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 3042821, emitido em 13 de Abril de 1993, por Lisboa, com domicílio na Rua de Lopes da Costa, 49, 2.º, habitação 4, Canelas, 4405-278 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao n.º 1 do artigo 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 27 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Marques Silva*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 8789/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário L. Patrício, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 247/99.0TBMGR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Ascenção de Freitas Gonçalves, filha de Mário Augusto Gonçalves e de Maria Rosa Freitas Paulos, natural da freguesia de Margaride (Santa Eulália), concelho de Felgueiras, nascida em 1 de Outubro de 1968, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9339802, com paradeiro desconhecido, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea *g*), do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 1993, por despacho de 4 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário L. Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Vasques.*

Aviso de contumácia n.º 8790/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa M. Pires de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 481/00.2PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Manuel dos Reis Silva Neves, filho de Olímpio da Silva Neves e de Maria Alice Carreira dos Reis e Silva Neves, natural da freguesia e concelho da Marinha Grande, nascido em 14 de Fevereiro de 1979, solteiro, técnico de máquinas de plástico, portador do bilhete de identidade n.º 12007578, emitido em 20 de Novembro de 1996, por Lisboa, e domicílio na Rua 51, Trutas, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa M. Pires de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Jorge.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso de contumácia n.º 8791/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos Horta, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13/00.2TAMBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carlos Cardoso Porto, filho de Manuel de Almeida Porto e de Eduarda Rebelo Cardoso Porto, concelho de Angola, nascido em 26 de Maio de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8344196, com domicílio na Rua de Oliveira Monteiro, 567, Cedofeita, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 3 do citado artigo 335.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e certidões junto das seguintes entidades: conservatórias dos registo civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia; proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades publicas (nomeadamente Conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis), e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos Horta*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Veiga.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 8792/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 213/00.5TAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Gonçalves Poeira, com último domicílio na Estrada Nacional n.º 11, 213, rés-do-chão, direito, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico e consumo em lugares públicos ou de reunião, previsto e punido pelo artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Lobélia Maria Tavares.*

Aviso de contumácia n.º 8793/2003 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 438/99.4PDBRR, pendente contra o arguido José Carlos Rodrigues dos Santos, filho de José Eusébio Mendes dos Santos e de Maria do Carmo Rodrigues Chipelo dos Santos, natural da freguesia de Alcochete, concelho de Alcochete, nascido em 17 de Janeiro de 1970, estado civil desconhecido, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 9713378, domicílio: Director do Estabelecimento Prisional, Estrada de Algeruz, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 14 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

10 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Leal*.

Aviso de contumácia n.º 8794/2003 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita,, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 144/02.4TBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Moura da Silva Bruno, filho de Joaquim Moura Pascoal e de Conceição da Silva Bruno, concelho de Tomar, com nacionalidade portuguesa, solteiro, vendedor ambulante, com domicílio no acampamento de ciganos, São João da Talha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 8795/2003 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 144/02.4TBMTA, pendente neste Tribunal contra a arguida Marisa Fernandes, filha de Diogo Fernandes da Conceição e de Marisa Fernandes da Conceição, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, solteira, vendedora ambulante, com domicílio no acampamento de ciganos, São João da Talha, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 8796/2003 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 144/02.4TBMTA, pendente neste Tribunal contra a arguida Leonor das Dores Silva, filha de Adelino Fernandes da Silva e de Leonor das Dores Silva, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, solteira, vendedor ambulante, com domicílio no acampamento de ciganos, São João da Talha, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ramalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Aviso de contumácia n.º 8797/2003 — AP. — O Dr. Pedro de Brito Conde Veiga, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 187/00.2TBMNC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Dinis Peixoto Machado, filho de Manuel Fernandes Machado e de Maria Alice Afonso Peixoto, natural da freguesia de Pinheiros, concelho de Monção, nascido em 1 de Janeiro de 1960, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 8339936, com domicílio em Loureiro, Pinheiros, 4950 Monção, o qual foi, por sentença, condenado na pena de sete meses de prisão, suspensa pelo período de 18 meses, artigo 50.º do Código Penal, transitado em julgado, em 22 de Maio de 2000, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONCHIQUE

Aviso de contumácia n.º 8798/2003 — AP. — O Dr. Eduardo Paiva, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Monchique, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 75/94.0TBMCQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Bianchi, filho de Sérgio Bianchi e de Herta Locher, com nacionalidade italiana, nascido em 20 de Junho de 1965, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9043203, emitido em 11 de Outubro de 1990, por Itália, com domicílio em Via Cannaregio, 1890, Veneza, Itália, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 304.º do Código Penal de 1982, praticado em 7 de Fevereiro de 1994, por despacho de 1 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

3 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo Paiva*. — O Oficial de Justiça, *A. Silvestre*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso de contumácia n.º 8799/2003 — AP. — A Dr.ª Marília dos Reis Leal Fontes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 243/00.7TAMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alexandrino Duarte Calção, filho de Manuel Alexandrino Calção e de Custódia Joana Duarte, natural da freguesia

de Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4734387, emitido em 3 de Março de 1993, por Lisboa, válido até 3 de Outubro de 2003, com domicílio no Largo de São João de Deus, 15, 7050 Montemor-o-Novo, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 15 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Marília dos Reis Leal Fontes*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 8800/2003 — AP. — O Dr. José Francisco Saruga Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo abreviado n.º 124/01.7GBMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Filipe do Rosário Fernandes, filho de José Manuel Dias Fernandes e de Beatriz Maria Lopes do Rosário, natural da freguesia de Lavre, concelho de Montemor-o-Novo, nascido em 25 de Junho de 1968, casado, fabril, com domicílio na Rua Direita, 2, Lavre, 7050 Lavre, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2001, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

29 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Francisco Saruga Martins*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rasquinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso de contumácia n.º 8801/2003 — AP. — A juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 51/98.3 TBMMV, pendente neste Tribunal contra o arguido Delfim Silva Soares, filho de António Abílio Gonçalves Soares e de Rosa Fernandes da Silva Soares, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Julho de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1311744, actualmente com última residência na Rua de Morais Soares, 36, 1.º, 1900-346 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Novembro de 1997, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 8802/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Regina Torres M. Ribeiro, juíza de direito do 3.º juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 159/01.0TAMTJ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Joana Pinheiro Campaniço, filha de Joaquim Gertrudes Campaniço e de Maria Genoveva Pinheiro, natural da freguesia de Vila de Frades, concelho de Vidigueira, nascida em 18 de Julho de 1958, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 6488084, com domicílio na Rua de Carlos Mestrio, 17, rés-do-chão, direito, Samouco, 2870 Alcochete, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 1994, e de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 1994, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, autarquias, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

10 de Abril de 2003. — A Juiz de Direito, *Elsa Regina Torres M. Ribeiro*. — Oficial de Justiça, *Jorge Vilela*.

Aviso de contumácia n.º 8803/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Regina Torres M. Ribeiro, juíza de direito do 3.º juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 159/01.0TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Aristides Miguel Santos, filho de Florentino José dos Santos e de Virgínia Maria, natural da freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela, nascido em 9 de Outubro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4935555, com domicílio na Rua de Carlos Mestrio, 17, rés-do-chão, direito, Samouco, 2870 Alcochete, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 1994, e de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, autarquias, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

10 de Abril de 2003. — A Juiz de Direito, *Elsa Regina Torres M. Ribeiro*. — Oficial de Justiça, *Jorge Vilela*.

Aviso de contumácia n.º 8804/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Regina Torres M. Ribeiro, juíza de direito do 3.º juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 656/00.4PAMTJ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria dos Anjos Leitão Vinagre, filha de Joaquim Maria Vinagre e de Maria José Martins Leitão, natural da freguesia de Monforte da Beira, concelho de Castelo Branco, nascida em 30 de Setembro de 1959, divorciada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 4296131, emitido em 2 de Abril de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua do Marquês Ponte de Lima, 19-2, Socorro, 1100 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 30 de Setembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, autarquias, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

10 de Abril de 2003. — A Juiz de Direito, *Elsa Regina Torres M. Ribeiro*. — Oficial de Justiça, *Jorge Vilela*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NISA

Aviso de contumácia n.º 8805/2003 — AP. — A Dr.ª Luísa Mafalda Chaves Correia Gomes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Nisa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 47/01.0GBNIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Temudo Granchinho Galhardo, filho de João Manuel Galhardo e de Maria de Lurdes Temudo Granchinho Galhardo, natural da freguesia do Barreiro, concelho do Barreiro, nascido em 28 de Junho de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10365876, com domicílio na Rua de Miguel Bombarda, 10, Nisa, 6050-304 Nisa, o qual se encontra acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1 alínea *b*), do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2001, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 31 de Março de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de tirar ou renovar passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade, bem como efectuar registos ou requerer certidões em qualquer repartição pública.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Chaves C. Gomes*. — O Oficial de Justiça, *José Dinis Gama Realista*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 8806/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 428/98.4TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Borges de Almeida, filho de Manuel Abílio Almeida Seixas e de Maria Isabel Sousa Borges, natural de Santa Marta de Penaguião, portador do bilhete de identidade n.º 10603314, solteiro, com domicílio na Rua de Afonso de Albuquerque, 34, cave esquerda, Venteira, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 2 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação em juízo.

9 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Helder Gomes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 8807/2003 — AP. — O Dr. Mário João Pinto do Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum, colectivo, a correrem termos neste Juízo, registados sob o n.º 1307/97.8PBOER-A, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Lima Ramos, filho de Zulmiro Manuel Ramos e de Maria Francisca Lima, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 6 de Setembro de 1975, residente na Rua do Conde de Rio Maior, 23, rés-do-chão, esquerdo, em Paço de Arcos, foi declarada cessada, por caducidade, a declaração de contumácia proferida nos presentes autos — artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho datado de 8 de Abril de 2003.

9 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Rodrigues Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 8808/2003 — AP. — O Dr. Mário João Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum, singular, a correrem termos neste Juízo, registados sob o n.º 238/00.0GEOER-A, que o Ministério Público move contra o arguido Adão Miguel Vaz Furtado Manga, filho de Pierre Missia e Manga e de Maria da Conceição Vaz Furtado, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 20 de Maio de 1982, com última residência conhecida na Rua de Gonçalo Afonso, 2, rés-do-chão, esquerdo, Bairro dos Navegadores, em Talaíde, ao qual é imputada a prática de um crime de furto em residência com arrombamento, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho datado de 8 de Abril de 2003, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção, do arguido, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal revisto; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, e proibição de o arguido obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

9 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Rodrigues Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 8809/2003 — AP. — O Dr. Mário João Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum, singular, a correrem termos neste Juízo, registados sob o n.º 507/00.0PCOER-A, que o Ministério Público move contra o arguido Cláudio Mário Fernandes Nunes, filho de Viriato Gomes Nunes e de Susana Fernandes Nunes, solteiro, estudante, nascido a 3 de Abril de 1981, natural de Angola, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, 22, 3.º, direito, Encosta da Portela, Carnaxide, ao qual é imputada a prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho datado de 24 de Fevereiro de 2003, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção, do arguido, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal revisto; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, e proibição de o arguido obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Rodrigues Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 8810/2003 — AP. — O Dr. Mário João Pinto do Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum, colectivo, a correrem termos neste Juízo, registados sob o n.º 488/96.2TAOER, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa Alves da Cunha Vale Machado Durão, filha de Domingos Moreira Vale e de Maria do Pilar Andrade Alves da Cunha, natural de Paranhos, Porto, nascida a 24 de Janeiro de 1944, residente na Rua de Nuno Miguel Rodrigues, lote 23, rés-do-chão, direito, Polima, São Domingos de Rana, foi declarada cessada, por caducidade, a declaração de contumácia proferida nos presentes autos — artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho datado de 23 de Abril de 2003.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Rodrigues Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 8811/2003 — AP. — O Dr. Mário João Pinto do Amaral juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum, colectivo, a correrem termos neste Juízo, registados sob o n.º 519/00.3GTCSC, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Pedro Heleno Dias Balau, filho de Amásio Dias Balau e de Marília da Conceição Heleno Dias Balau, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 21 de Julho de 1962, residente na Rua da Feira, lote 13, Valejas, Queluz de Baixo, foi declarada cessada, por caducidade, a declaração de contumácia proferida nos presentes autos — artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho datado de 23 de Abril de 2003.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Rodrigues Baptista*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 8812/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum, singular, n.º 933/92, pendente neste Tribunal contra a arguida Arminda Santos Tomás, nascida a 5 de Junho de 1952, natural do Bombarral, filha de Jaime Tomaz e de Júlia Vera dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 4057029, emitido em 14 de Janeiro de 1987, por Lisboa, com residência na Rua da Imprensa Nacional, 104-A, Lisboa, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 3 de Abril de 2003, foi declarada cessada a contumácia, por desistência de queixa e ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Monterde.*

Aviso de contumácia n.º 8813/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 777/98.1TAOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Marisa Pereira Rodrigues, filha de Octávio Garcia de Oliveira Rodrigues e de Celeste Marques Pereira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascida em 5 de Maio de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10932269, com domicílio na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 15, rés-do-chão, direito, Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal; de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 1998, por despacho de 14 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Ferreira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 8814/2003 — AP. — A Dr.ª Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 150/01.6PAOLH, pendente neste 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra Pedro Filipe Pereira Caeiro, filho de Bento Caeiro Augusto Reves e de Anabela Pereira Reves Caeiro, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1980, estado civil desconhecido, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 12030285, emitido em 29 de Maio de 2001, por Faro, com última residência conhecida na Estrada de São Brás, Cerro do Bruxo, 18-A, em Faro, sítio de São Cristóvão, Rio Seco, Faro, e domicílio profissional em Manuel Leite e Silva, L.da, com sede na Urbanização Horta do Peres, lote 212, direito, apartamento 472, em Faro; Rua da Guiné-Bissau, bloco 9/10, rés-do-chão, A, em Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2001. Por despacho proferido nos autos supra identificados, a fls. 238, em 7 de Abril de 2003, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido, constituído arguido e ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro*. — O Escrivão-Adjunto, *Acácio Silva*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 8815/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 372/02.2TAOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Afonso Tavares da Graça, filho de Aristides Gonçalves da Graça e de Adelina Tavares da Fonseca, natural da freguesia de Silva Escura, concelho de Sever do Vouga, nascido em 28 de Julho de 1947, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 1646715, emitido em 7 de Fevereiro de 2000, por Lisboa, com domicílio no lugar da Escravilheira, Rua de José Vitorino Barreto Feio, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 10 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas, e, designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e carta de condução.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 8816/2003 — AP. — A Dr.ª Benedita Maria Ribeiro de Almeida Assunção, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 281/02.5TBOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto José Pimenta Oliveira, filho de José Maria de Oliveira e de Maria Manuela Pimenta, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, nascido em 1 de Fevereiro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9957759, com domicílio no Centro Social do Exército de Salvação, Centro de Colhimento sem Abrigo, Rua da Manutenção, Xabregas, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alíneas *a*) e *e*), do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 1999, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Benedita Maria Ribeiro de Almeida Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Freitas.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso de contumácia n.º 8817/2003 — AP. — O Dr. Manuel Figueiredo, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que o processo comum (tribunal singular), n.º 191/95.0TBOBR (antigo processo n.º 254/1995), pendente neste Tribunal contra o arguido José Marcelino de Carvalho, filho de Inácio Pereira de Carvalho e de Olinda Ferreira Marcelino, natural da freguesia de Leiria, concelho de Leiria, nascido em 5 de Julho de 1939, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 442481, emitido em 23 de Fevereiro de 1995, por Leiria, com última residência conhecida na Rua Direita, 7, Casal dos Ferreiros, Arrabal, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, de que, por despacho de 1 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 1997), com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

3 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Pinhal Marques.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso de contumácia n.º 8818/2003 — AP. — O Dr. Pedro Miguel S. Magalhães, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, nos autos de pro-

cesso comum (tribunal singular) n.º 98/98.0GAOHP, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Azevedo Silva, filho de David Ferreira da Silva e de Albina Rosa Azevedo, natural da freguesia de Macieira da Maia, concelho de Vila do Conde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1955, casado, soldador, titular do bilhete de identidade n.º 5702144, emitido em 28 de Maio de 1996, por Coimbra, com domicílio na Rua de Cândido dos Reis, 9, 1.º, esquerdo, Alhos Vedros, Moita, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, por despacho de 2 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel S. Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 8819/2003 — AP. — O Dr. Pedro Miguel S. Magalhães, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11/95.6TBOHP, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel da Silva Marinho, filho de João Manuel Pereira Marinho e de Natércia de Jesus Fernandes da Silva, natural da freguesia de Beiral do Lima, concelho de Ponte de Lima, casado, contabilista, titular do bilhete de identidade n.º 7490543, emitido em 8 de Janeiro de 1997, por Coimbra, com domicílio na Avenida de Calouste Gulbenkian, 75, 7.º, esquerdo, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Outubro de 1995, por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel S. Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 8820/2003 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo abreviado n.º 771/00.4GAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alberto Simões Marques, filho de Manuel Marques e de Alzira Rosa Marques, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1959, divorciado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 5203750, emitido em 21 de Setembro de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 18, 3.º, porta 4, Freixianda, 2490 Ourém, o qual se encontra declarado contumaz, por despacho de 4 de Junho de 2002, transitado em julgado, em 16 de Setembro de 2002, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 2000, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 2000, por despacho de 24 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 29 de Julho de 2002, pp. 63, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido — 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

22 de Março de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Natália Graça*.

Aviso de contumácia n.º 8821/2003 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo abreviado n.º 86/02.3TAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Palhais da Silva, filho de César Mendes da Silva e de Orquídea Insolina Palhais, natural da freguesia de Mouriscas, concelho de Abrantes, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13487073, emitido em 15 de Setembro de 1998, por Santarém, com domicílio na Rua do Flecheiro, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, e 387.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, praticado em 2 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Laranjeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 8822/2003 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 131/02.2PAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo John Garcia, filho de Fausto Garcia e de Rosa Cristina Garcia, natural da freguesia de Londres, concelho de Inglaterra, nascido em 2 de Outubro de 1965, divorciado, ajudante de carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16177173, emitido em 4 de Janeiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Valverde (casa da Delfina), Loureiro, 3720 Oliveira de Azeméis, o qual foi, por sentença de 25 de Fevereiro de 2002, condenado pela prática, em autoria material e em concurso efectivo, de um crime de ofensa à integridade física simples, na pena parcelar de 120 dias de multa à taxa diária de 2 euros, e de dois crimes de injúrias, agravados, na pena parcelar de 80 dias de multa à taxa diária de 2 euros. Em cúmulo jurídico dessas penas foi o arguido condenado na pena única de 220 dias de multa à taxa diária de 2 euros, perfazendo o montante global de 440 euros, a referida sentença transitou em julgado em 12 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 8 de Abril de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Abril de 2003. — Juiz de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — Oficial de Justiça, *Manuel Malhão*.

Aviso de contumácia n.º 8823/2003 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1575/00.0TAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José João Costa Fonseca, filho de José Maria Fonseca e de Maria Açucena Conceição Costa, natural da freguesia de Válega, concelho de Ovar, nascido em 28 de Abril de 1968, casado, operário, com domicílio no lugar da Valada, bloco B, 2.º, A, trás, Riomeão, 4520 Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2000, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *b*) e 3, do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Emília Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 8824/2003 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum

(tribunal singular) n.º 212/01.0GAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto Ferreira Noronha, filho de Reinaldo Pinto Noronha e de Beatriz da Silva Ferreira, natural da freguesia da Foz do Sousa, concelho de Gondomar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Dezembro de 1958, solteiro, artista de circo, titular do bilhete de identidade n.º 7698339, emitido em 14 de Janeiro de 1999 por Lisboa, válido até 14 de Dezembro de 2009, com domicílio na Rua de Francisco Guímaro, Pereirões, 3060 Tocha, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2001, por despacho de 3 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Moura*.

Aviso de contumácia n.º 8825/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Peixoto Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 926/99.2TBPFR (ex-processo n.º 39/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Ferreira de Sousa, filho de Joaquim Ferreira de Sousa e de Arminda Ferreira Dias, natural da freguesia de Seroa, concelho de Paços de Ferreira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1966, solteiro, reformado, com domicílio em 1, Chemin Du Grand Bois, 69120 Vaulx En Velin, o qual se encontra acusado pela prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 1998, por despacho de 24 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Mota*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 8826/2003 — AP. — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 690/01.7GAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre da Silva Carneiro, filho de António Pinto Carneiro e de Maria Esmeralda Leal Silva, natural da freguesia de Castelões, titular do bilhete de identidade n.º 10636781, emitido em 29 de Julho de 1998, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio no lugar de Cavadas, Duas Igrejas, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 2001, e de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 18 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em1 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Azevedo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 8827/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Vasconcelos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 381/99.7TBPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Renato Ferreira Correia, filho de Abdias Correia e de Victória Conceição Correia, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1969, divorciado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 9048471, emitido em 21 de Junho de 1997, por Porto, com domicílio na Rua de Fernão Lopes, 131, São Pedro da Cova, Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal (artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto), praticado em 13 de Abril de 1995, por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 8828/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Vasconcelos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 693/99.0GBPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Marques Granada, filho de Armando Esteves Granado e de Maria Fernanda Marques Granado, natural da freguesia de Leiria, concelho de Leiria, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1971, casado, técnico de telecomunicações, titular do bilhete de identidade n.º 10102430, emitido em 13 de Junho de 2000, por Leiria, válido até 13 de Janeiro de 2002, com domicílio na Rua de João de Deus, 2, Arrabal, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 8829/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Vasconcelos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 696/00.3TAPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António Soares de Melo Campo Feitor, filho de João David Campos Feitor e de Ana Maria Soares de Melo, natural da freguesia de Proença-a-Nova, concelho de Proença-a-Nova, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1964, casado, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 6899405, emitido em 16 de Junho de 1993, por Lisboa, válido até 16 de Junho de 1998, com domicílio na Urbanização Vale da Fonte, Marinheiros, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelos artigos 355.º e 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões pelos serviços, personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 8830/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Passos, juíza de direito do 3.º juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 254/99.3PAPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Feio da Silva, filho de Afonso Rodrigues da Silva e de Cecília de Jesus Feio, natural da freguesia de Avelar, concelho de Ansião,

com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1968, estado civil desconhecido, com domicílio em Rapoula, Avelar, 3240 Ansião, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Passos*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 8831/2003 — AP. — O Dr. Rui Pedro Miranda M. Lima, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 46/99.0PAPDL (antigo processo n.º 283/99), pendente neste Tribunal contra o arguido José Gregório Reis Barão, filho de Jacinto Ramos Barão e de Maria Emília dos Reis, natural da freguesia de Cuba, concelho de Beja, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1966, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11614535, emitido em 20 de Dezembro de 2000, por Lisboa, com domicílio no acampamento de ciganos, S. Sebastião, 2900 Setúbal, o qual se encontra por sentença, condenado na pena de 80 dias de multa à razão diária de 700$; e na pena de 40 dias de multa à mesma taxa; operando o cúmulo jurídico, na pena única de 100 dias à razão diária de 700$, o que perfaz a quantia de 70 000$; transitado em julgado pela prática dos crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Junho de 1999; e de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 1999, por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Miranda M. Lima*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Marques*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 8832/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7400/01.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Saudade Albuquerque, filha de Renato de Albuquerque e de Dina da Conceição, natural da freguesia de Santiago do Cacém, concelho de Santiago do Cacém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1943, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1366371, emitido em 7 de Fevereiro de 1995, por Lisboa, válido até 7 de Fevereiro de 2005, com domicílio na Avenida da República, Vila Manuela, Alcoitão, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 5 de Março de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Março de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Bessa*.

Aviso de contumácia n.º 8833/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9231/01.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Afonso Costa Mendes, filho de Manuel Gomes Moreira e de Joaquina da Costa Rodrigues, natural da freguesia de Vila Nova da Telha, concelho da Maia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8509970, emitido em 30 de Outubro de 2000, por Lisboa, válido até 30 de Janeiro de 2011, com domicílio na Alameda do Padre Alcindo A. Barbosa, 26, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 11 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Bessa*.

Aviso de contumácia n.º 8834/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2019/91.1TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Mesquita Ermita, filho de José Ermida Lopes e de Clara da Conceição Mesquita, natural da freguesia de Godim, concelho de Peso da Régua, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1959, separado judicialmente de pessoas e bens, agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 3695624, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Outubro de 1990, por despacho de 28 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 8835/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 21 009/94.6JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Augusta de Brito Garnel, filha de Januário Vilarinho Garnel e de Elvira dos Anjos Rodrigues de Brito, natural da freguesia de Barbeito, concelho de Monção, nascida em 20 de Abril de 1959, casada empregada de escritório, com domicílio na Avenida Maguiguana, 498, rés-do-chão, Maputo, Moçambique, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, ou artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal de 1995, praticado em 20 de Junho de 1994, por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 8836/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 21 009/94.6JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Pinho Góis de Brito, filho de Joaquim José de Brito e de Maria Manuela de Pinho Góis, natural da freguesia de Foz do Douro, concelho do Porto, nascido em 8 de Janeiro de 1953, divorciado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 3659169, emitido em 17 de Fevereiro de 1993, por Porto,

com domicílio na Rua de Mário Pais de Sousa, 62, rés-do-chão, esquerdo, Ermesinde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, ou artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal de 1995, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 8837/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 646/01.4TDLSB (reg. n.º 65/02), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Rosário Forjo Marçal, solteira, mediadora de seguros, nascida a 22 de Outubro de 1946, natural de Almeirim, filha de Mário Pereira do Val e de Francisca Fojo Casimiro, titular do bilhete de identidade n.º 1284438, emitido em Lisboa, e com último domicílio na Rua dos Ferreiros, 8, Almeirim, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Dezembro de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, face à desistência de queixa apresentada.

10 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 8838/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7000/00.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Emília Rocha Mendes Ferreira, filha de Henrique Ferreira Mendes e de Emília Soares da Rocha, natural da freguesia de Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, nascida em 5 de Dezembro de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7116854, com domicílio na Rua do Cantinho da Mata, 4535 Santa Maria de Lamas, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Dezembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Ramires*.

Aviso de contumácia n.º 8839/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1638/01.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Regina Célia de Jesus, filha de Angelina Madalena de Jesus, com nacionalidade brasileira, nascida em 13 de Setembro de 1951, estado civil desconhecido, com domicílio na Praça da República, 92, 1.º, 4480, Vila do Conde, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Ramires*.

Aviso de contumácia n.º 8840/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 1065/93.5TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Lopes dos Santos, filho de Carlos da Costa Santos e de Lucinda Lopes da Cruz, natural da freguesia de Muro, concelho de Santo Tirso, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1953, casado, operário metalúrgico, titular da carta de condução n.º P-204994 9, emitida pela Direcção-Geral de Viação — Porto, com domicílio na Rua de D. Pedro V, Imóvel de D. Pedro, apartamento 602, Trofa, Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Novembro de 1993, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 8841/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5459/00.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Diana do Carmo da Silva Lopes, filha de Júlio Correia Lopes e de Maria Jesus Silva, natural da freguesia de São Julião da Figueira da Foz, concelho da Figueira da Foz, nascida em 21 de Julho de 1973, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10106076, com domicílio na Travessa dos Cardosos, Buarcos, Figueira da Foz, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Fevereiro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 8842/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 1109/92.8TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Diamantino Santos Silvestre, filho de Diamantino da Purificação Silvestre e de Maria da Conceição Magalhães dos Santos, natural da freguesia de Almada, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1963, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6651698, com domicílio na Avenida de 5 de Outubro, 356, rés-do-chão, 4440-000 Valongo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 1991, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, dada a desistência de queixa.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Rodrigues*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 8843/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 178/98.1TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Correia dos Santos, filho de António Mendes dos Santos e de Maria de Lurdes Correia, natural da freguesia de Sabugosa, concelho de Tondela, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1978, solteiro, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 12493042, com domicílio na Rua do Capitão Renato Batista, 43, rés-do-chão, frente, 1150-095 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, e actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Setembro de 1997; por despacho de 3 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

4 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo.*

Aviso de contumácia n.º 8844/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 738/02.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Cardoso Costa, filho de Otílio do Carmo Costa e de Maria Primavera Cardoso Miguel, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, nascido em 12 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13492018, emitido em 7 de Outubro de 1998, por Viana do Castelo, com domicílio na Rua da Escola, Cais Novo, Darque, Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 106.º, n.º 1, alínea *a*), 121.º e 123.º, n.º 1, alínea *b*), do Código da Estrada, e artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Sá.*

Aviso de contumácia n.º 8845/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 886/00.9SJPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Vanessa Cabeças de Sá, filha de António Torres de Sá e de Maria Natália Serrano, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascida em 17 de Maio de 1977, solteira, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 11308394, emitido em 5 de Dezembro de 2000, por Porto, válido até 5 de Maio de 2006, com domicílio no Bairro de Ramalde, bloco 3, entrada 182, casa 21, 4100-424 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2000; por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da mesma.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto.*

Aviso de contumácia n.º 8846/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2168/02.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fausto Manuel de Sousa de Almeida, filho de José Beirão de Almeida e de Maria do Céu de Sousa, natural da freguesia da Guarda, concelho da Guarda, nascido em 25 de Janeiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9540499, com domicílio na Rua da Veiga, 22, Guarda-Gare, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Lilina Antão.*

Aviso de contumácia n.º 8847/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1406/93.5TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Lopes da Silva, filho de Adriano Paiva da Silva e de Fausta de Oliveira Lopes, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Julho de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5832909, com domicílio na Travessa de São Bento, 101, Afonsim, 4415 Pedroso, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática dos crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 18 de Novembro de 1992, 18 de Dezembro de 1992 e 18 de Janeiro de 1993; por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

9 de Março de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alzira Martins.*

Aviso de contumácia n.º 8848/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 768/01.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Martins dos Reis, filha de José Raimundo Ribeiro dos Reis e de Marlene Maria da Graça Reis, concelho do Brasil, com nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Novembro de 1979, solteira, empregada de mesa, titular do passaporte n.º 221299, com domicílio na Rua de São Barnabé, 33, 4, U, São Vicente, 4700 Braga, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Novembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 8849/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 920/93.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Cardoso Marques Rosa, filho de Joaquim Marques Rosa e de Maria dos Anjos Cardoso, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido em 20 de Outubro de 1957, casado, feirante, titular do bilhete de identidade n.º 5771509, com domicílio na Praceta de Manuel Silva Reis, 255, 4.º, esquerdo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de De-

zembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 8850/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3456/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Dias da Costa, filha de Silvério Santos da Costa e de Maria Rosa da Silva Dias Costa, natural da freguesia de Oliveira de Azeméis, concelho de Oliveira de Azeméis, nascida em 1 de Junho de 1973, casada, empregada de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 10100585, emitido em 11 de Abril de 2000, por Lisboa, com domicílio em Taipa, Macinhata da Seixa, Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Novembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa André*.

Aviso de contumácia n.º 8851/2003 — AP. — A juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 183/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Alexandra das Neves Marques Graça, filha de Lopo Eduardo Duarte Marques e de Maria Adelaide Barbosa das Neves, natural da freguesia de Carnide, concelho de Lisboa, nascida em 22 de Março de 1973, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10313710, com domicílio na Urbanização São Marcos, lote 80, 8.º, B, Agualva-Cacém, 2735 Sintra, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Dezembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Rosa André*.

Aviso de contumácia n.º 8852/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 702/98.0TAPRT (321/99), pendente neste Tribunal contra a arguida Manuela Joseana Teixeira, filha de José Maria Teixeira e de Kabedi Binda, natural da freguesia de Mesão Frio, concelho de Guimarães, nascida em 11 de Maio de 1969, solteira, empregada de escritório, titular do bilhete de identidade n.º 11199116, emitido em 18 de Janeiro de 1988, por Lisboa, com domicílio na Rua do Engenheiro Gomes Alves, lote 2, rés-do-chão, direito, trás, São Lourenço de Selhe, 4800 Guimarães, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Fevereiro de 1998; por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Paula Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 8853/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1908/99.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Manuel Carvalho Barros, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido em 27 de Abril de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1773450, com domicílio em Nova do Regado, 311, Paranhos, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 23 de Março de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alzira Martins*.

Aviso de contumácia n.º 8854/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1908/99.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Deolinda Fernanda Ferreira Sousa Barros, filha de Constantino Rodrigues de Sousa e de Deolinda Ferreira da Silva, natural da freguesia de Bougado (São Martinho), concelho de Santo Tirso, nascida em 20 de Novembro de 1954, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6390670, com domicílio na Rua dos Castanheiros, 4470-032 Gueifães, por se encontrar acusada da prática do crime abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 23 de Março de 1992, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alzira Martins*.

Aviso de contumácia n.º 8855/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1187/90.4TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo Ferreira Ferraz, filho de António Pereira Ferraz e de Rosa Maria de Abreu Ferraz, natural da freguesia de Corvite, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Fevereiro de 1931, divorciado, engenheiro civil, titular do bilhete de identidade n.º 3048206, com domicílio na Rua de Antero de Quental, 649, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro,

praticado em 26 de Dezembro de 1988; por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção da responsabilidade criminal do arguido.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves.* — A Oficial de Justiça, *Paula Rocha.*

Aviso de contumácia n.º 8856/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 251/01.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Maria Pinto da Silva, filha de Vicente dos Santos Silva e de Maria da Conceição Pinto, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Julho de 1976, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10820838, emitido em 7 de Dezembro de 1994, por Lisboa, com domicílio na Rua de Pedro Vaz de Caminha, 151, habitação 21, Valongo, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Abril de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz.* — A Oficial de Justiça, *Isolina.*

Aviso de contumácia n.º 8857/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13 901/94.4SAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Cândido Fernando Sousa Pinho, filho de Manuel Pinto Pinho e de Maria Custódia Sousa, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Julho de 1961, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9537747, emitido em 1 de Junho de 1990, por Lisboa, com domicílio na Travessa do Doutor Carlos Felgueiras, 12, 5.º, D, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, ou artigo 217.º (*ex vi* artigo 2.º, n.º 4), do Código Penal de 1995, praticado em 3 de Agosto de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz.* — A Oficial de Justiça, *Maria Alzira Martins.*

Aviso de contumácia n.º 8858/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 348/92.8JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal de Jesus Novais Leite, filho de Manuel Joaquim Leite e de Ana da Costa Novais, natural da freguesia de Penafiel, concelho de Penafiel, nascido em 17 de Maio de 1961, divorciado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 3969578, emitido em 6 de Dezembro de 1989, por Lisboa, com domicílio na Rua de Pero Esteves, 322, Azurém, 4800-059 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves.* — A Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral.*

Aviso de contumácia n.º 8859/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 476/97.1TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Paulo Almeida Ferreira, filho de José Arlindo Alves Ferreira e de Maria Margarida Almeida Ferreira, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1964, casado, jornalista, titular do bilhete de identidade n.º 6590580, emitido em 12 de Fevereiro de 1998, por Porto, com domicílio na Rua de D. João IV, 693, 3.º, esquerdo, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Dezembro de 1996; por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos.* — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão.*

Aviso de contumácia n.º 8860/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4747/01.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Conceição Sales Teixeira Santos, filha de António Teixeira e de Maria das Dores de Sales Teixeira, natural da freguesia de São Vicente, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Maio de 1948, casada, empregada N. E., titular do bilhete de identidade n.º 3327792, com domicílio na Avenida da República, 333, 5.º, habitação 8, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Setembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos.* — A Oficial de Justiça, *Lilina Antão.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 8861/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5437/00.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Henriques Feliciano, filho de Sebastião Rosário Almeida Feliciano e de Maria Graça Silva Henriques Feliciano, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, nascido em 18 de Novembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10622501, com domicílio na Rua de Correia Teles, 10, 8.º, E, Reboleira, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Novembro de 1999, por despacho de 28 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Março de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fereira.*

Aviso de contumácia n.º 8862/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 5/99, a correrem termos neste Juízo e Secção contra o arguido Romão Morgado Reis Silva, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 29 de Fevereiro de 1980, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Abílio Manuel Peres da Silva e de Carla Rosa Reis, titular do bilhete de identidade n.º 1179457, residente na Rua da Morgueira, 10, 4.º, frente, Amadora, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Escrivão-Auxiliar, *Pedro Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 8863/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 660/00.2PRPRT (ex-processo n.º 311/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Bonfim dos Prazeres Lourenço Penalva, filho de José Maria Neto e de Maria José Lourenço Neto, concelho de Angola, nascido em 17 de Março de 1971, solteiro, segurança, titular do bilhete de identidade n.º 16167511, com domicílio na Rua de São Vicente, 130, 3.º, esquerdo frente, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal (versão de 1995), praticado em 10 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado.*

Aviso de contumácia n.º 8864/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 384/95.8JAPRT-A, antigo processo n.º 235/98, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Manuel Miranda Coelho, filho de Joaquim Pinheiro Coelho e de Arminda Miranda Nogueira Vilaça, natural da freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5923913, com domicílio na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 82, 1., direito, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 9 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 8865/2003 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 118/2001, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Viriato Costa Sequeira, filho de José Sequeira Carvalho e de Maria Inês Pereira Costa, nascido a 20 de Março de 1972, em Cinfães, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Edifício Vila de Baixo, Favões, Marco de Canaveses, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código Penal.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 8866/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 002/01.4TDPRT (272/02), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Madalena Monteiro Machado, filha de José Rodrigues Machado e de Amélia Rosa Lopes Monteiro Machado, natural da freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, nascida em 21 de Outubro de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9949352, com domicílio na Rua de S. Vítor, 83, casa 15, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Março de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado.*

Aviso de contumácia n.º 8867/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 223/01.5PTPRT (ex-processo n.º 261/02), pendente neste Tribunal contra o arguido António Almeida Dantas, filho de António Ferreira Dantas e de Maria Eugénia Soares de Almeida, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, nascido em 24 de Janeiro de 1975, solteiro, empregado de hoteleira, titular do bilhete de identidade n.º 11257584, emitido em 27 de Setembro de 2000, por Porto, com domicílio na Rua do Professor Bonfim Barreiros, bloco 9, entrada 389, casa 12, Bairro de Contumil, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandatos de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado.*

Aviso de contumácia n.º 8868/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7604/00.0TDPRT (ex-processo n.º 182/01), pendente neste Tribunal contra a arguida Emília da Rocha Mendes Ferreira, filha de Henrique Ferreira Mendes e de Emília Soares da Rocha, natural da freguesia de Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, com nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Dezembro de 1957, casada, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 7116854, emitido em 19 de Agosto de 1999, por Lisboa, válido até 19 de Maio de 2010, com domicílio na Rua da Cavada Velha, 217, Anta, Espinho, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Dezembro de 1999, por despacho proferido nos

autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

Aviso de contumácia n.º 8869/2003 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Março de 2002, proferido nos autos de processo comum n.º 36/97, a correrem termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca Porto, em que é arguido Manuel Eduardo Cabeleira Carneiro, casado, comerciante, nascido a 23 de Junho de 1959, na freguesia de Calvão, Chaves, filho de Domingos Carneiro e de Maria Alves Cabeleira, titular do bilhete de identidade n.º 7146935, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Campo, 10, Castelões, 5400 Chaves, foi declarada caducada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 8870/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 514/01.5JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nilson Cley Rodrigues dos Santos, filho de Maria Elza Rodrigues dos Santos, natural de Nanugue, Brasil, titular do passaporte n.º CH654509, com último domicílio conhecido na Rua da Granja, 69, Parretas, Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães.*

Aviso de contumácia n.º 8871/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1240/91.7TBPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda Pastor Ferreira, filha de José Maria Ferreira e de Maria Fernanda Pastor, natural da freguesia do Bonfim, concelho do Porto, nascida em 23 de Junho de 1951, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 1866570, com domicílio na Travessa das Águas, 93, 1.º, 3700 São João da Madeira, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Junho de 1991, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *A. Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 8872/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3421/96.8TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Augusta da Cunha Ferreira da Cruz Monte, filha de Alfredo Ferreira e de Laura Gomes Cunha Ferreira, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Junho de 1947, casada, professora, titular do bilhete de identidade n.º 846883, emitido em 29 de Maio de 1992, por Lisboa, com domicílio na Avenida da Boavista, 1203, apartamento 301, 4100 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Abril de 1996, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina*.

Aviso de contumácia n.º 8873/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 676/01.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Alexandre Jesus Baptista, estado civil desconhecido, com domicílio no Entroncamento do Pinheiro, 3.º, direito, São Gonçalo, Amarante, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel.*

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 8874/2003 — AP. — O Dr. Antero Luís, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 6552/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Ferreira Alves Teixeira, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 379, 4.º, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado, previsto e punido pelo artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 30 de Junho de 1989, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Pires*.

Aviso de contumácia n.º 8875/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Paupério, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 319/00.0POPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Rodrigues Gonçalves, filho de João Pereira Gonçalves e de Maria do Carmo Rodrigues Ferreira Gonçalves, natural da freguesia de Vitória, concelho do Porto, nascido em 6 de Setembro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 60044500, emitido em 1 de Junho de 2000, por Porto, válido até 1 de Janeiro de 2011, com domicílio na Rua de Sá de Noronha, 141, 3.º, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2000, e de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com

a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Paupério*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Monteiro*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 8876/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4258/97.2JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Ferreira Moutinho, filho de Augusto Alves Moutinho e de Irene da Silva Ferreira, natural da freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7584756, com domicílio na Rua de Calouste Gulbenkian, 131, 1.º, piso H1, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea *b*), 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *a*), todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de o arguido obter certidão de nascimento, certidão de casamento, bilhete de identidade, carta de condução e certificado do registo criminal.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 8877/2003 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 687/91.3TCPRT (ex-processo n.º 142/91), pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda Mendes Pereira, filha de Augusto Pereira e de Florinda Ferreira Mendes, natrural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, com nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Junho de 1953, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 3614745, com domicílio na Rua de Toledo, 44, Bago-Vido, 36205 Ponte Vedra, Espanha, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 8 de Março de 1988, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 8878/2003 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 178/98.1IDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Afonso Lopes, filho de Aníbal Augusto Lopes e de Maria Clara Pinto Salgado, natural da freguesia de Meirinhos, concelho de Mogadouro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1941, separado judicialmente de pessoas e bens, gestor, titular do bilhete de identidade n.º 856859, com domicílio na Avenida da Boavista, 832, 5, traseiras, 4100-112 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal superior a 5 000 000$, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Berta Urze de Almeida*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 8879/2003 — AP. — O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 790/02.6TOPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Ferreira Martins Sousa Dias, filho de Manuel Joaquim Machado de Sousa Dias e de Maria de Fátima Ferreira Martins Sousa Dias, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido em 11 de Outubro de 1974, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10374898, emitido em 4 de Janeiro de 2000, por Porto, com domicílio na Rua do Cunha, 321, 2.º, direito, Porto, por se encontrar acusado da prática dos crimes de tráfico de estupefacientes e associações criminosas (crimes respeitantes a estupefacientes), foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves Lima*.

Aviso de contumácia n.º 8880/2003 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 705/00.6PUPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Cassilda Rosa Mota da Silva, filha de António Conceição da Silva e de Amélia de Jesus Mota da Silva, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascida em 19 de Fevereiro de 1973, solteira, empregada têxtil, titular do bilhete de identidade n.º 11075826, com domicílio no Bairro de Aldoar, bloco 3, entrada 61, casa 11, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *e*), 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 4, todos do Código Penal de 1995, praticado em 31 de Julho de 2000, por despacho de 3 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação para julgamento.

4 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 8881/2003 — AP. — O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 354/00.9SLPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Batista Teixeira, filho de Adriano Martins Teixeira e de Ilda Batista Caturna, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, nascido em 9 de Dezembro de 1967, divorciado, com domicílio na Estrada Exterior da Circunvalação, 232, Rio Tinto, Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

9 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves Lima*.

Aviso de contumácia n.º 8882/2003 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho 24 de Abril de 2003, proferido nos autos de processo comum, colectivo. n.º 2921/99.2JAPRT, pen-

dente na 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ângelo Oliveira Gonçalves, filho de António Oliveira Gonçalves e de Ana Oliveira, natural da freguesia de Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido em 29 de Novembro de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5994200, com domicílio na Rua de Fofim Dáquem, sem número, Pedroso, Vila Nova de Gaia, ao qual foi imputada a autoria de seis crimes (dolosos) de falsificação agravada previstos e punidos pelo artigo 256.º n.os1, alínea *a*) e 3 do Código Penal de 1995, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes conforme artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter (a requerimento seu ou do procurador, mandatário ou gestor de negócios) a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizado ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veiculo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal, das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigos 337.º, n.º 3), e proibição do arguido movimentar, por si só ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito (adiante IC), bancária ou não, que opere em território sob jurisdição do Estado Português (artigo 337.º, n.º 3).

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 8883/2003 — AP. — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 139/00.2TBPMS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís Pereira Soares, filho de António José Gomes e de Glória Pereira, natural da freguesia de Oliveira do Conde, concelho de Carregal do Sal, nascido em 30 de Outubro de 1942, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 458243, emitido em 12 de Julho de 1993 por Lisboa, com domicílio na Rua de João Victorino de Souza, 250, apartamento 74-A, São Paulo, SP, Brasil, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea c), ambos do Código Penal, praticados em 11 de Maio de 1992, por despacho de 17 de Abril de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

15 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Caçador Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 8884/2003 — AP. — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 327/98.OGBPMS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mohamed Hamdi, filho de Hamdi Abdelkader e de Ghofrirabia, natural da freguesia de Sisi Aissi, concelho de Beni Mellal, com nacionalidade portuguesa, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 216195, emitido em 29 de Maio de 1997, por Marrocos, com domicílio na Residencial Franco, Estrada da Marinha Grande, 2400 Maceira Liz, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º , n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Outubro de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: proibição de o mesmo obter, a seu requerimento ou de outrem ou a seu rogo, qualquer documento, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça e carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos ou certificados emitidos por entidades militares, cartão de identificação de empresário individual, certificado de contumácia, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e predial — artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia implica ainda para o arguido, nos termos do n.º 1 da citada disposição legal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que desde agora venha a celebrar.

17 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Amparo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 8885/2003 — AP. — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 185/01.9TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Lages Lopes, filho de Adácio Pereira Lopes e de Alzira Lacerda Lages Lopes, natural da freguesia de Touro, concelho de Vila Nova de Paiva, nascido em 26 de Setembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11806160, com domicílio no Bairro dos Pusados, 1, Touro, 3650 Vila Nova de Paiva, por se encontrar acusado da prática de crimes relativos ao serviço militar, previstos e punidos pelos artigos 24.º, n.º 3 e 40.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com as alterações da Lei n.º 89/88, praticados em 15 de Dezembro de 2000, por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Lenor Bouçanova*.

Aviso de contumácia n.º 8886/2003 — AP. — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 115/02.0TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Rodrigues Nunes, filho de Manuel Pinheiro Nunes e de Maria das Dores Rodrigues Mateus, natural da freguesia de Póvoa de Varzim, concelho da Póvoa de Varzim, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12465639, emitido em 17 de Dezembro de 1999 por Porto, com domicílio em Rua Paranho de Areia, edifício Casablanca, 92, 3.º direito, Aver-o-Mar, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 8887/2003 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 113/97.4TBRGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Borges Vieira, filho de José Moniz Vieira e de Maria José Borges Valério, natural da freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, nascido em 20 de Março de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7568011, com domicílio no Largo de São Pedro Gonçalves, 34, 9600 Rabo de Peixe, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *b*), por referência aos artigos 296.º e 298.º do Código Penal, praticado em 18 de Março de 1993, por despacho de 24 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi

dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

24 de Março de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 8888/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela F. L. S. Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 266/97.1GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruce Alexandre Alves de Almeida Garcia, filho de Francisco Augusto Dias de Almeida Garcia e de Josefa Alves, concelho de Angola, nascido em 12 de Julho de 1974, solteiro, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 11636485, emitido em 13 de Novembro de 1989, por Lisboa, com domicílio no Largo do Outeiro, lote 2, 4.º, esquerdo, 2040 Rio Maior, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, de falsificação de documentos, previsto ,e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, todos praticados entre os dias 12 de Junho e 26 de Julho de 1997, por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela F. L. S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Vitorino Fialho Cruz*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SABROSA

Aviso de contumácia n.º 8889/2003 — AP. — A Dr.ª Marlene Fortuna Rodrigues, juíza de direito do juízo único do Tribunal da Comarca de Sabrosa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º24/01.0TBSBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Silveira da Silva, solteiro, nascido em 5 de Junho de 1964, filho de António Augusto da Silva e de Olinda da Conceição Fernandes, residente no lugar de Balsa, Parada do Pinhão, 5060 Sabrosa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de detenção ilegal de munições, previsto e punido, à data dos crimes, pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, e actualmente pelo n.º 4 do artigo 275.º do mesmo diploma; um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido, à data dos factos, pelo n.º 2 do artigo 275.º do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, e actualmente pelo n.º 3 do artigo 275.º do Código Penal, e um crime de detenção e uso de arma de fogo fora das condições legais, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 275.º do Código Penal, com referência ao assento do S. T. J. de 5 de Abril de 1989, actualmente previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, por remissão do artigo 1.º, n.º 1, alínea *b*), do referido diploma legal, por despacho de 9 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido em 11 de Dezembro de 2001.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Marlene Fortuna Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Fraga*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

Aviso de contumácia n.º 8890/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santos Timóteo, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Sabugal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 92/03.0TBSBG, pendente neste Tribunal contra o arguido Urbano Martins Cerdeira, (e não Urbano Cerdeira Gomes, como constava dos autos à data da declaração de contumácia), filho de Jerónimo Cerdeira Gomes e de Ana Maria Martins, natural da freguesia de Casteleiro, concelho de Sabugal, nascido a 10 de Junho de 1954, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4435348, emitido a 2 de Agosto de 1993 (caducado), com a profissão de estudacor, residente, quando em França, em 18, Avenue de La Foret, 91390 Morsang Sur Orge, e quando em Portugal, na Rua do Espírito Santo, 12, Casteleiro, Sabugal, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2000, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santos Timóteo*. — O Oficial de Justiça, *Rui Freiria*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 8891/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Ribeiro Menezes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 75/94.0TBSCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Góis Maciel, filho de José de Sousa Maciel e de Maria Celeste Perestrelo Góis, natural da freguesia de Machico, concelho de Machico, nascido em 27 de Outubro de 1972, solteiro, chefe de cozinha, titular do bilhete de identidade n.º 10871393, com domicílio no sítio da Igreja, Ribeira Seca, 9200 Machico, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 1994, por despacho de 23 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Março de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Rui Martins Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 8892/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Ribeiro Menezes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 75/94.0TBSCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Nóbrega Moniz, filho de João Avelino Moniz e de Maria Natalina Fernandes Nóbrega, natural da freguesia de Machico, concelho de Machico, nascido em 22 de Abril de 1974, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 10652112, emitido em 18 de Setembro de 1998, por Lisboa, com domicílio no sítio do Caramanchão, Machico, 9200-073 Machico, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 1994, por despacho de 23 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Março de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Rui Martins Fernandes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 8893/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Nunes, juíza do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 854/01.3TAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Emanuel Pinheiro Cortegaça Lopes, filho de Rui Cortegaça Lopes e de Maria dos Anjos Pinheiro Cortegaça Lopes, natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Abril de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11127730, emitido em 16 de Maio de 2000, por Lisboa, com domicílio na Avenida do Professor Egas Moniz, 6, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 2000, é o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Graça Vasconcelos*.

Aviso de contumácia n.º 8894/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Nunes, juíza do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 438/00.3GDVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Benido Pinto Jesus, filho de Manuel das Neves Pinto de Jesus e de Maria Eugénia Martins Benido, natural da freguesia de Mouronho, concelho de Tábua, nascido em 7 de Novembro de 1954, solteiro, ladrilhador, titular do bilhete de identidade n.º 4288814, emitido em 6 de Outubro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua do Engenho, 14, Ordonhe, Argoncilhe, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos a cônjuge e menor, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.os 1, alínea *a*) e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Nunes*. — O Oficial de Justiça, *João Moura.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 8895/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 515/01.3TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Mota da Silva, filho de Alberto Alves Ferreira da Silva e de Cidália Silva Mota, com nacionalidade portuguesa, solteiro, com domicílio no lugar de Santa Ovaia, Louredo, 4535 Louredo, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 27 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Silva.*

Aviso de contumácia n.º 8896/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 527/02.0TBVFR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Adelaide Ribeiro Nóbrega da Silva, filha de António Joaquim Gomes Nóbrega e de Deolinda da Costa Ribeiro, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Vila Real, nascida em 9 de Maio de 1966, casada, doméstica, com domicílio no lugar de Cavadas, Cucujães, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusada da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Silva*.

Aviso de contumácia n.º 8897/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 317/00.4GDVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Miranda Ferreira, filho de Manuel Ferreira e de Adelaide Pereira Miranda, natural da freguesia de Argoncilhe, concelho de Santa Maria da Feira, nascido em 5 de Julho de 1946, divorciado, trolha,, titular do bilhete de identidade n.º 5555843, com domicílio na Rampa do Sol, 36, Seixezelo, 4415-942 Seixezelo, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2001, por despacho de 24 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pitrez.*

Aviso de contumácia n.º 8898/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 828/99.2TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Tracy Elisabeth Evans Lopes Guimarães, filho de Samuel Marshall Evans, natural da freguesia de Charlottesville, concelho de Virgínia, com nacionalidade americana, nascido em 18 de Maio de 1963, casado, industrial, com domicílio na Rua de Diu, 250, Porto, o qual foi, por sentença, condenado, na pena de 200 dias de multa à taxa diária de 1 euro, num total de 199,52 euros, transitado em julgado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 30 de Abril de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Silva*.

Aviso de contumácia n.º 8899/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 132/01.8GCSJM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel dos Santos Ribeiro, filho de Florentino Ribeiro de Pinho e de Maria Adelaide Ferreira dos Santos, natural da freguesia de Pigeiros, concelho de Santa Maria da Feira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1967, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 9429307, emitido em 14 de Abril de 1999, por Lisboa, com domicílio no lugar de Além do Rio, Pigeiros, 4505 Pigeiros, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1 e 123.º do Código da Estrada, praticado em 1 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades pú-

blicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Silva*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 8900/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira. juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo abreviado n.º 268/99.3TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim de Jesus Carreira, filho de João Carreira e de Deolinda de Jesus, natural da freguesia de Alcanede, concelho de Santarém, nascido em 30 de Janeiro de 1956, divorciado, canalizador, titular do bilhete de identidade n.º 6275667, emitido em 6 de Março de 1997, por Santarém, com domicílio na Praceta de José Pereira Rodrigues, 144, 6.º, esquerdo, São Domingos, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2002, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

4 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 8901/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 239/97.4GESTR, ex-processo n.º 638/97, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Manuel Cardoso Dias, filho de Raul Dias e de Maria da Luz Cardoso, natural da freguesia de Penhascos, concelho de Mação, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Fevereiro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8423281, emitido em 27 de Abril de 1990, por Lisboa, com domicílio na Rua da Paz, 58, em Almeirim, por ter sido condenado em cinco anos de prisão efectiva, por acórdão proferido em 9 de Junho de 1998, pela prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*) e 204.º, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 1997; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, e que ao cumprir tal pena saiu, em 26 de Junho de 2000, com saída precária e não mais tendo voltado ao estabelecimento prisional, onde se encontrava a cumprir tal pena, encontrando-se actualmente em situação de ausência ilegítima. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Março de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 8902/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 68/99.0GESTR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Simões Leonor, filho de José Marmelo Leonor e de Margarida Antunes Simões, natural da freguesia de França, concelho de França, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9063528, emitido em 20 de Novembro de 2001, por Santarém, válido até 20 de Novembro de 2011, com domicílio na Rua do Dr. Guilherme Nunes Godinho, Fazendas de Almeirim, 2080 Almeirim, para cumprimento da pena que lhe foi imposta nestes autos, nomeadamente de 20 meses de prisão, em que foi condenado por acórdão em cúmulo jurídico de 17 de Outubro de 2001, confirmado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 7 de Março de 2002, já transitado em julgado, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 8903/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 433/96.5TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Maria Nunes, filho de José Faustino Nunes e de Teresa Maria, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5067024, emitido em 25 de Agosto de 1994, por Santarém, com domicílio no Bairro 16 de Março, 11, Santarém, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 8904/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 79/00.5GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermínio Mendes da Cruz, filho de Casimiro Mendes da Cruz e de Francisca Mendes, concelho da República de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 28 de Maio de 1968, solteiro, com domicílio no Bairro das Casas Pré-Fabricadas, 6, Monte da Caparica, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2000; de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Março de 2000; de contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 38.º, n.os 1 e 4, do Código da Estrada, praticado em 4 de Março de 2000, e de contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 4.º, n.os 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 4 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Teresa José*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 8905/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 438/01.6GCSTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda de Jesus Carvalho Mendes, filha de Manuel de Carvalho e de Rosa de Jesus, natural da freguesia de Leça do Balio, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Julho de 1956, casada, empresária, titular do bilhete de identidade n.º 7044237, com domicílio na Rua de António Silva Torres, 1198, 4475-810 Silva Escura, Maia, por se encontrar acusada da prática do crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo artigo 108.º, n.os 1 e 2, conjugado com os artigos 1.º, 4.º, alínea *g*) e 3.º, todos do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, praticado em 6 de Julho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a possibilidade de vir a ser decretado o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dulce Azeredo*.

Aviso de contumácia n.º 8906/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 898/96.5TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Teixeira, casado, com domicílio em Chemin de Sous-Bois 1, 1400 Yverdon, Suíça, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 15 de Abril de 1991, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

23 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Duarte Fortes Lima*.

Aviso de contumácia n.º 8907/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 898/96.5TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Teixeira, casado, com domicílio em Chemin de Sous-Bois 1, 1400 Yverdon, Suíça, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º do Código Penal, praticado em 8 de Março de 1992, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

23 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Duarte Fortes Lima*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 8908/2003 — AP. — O Dr. João Maria Espinho Venade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 883/01.7PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Vieira Rocha, filho de Evaristo Correia da Rocha e de Maria Augusta Gonçalves Vieira da Rocha, natural de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7699696, emitido em 27 de Outubro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Praceta da Escola Livre, 5, Oliveira de Azeméis, 3720-226 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Maria Espinho Venade*. — O Oficial de Justiça, *Sidónio Alexandre Pais*.

Aviso de contumácia n.º 8909/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Gabriela Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 231/91.2TBSJM, ex-processo n.º 2148/91, pendente neste Tribunal contra a arguida Georgina de Paiva Rocha, filha de Avelino Gomes da Rocha e de Ermelinda Augusta de Paiva, natural da freguesia de Vale, concelho de Santa Maria da Feira, com nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Outubro de 1949, viúva, empregada de restaurante, titular do bilhete de identidade n.º 5402916, emitido em 22 de Maio de 1985, por Lisboa, com domicílio em Haachtsebaan Nr 60, Keerbergen, 0000 136 Bélgica, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 10 de Junho de 1991, por despacho de 8 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 8910/2003 — AP. — O Dr. João Maria Espinho Venade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 883/01.7PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Vieira Rocha, filho de Evaristo Correia da Rocha e de Maria Augusta Gonçalves Vieira da Rocha, natural de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7699696, emitido em 24 de Janeiro de 2003, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida de Francelos, 534, 2.º, Gulpilhares, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo do arguido.

22 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Maria Espinho Venade*. — A Oficial de Justiça, *Isaura José Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso de contumácia n.º 8911/2003 — AP. — O Dr. Carlos Mário Borges, juiz de direito do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 201/96.4TBSPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Martins, filho de Júlio Soares e de Maria do Céu Martins, natural da freguesia de Poiares (Santo André), concelho de Vila Nova de Poiares, nascido em 17 de Agosto de 1928, casado, titular do bilhete de identidade n.º 566728, emitido em 8 de Fevereiro de 1982, por Lisboa, residente na Rua da Gândara, Fontão, Angeja, Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1, do Código Penal, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, praticados em 18 de Janeiro de 1993, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessa-

ção desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por haver prestado termo de identidade e residência.

23 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Mendes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

Aviso de contumácia n.º 8912/2003 — AP. — A Dr.ª Rita Cardoso Amil, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Sertã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 64/99.8GBSRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Alexandre Alves Pires, filho de António Augusto Miguel Pires e de Edite Alves Lopes Pires, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 8 de Julho de 1977, solteiro, barmen, titular do bilhete de identidade n.º 11179079, emitido em 4 de Outubro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua das Gaivotas, 7, rés-do-chão, Santa Catarina, 1200-201 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 1999, por despacho de 31 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Rita Cardoso Amil*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Albuquerque*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 8913/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 35/00.3GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo José Cardoso, filho de Lurdes do Céu Pinto Cardoso, natural da freguesia de Santo Condestável, concelho de Lisboa, nascido em 17 de Novembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9256959, emitido em 9 de Agosto de 2001, por Lisboa, válido até 9 de Dezembro de 2006, com última residência conhecida na Rua de Maria Pia, 152, 2.º, esquerdo, 1350-211 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo automóvel sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a proibição de movimentar contas bancárias.

10 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Salgado*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 8914/2003 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 160/99.1PESTB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido António Francisco da Silva Abreu, filho de Francisco Nascimento Abreu e de Maria Emília da Silva, natural da freguesia de Castelo, concelho de Sesimbra, nascido em 6 de Maio de 1970, solteiro, sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10715289, emitido em 20 de Junho de 1989, por Lisboa, com domicílio na Rua do Monte, lote 10-C-42, 2.º, esquerdo, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 28 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Dorinda Pires*.

Aviso de contumácia n.º 8915/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo abreviado n.º 1767/99.2PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Fontoura, filho de Alberto Vieira Fontoura e de Esmeralda Pires Rodrigues Fontoura, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, nascido em 10 de Novembro de 1954, divorciado, vendedor de alta perfumaria, titular do bilhete de identidade n.º 5406849, emitido em 9 de Fevereiro de 2002, por Lisboa, com domicílio na Rua do Engenheiro Mamede Fialho, lote 10, 3.º, direito, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Pires*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 8916/2003 — AP. — O Dr. António Cabral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 82/02.0TBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António dos Anjos Frederico, solteiro, nascido em 25 de Setembro de 1978, natural de São Sebastião, Setúbal, filho de António Lopes Frederico dos Anjos e de Rosa dos Anjos Frederico, residente em Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1995, por despacho de 12 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

14 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *António Cabral*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Martins*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 8917/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Rolin Mendes, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 380/94.5TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José da Silva Gil, solteiro, filho de Maria José da Silva Gil, natural de Coruche, nascido em 4 de Março de 1964, trabalhador rural, residente no lugar de Santo Antoninho, Rua da Quinta Nova, Coruche, por se encontrar acusado pela prática do crime de roubo, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, 22.º e 23.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Rolin Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 8918/2003 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 27/96.5TCSTB-OD, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Manuel Cachão Francisco, com alcunha Camacho, solteiro, servente de pedreiro, filho de João Francisco e de Maria Amália Francisco, nascido a 13 de Junho de 1959, em Castelo, Sesimbra, portador do bilhete de identidade n.º 10939, de 18 de Setembro de 1996, emitido em Lisboa, residente na Associação Despertar, sito na Rua de Auta da Palma Carlos, lote 40, rés-do-chão (Praceta de D. Dinis), 2685-003 Sacavém, Loures, por se encontrar acusado pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1 e 2, alíneas *c*) e *d*), com referência ao artigo 298.º, n.º 1, do Código Penal, em autoria imediata de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1994, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado voluntariamente nesta Vara Mista de Setúbal.

27 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 8919/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 104/97.5ECLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Manuel das Neves Pereira, filho de Manuel Mendes Pereira e de Maria Lúcia Rodrigues das Neves, concelho de Espinho, nascido em 22 de Abril de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6375875, com domicílio na Rua de Santa Inês, 132, Manique de Baixo, 2645 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática do crime contra a genuinidade, qualidade, composição de géneros alimentícios, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 17 de Abril de 1997, por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino.*

Aviso de contumácia n.º 8920/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo abreviado n.º 285/99.3PDSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo dos Anjos Daio e Sousa, filho de Olegário Boa Esperança Daio e de Maria Espírito Nazaré dos Anjos, concelho de São Tomé e Príncipe, nascido em 11 de Fevereiro de 1973, solteiro, com domicílio na Rua de Ary dos Santos, lote 11, 1.º, Bairro Quinta da Fonte, Apelação, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1999, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino.*

Aviso de contumácia n.º 8921/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 575/01.7GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João da Fátima da Silva, filho de Nicolau Tolentino Silva e de Maria dos Remédios Moreira, concelho de Angola, nascido em 14 de Abril de 1954, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8349484, com domicílio na Rua do Juncal, 13, Algueirão, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 8922/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1749/00.3PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido David José Paixão de Barros, filho de Américo Mário Pereira de Barros e de Maria João Mourato Paixão, concelho de Lisboa, nascido em 23 de Janeiro de 1980, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11722987, com domicílio na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 14, rés-do-chão, direito, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *a*), com referência ainda ao artigo 202.º, alínea *a*), todos do Código Penal, e um crime previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Setembro de 2000, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA SINTRA

Aviso de contumácia n.º 8923/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 163/96.8GDSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Laurence Milagres Pacífico, filho de Domingos Pedro Pacífico e de Ivone Milagres Pacífico, com nacionalidade brasileira, solteiro, pintor da construção civil, com domicílio na Casa da Pedalta, Santo André, Almoçageme, Colares, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 1996, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António.*

Aviso de contumácia n.º 8924/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 551/93.1TBSNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Salgueiro Calhau Rolim Nóbrega, filha de José Joaquim Calhau Rolim e de Fernanda Amélia Tavares Salgueiro, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Julho de 1948, casada, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 303921, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, lote 27-A, 2.º, A, 2745 Queluz Ocidental, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Julho de 1990; por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a con-

tumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche.*

Aviso de contumácia n.º 8925/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 236/96.7GISNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Guilhermina Rosa Lourenço Martins Pombo, filha de António da Conceição Martins e de Ana Moleira Lourenço Martins, natural da freguesia de Camarate, concelho de Loures, com nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Abril de 1967, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 8182977, emitido em 27 de Novembro de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua de Sá de Miranda, lote 27, 6.º, esquerdo, Torre da Marinha, 2840 Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Março de 1996, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António.*

Aviso de contumácia n.º 8926/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 218/96.9GISNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Emília dos Santos Carvalho Carinha, filha de Avelino da Silva Carvalho e de Glória das Flores Tavares dos Santos Carvalho, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Junho de 1957, casada, comissionista, titular do bilhete de identidade n.º 4885002, emitido em 31 de Março de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua 1-A, lote 71, 1.ª cave direita, Tapada das Mercês, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 1996, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António.*

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 8927/2003 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 584/99.4TASNT, pendente na 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra contra o arguido José Francisco Branco Baião, filho de Manuel António Baião e de Feliciana Rosa Branco, natural da freguesia de Baleizão, concelho de Beja, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5451470, titular do passaporte n.º F-376365, com último domicílio conhecido na Quinta dos Freixos, Pedro Negro, Sobral de Monte Agraço, por se encontrar acusado do crime de tráfico de estupefacientes, agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 24.º, alínea *h*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A, anexa àquele diploma, praticado em 12 de Março de 1999, por despacho de 30 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José Regueira da Lomba*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 8928/2003 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 109/01.3TBTNV, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Sofia Infante Pedroso Cid Urgehe, filha de José Cid e de Emília Pedroso, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Setembro de 1964, casada, técnica de relações públicas, titular do bilhete de identidade n.º 6368899, emitido em 8 de Maio de 2000, por Lisboa, com domicílio na Avenida do Dr. Mário Coutinho, lote 1527, 2.º, esquerdo, 1400 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, por despacho de 2 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

8 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 8929/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 89/00.2GCVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos da Silva Maltez, filho de Manuel da Silva Maltez Novo e de Rosa Augusta de Jesus Marcelino, natural da freguesia de Vagos, concelho de Vagos, nascido em 29 de Setembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7188846, emitido em 10 de Janeiro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Barra da Mira, 3070 Mira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2000, e de corrupção activa, previsto e punido pelo artigo 374.º do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo.*

Aviso de contumácia n.º 8930/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 361/00.1GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Carlos dos Santos Regalado, filho de Armando Carlos Ferreira Regalado e de Vitória dos Santos Rebelo Regalado, concelho de Angola, nascido em 17 de Junho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7356266, emitido em 15 de Setembro de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. José Almeida Azevedo, 133, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 387.º, n.ºs 2 e 4 e 347.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ul-

teriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 8931/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Cajeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 70/02.7TAVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Nunes da Silva Aguiar, filho de Manuel Nunes de Aguiar e de Ascenção da Silva, natural da freguesia de Macieira de Cambra, concelho de Vale de Cambra, nascido em 23 de Dezembro de 1963, casado, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 6460585, emitido em 11 de Dezembro de 2001, por Aveiro, com domicílio em Santa Cruz, Macieira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho de objecto colocado sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Cajeira*. — O Oficial de Justiça, *António José*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 8932/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Fraga Torres, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 255/01.3GBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Fernando Guimarães Moutinho, filho de Fernando Oliveira Moutinho e de Maria de Lurdes Ávila Guimarães Moutinho, natural da freguesia de Horta (Matriz), concelho da Horta, nascido em 21 de Setembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11309890, emitido em 6 de Junho de 2000, por Lisboa, válido até 6 de Janeiro de 2006, com domicílio na Travessa do Outeiro, 290, rés-do-chão, esquerdo, São Cosme, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Fraga Torres*. — A Oficial de Justiça, *Mariana Vieira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 8933/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo abreviado n.º 924/99.6GCVCT (ex-processo n.º 43/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António de Castro Soares Leão, filho de Alfredo Soares Porto e de Etelvina da Conceição Castro Verde, natural da freguesia de Vila Praia de Âncora, concelho de Caminha, nascido em 18 de Setembro de 1960, divorciado, vidraceiro, titular do bilhete de identidade n.º 5728760, emitido em 8 de Outubro de 1997, por Viana do Castelo, com domicílio na Rua do Anjinho, 34/36, Pensão Floresta, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 8934/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 161/01.1 TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio António da Costa Coelho e Silva, filho de Joaquim José Coelho da Silva e de Maria de Lurdes Ferreira da Costa, natural da freguesia de Vila Nova de Cerveira, concelho de Vila Nova de Cerveira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1982, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 12474742, emitido em 19 de Agosto de 1999, por Viana do Castelo, com domicílio no Bairro da Mata Velha, Loivo, Vila Nova de Cerveira, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

Aviso de contumácia n.º 8935/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 406/96.8 TBVCT (ex-processo n.º 26/96 deste Juízo), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Santos Pires, filho de José Marcelino Afonso Pires e de Maria Celeste Martins dos Santos, natural da freguesia de Fragoso, concelho de Barcelos, nascido em 12 de Janeiro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8337106, emitido em 7 de Dezembro de 1978, por Lisboa, com domicílio no lugar da Costa, Fragoso, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Junho de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 8936/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 189/01.1 TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Neto Pires, filho de Alcides Pires e de Maria de Lourdes da Silva Moreira Neto, concelho de França, nascido em 12 de Dezembro de 1973, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de D. Maria II, 154, Vila Nova de Gaia, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97,

de 19 de Novembro, praticado em 19 de Janeiro de 2000, por despacho de 28 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 8937/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 882/01.9GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Fernandes de Carvalho, filho de Manuel de Carvalho e de Deolinda Fernandes de Oliveira, natural da freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido em 2 de Janeiro de 1968, estado civil desconhecido, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 9761321, com domicílio na Rua 2, casa 84, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, o qual foi condenado na pena de 50 dias de multa à razão diária de 300$ e na sanção acessória da proibição de conduzir veículos motorizados pelo período de cinco meses, transitado em julgado pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 , do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 8938/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no comum (tribunal singular) n.º 679/97.9GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel dos Santos Carvalho, filho de Artur Martins Carvalho e de Maria Alves dos Santos, natural da freguesia de Vila de Punhe, concelho de Viana do Castelo, nascido em 22 de Março de 1959, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 3856004, emitido em 9 de Setembro de 1997, por Viana do Castelo, válido até 9 de Maio de 2003, com domicílio na Rua das Carrascas, Milhões, Vila de Punhe, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 1997, por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a situação de contumácia do arguido, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

10 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 8939/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no comum (tribunal singular) n.º 634/02.9 TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Vítor do Vale Sá Barbosa, filho de Manuel Alves de Sá Barbosa e de Maria Matos do Vale Sá Barbosa, natural da República Federal da Alemanha, nascido em 21 de Março de 1975, solteiro, de profissão desconhecida, titular do bilhete de identidade n.º 10710019, emitido em 14 de Fevereiro de 1999, por Viana do Castelo, com domicílio na Rua do Adro, 32, Carreço, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2002, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a situação de contumácia do arguido, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

23 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 8940/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no comum (tribunal singular) n.º 584/02.9TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Pedro Soares Parente, filho de Fernando Quesado Parente e de Maria Helena Parente Soares Ventura, natural da freguesia de Perre, concelho de Viana do Castelo, nascido em 5 de Abril de 1982, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 12026322, emitido em 29 de Março de 2001, por Viana do Castelo, com domicílio no lugar de Perre, Perre, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 3 de Setembro de 2001, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a situação de contumácia do arguido, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

24 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

Aviso de contumácia n.º 8941/2003 — AP. — O Dr. Rui Óscar M. Gonçalves, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vieira do Minho, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 22/03.OTBVRM, pendente neste Tribunal contra o arguido Sidónio Armindo Teixeira Fonseca, filho de Sidónio Brochado Teixeira da Fonseca e de Maria Engrácia Teixeira, natural da freguesia de Caramos, concelho de Felgueiras, nascido em 15 de Agosto de 1962, casado, chapeiro, titular do bilhete de identidade n.º 6664180; emitido em 4 de Março de 1997, com domicílio no lugar de Tárrio, Caramos, Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de falsificação de documentos, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3 do Código Penal; de cinco crimes de burla, previstos e punidos pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea *b*) do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 11 de Abril de 2003, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, certificados de registos criminal e passaporte, e proibição de efectuar quaisquer registos junto de qualquer autoridade pública, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial ou comercial, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais ou juntas de freguesia.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar M. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António Raposo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 8942/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 531/00.2GAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Celestino Gomes Sampaio, filho de Moisés da Costa Sampaio e de Maria Alzira Coelho Gomes, natural da freguesia de Gueral, concelho de Barcelos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10680634, emitido em 6 de Março de 2001,

por Porto, válido até 6 de Maio de 2006, com domicílio na Rua do Outeiro da Figueira, 199, Rio Mau, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2000, por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 8943/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1655/03.0TBVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Cristiano Vieira Gomes, filho de Francisco Dias Gomes e de Maria Carminda da Costa Vieira, natural da freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, nascido em 19 de Setembro de 1979, solteiro, serralheiro, com domicílio no Edifício Sobreiro, 2.º, esquerdo, Caide de Rei, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea *f*), 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Cândido Lima*.

Aviso de contumácia n.º 8944/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1659/03.2TBVCD, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Fernanda Moreira da Silva Bastos, filha de Rodrigo Artur da Silva e de Maria da Conceição Moreira da Silva, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, nascida em 26 de Maio de 1981, casada, montadora, com domicílio na Rua da Boavista, 200, 2.º, direito, Rio Tinto, 4420 Gondomar, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea *b*), 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Vinício Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso de contumácia n.º 8945/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Costa, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Franca do Campo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 364/99.7PGPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Charles Anthony Hullett Hopkins, filho de David E,. F. Hopkins e de Mary Estelle W. Hopkins, natural da freguesia de Cape Town, concelho de África do Sul, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1975, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 5509180, com domicílio na Quinta da Paz, Canada da Manguinha, sem número, São Roque, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física por negligência em acidente de viação, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Pires*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 8946/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 75/97.8GAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Pereira Alves, filho de Joaquim Alves e de Maria Ribeiro Pereira, natural da freguesia de Várzea Cova, concelho de Fafe, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1949, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 3415329, com domicílio no lugar do Canto, Revelhe, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *João Macedo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 8947/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1843/97.6TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Gomes da Silva, filho de Fernando Silva e de Arminda Gomes, natural da freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1960, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6678179, emitido em 24 de Fevereiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Caires, 271, 5.º, H, 55, Maximinos, Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, com referência ao artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, por despacho de 3 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 8948/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular)

n.º 1770/99.2TBVNF (ex-processo n.º 595/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Rui Alves Sampaio, filho de José Carlos de Jesus Sampaio e de Albertina Filomena Alves Nogueira, concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido em 21 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11641143, emitido em 26 de Dezembro de 2001, por Santarém, com domicílio no lugar de Vistoria, Landim, 4760 Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, por despacho de 3 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 8949/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1826/95.0TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Borges Lopes de Almeida, casado, comerciante, nascido a 8 de Setembro de 1951, em Angola, filho de José Lopes de Almeida e de Maria José Borges Martins, portador do bilhete de identidade n.º 8061021, emitido em 24 de Março de 1995, com domicílio na Avenida do Dr. Antunes Guimarães, 912, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 2 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 8950/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 242/02.4GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo Monteiro da Silva, filho de Rui Teixeira da Silva e de Carmen Monteiro da Silva, natural da Sé, Guarda, nascido em 10 de Dezembro de 1982, com residência no lugar de Aldeia Nova, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 8951/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 306/01.1GAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Garcia de Jesus, filho de José Monteiro Garcia e de Maria Filomena de Jesus, natural da freguesia de Maximinos, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de1984, solteiro, desempregado com domicílio na Rua do Padre Augusto Veloso, 212, Lugar Bela, Antas, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática dos crimes: de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 1, alínea e), 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), 23.º, n.ºs 1 e 2, 73.º, 203.º, n.º 1, do C. Penal, praticado em 3 de Maio de 2001; de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Maio de 2001; de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2001; de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 3 de Maio de 2001, e de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º, 202.º, alíneas *b*) e *e*), 203.º, n.º 1 e 204, n.º 2, alíneas *a*) e *e*), do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim A. Queirós*.

Aviso de contumácia n.º 8952/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Magalhães, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 105/98.6GTVCT, ex-processo n.º 275/1998, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivo Fernando da Silva Pinto, casado, ourives, filho de José Maria dos Santos Pinto e de Maria José Ferreira da Silva, nascido a 6 de Fevereiro de 1964, em Gondomar, residente na Avenida dos Heróis da Liberdade, lote 61, 2.º, direito, Massamá, Lisboa, o qual se encontra, por sentença, condenado na pena de 100 dias de multa à taxa diária de 1,25 euros, no montante global de 124,70 euros, na inibição de conduzir pelo período de três meses, transitado em julgado pela prática de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 1998, por despacho de 15 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

16 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José António R. C. Santos*.

Aviso de contumácia n.º 8953/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 197/03.8TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Paulo Mendes Barbosa, filho de Serafim Sampaio Barbosa e de Maria Armanda Veloso Mendes, natural da freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1973, casado, operário têxtil, titular do bilhete de identidade n.º 10876961, emitido em 27 de Março de 1997, por Lisboa, com domicílio no lugar da Pedreira, Bairro, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 26.º e 210.º do Código Penal, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea *f*), do mesmo Código, e ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 1 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 8954/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo abreviado n.º 298/01.7GCVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasyl Klym, nascido em 3

de Janeiro de 1972, na Ucrânia, casado, operário têxtil, com domicílio no lugar de Saldanha, 4760 Vila Nova de Famalicão, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 29.º do Código Penal, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 8955/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 275/01.2TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Paulo Vieira Nogueira, filho de António Nogueira e de Maria Vieira Monteiro, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 9 de Março de 1973, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10205330, emitido em 4 de Setembro de 1995, por Lisboa, com domicílio na Associação de Tratamento Amistad, Avenida de Dr. Lourenço Peixinho, 173, 5.º, sala X, Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 2000, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 8956/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 392/01.4TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Yang Aiwei, casada, nascida a 17 de Junho de 1963, natural da República Popular da China, filha de Yong Wen Jing e de Um Yue Ling, portadora do passaporte n.º 1686819, da República Popular da China, e com domicílio na Rua da Alegria, 984, 3.º, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 8957/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1526/99.2TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Carlos Sodré Costa Real, filho de Carlos Eugénio Duarte Costa Real e de Maria Barreto Sodré Oliveira, com domicílio na Rua de Hintze Ribeiro, 580, 3.º, esquerdo, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1999, e de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Raimundo Vaz Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 8958/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 581/01.1GDVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvestre Marques Moreira da Silva, filho de António Jorge Fragoso Moreira da Silva e de Irene Marques Félix, natural da freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos, nascido em 1 de Agosto de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10623689, com domicílio na Rua da Montanha, 194, casa 16, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 8959/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 676/00.9GAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Jaime Moreira Baptista, filho de Jaime António Baptista e de Rosa Moreira de Aguiar, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 28 de Abril de 1964, casado, empregado de cafetaria, titular do bilhete de identidade n.º 7765687, com domicílio na Rua do Conselheiro Veloso da Cruz, 17, 2.º, direito frente, tras., 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz em 14 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 8960/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo co-

mum (tribunal singular) n.º 2576/97.9TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Bandeira Godinho, filho de Abel Correia Godinho e de Maria Odete de Sousa Bandeira Matias, natural de Coimbra (Sé Nova), Coimbra, nascido a 5 de Maio de 1955, portador do bilhete de identidade n.º 2635971, com domicílio na Ave-nida da República, 472, 6.º, direito, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em conjugação com o artigo 217.º do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 1997, por despacho de 14 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

15 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 8961/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7108/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Oliveira Pinto Ferreira, filho de Manuel Pinto Ferreira e de Maria Celeste dos Anjos Oliveira, natural da freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, nascido em 5 de Fevereiro de 1973, solteiro, pasteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 10878209, emitido em 17 de Fevereiro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. Joaquim Manuel da Costa, 232, Valbom, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática dos crimes de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 1999; de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 1999, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz em 14 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 8962/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12/97.0TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Diamantino Fernando Alves de Sousa, filho de David de Sousa e de Rosa Firmina Alves, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, nascido em 2 de Novembro de 1945, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1888792, emitido em 1 de Junho de 1999, por Lisboa, com domicílio na Travessa dos Ferreiros, 11, Santa Maria de Belém, 1300 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelos artigos 26.º e 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 1996, por despacho de 25 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

4 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 8963/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1312/98.7GBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Dionísio Manuel Moreira Machado, filho de José Machado Pinheiro e de Alice dos Santos Moreira, natural da freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7685407, emitido em 2 de Fevereiro de 1999, por Lisboa, válido até 2 de Fevereiro de 2004, com domicílio na Rua de Florbela Espanca, 100, 1.º, esquerdo, Vilar do Paraíso, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 1998, e de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a possibilidade de poder vir a ser decretado o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 8964/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 728/00.5TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Machado Garcia, filho de Emir Saraiva Garcia e de Magale Maria Machado Faria, concelho de Cancas, nascido em 10 de Julho de 1978, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º 272702, emitido em 7 de Fevereiro de 1996, pela República Federativa do Brasil, com domicílio na Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 577, 2.º, direito, Leça da Palmeira, 4450 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a possibilidade de poder vir a ser decretado o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 8965/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 315/98.6SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Araújo Nascimento, filho de Fernando Nascimento Gonçalves e de Judite Rodrigues de Araújo, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, nascido em 19 de Janeiro de 1959, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 3708913, com domicílio na Rua das Colectividades, 76, 2.º, direito frente, Vilar de Andorinho, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticados em 7, 8 e 9 de Novembro de 1997, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 8966/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 364/00.6GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Manuel de Jesus David Rodrigues, filho de Manuel Ferreira Rodrigues e de Ana Maria Braga de Jesus David Rodrigues, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 16 de

Maio de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12558083, emitido em 27 de Julho de 1999, por Lisboa, válido até 27 de Abril de 2005, com domicílio na Rua de Joaquim Lopes Pintor, 34, 1.º, direito, Vilar do Paraíso, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Setembro de 2000, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 8967/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 173/00.2GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Basto de Jesus Rebelo, filho de Miguel António de Jesus Rebelo e de Orquídea de Jesus Pinto Basto, natural da freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1968, divorciado, jardineiro, titular do bilhete de identidade n.º 10015848, com domicílio na Rua da Liberdade, 198, Pedrouços, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de testemunho, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.º 1, do Código Penal, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.os 1 e 2, 121.º e 122.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticados em 5 de Outubro de 1999, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 8968/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3079/92.3TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Marinho da Silva, filho de José Maria Gonçalves da Silva e de Deolinda Alves Marinho, natural da freguesia de Fervença, concelho de Celorico de Basto, nascido em 4 de Julho de 1953, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3973244, emitido em 14 de Dezembro de 1988, por Lisboa, válido até 14 de Maio de 1994, com domicílio na Rua do Areal, Estado 1, S. João de Ver, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927 (redacção do Decreto-Lei n.º 400/82), ou 314.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 314.º, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 14 de Março de 1992, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 8969/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2770/95.7TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel de Sousa Carvalho, filho de José de Carvalho e de Carolina de Sousa, natural da freguesia de Sobrado, concelho de Valongo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1955, divorciado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 7320896, emitido em 16 de Fevereiro de 1993, por Lisboa, válido até 16 de Setembro de 1998, com domicílio na Rua de Recarei, 820, Recarei, Leça do Balio, 4465 São Mamede Infesta, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 1994, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 8970/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1969/96.3TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Moreira Alves, filho de Manuel Júlio Alves e de Maria Rodrigues Moreira, natural da freguesia de Perosinho, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1958, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7590116, emitido em 10 de Fevereiro de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua do Rio, 19, Canelas, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Junho de 1995, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido apresentada nova morada do arguido.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 8971/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 455/01.6TAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Camila Rosa Pereira, filha de Angelina Rosa Alves Pereira, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, nascida em 31 de Agosto de 1955, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5848876, emitido em 16 de Novembro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de Francisco Cândido Portugal, 13, 3.º, casa 32, Coimbrões, Santa Marinha, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre José Nogueira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 8972/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 460/99.0PDVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Cristina Pereira da Silva, filha de António Luís Alves da Silva e de Maria Pereira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascida em 18 de Março de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11760919, emitido em 1 de Outubro de 1996, por Lisboa, válido até 1 de Dezembro de 2001, com domicílio no Bairro Quinta dos Cubos, 96, Oliveira do Douro, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria de A. Pinho*.

Aviso de contumácia n.º 8973/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1288/01.5TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando da Silva Costa, filho de Ilídio da Costa Fernandes Brás e de Maria Cândida da Silva, natural da freguesia de Massarelos, concelho de Porto, nascido em 18 de Julho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10026605, emitido em 18 de Fevereiro de 2002, por Porto, válido até 18 de Junho de 2007, com domicílio na Rua de Santos Pousada, 129, 1.º, Bonfim, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria de A. Pinho*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 8974/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Aguilar Silva, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 222/00.4GAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Pinto Monteiro, filho de Henrique Pereira Monteiro e de Maria José da Silva Pinto, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido em 7 de Outubro de 1977, estado civil desconhecido, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12275620, com domicílio no Bairro de São Nicolau, casa 22, ou casa 23, Fontaínhas, 4000 Porto, e detido no Estabelecimento Prisional do Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência à alínea *a*) do artigo 202.º, e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, 121.º, n.º 1 e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 29 de Fevereiro de 2000, por despacho de 15 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Aguilar Silva*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Mendes Venâncio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 8975/2003 — AP. — O Dr. Rui Sanches e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 174/02.6TBVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe de Carvalho Fernandes, filho de Herculano de Jesus Fernandes e de Florinda Pereira Carvalho, natural da freguesia de São Dinis, concelho de Vila Real, nascido em 27 de Janeiro de 1976, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11308226, emitido em 29 de Setembro de 1994, por Vila Real, com domicílio na Rua da Escola, 17, Folhadela, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em princípio de Janeiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria José R. Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 8976/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Galhoz T. Brás, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 460/00.0PBVRL, pendente neste Tribunal contra a arguida Fátima Licínia Teixeira Cruz do Nascimento, filha de Altair dos Anjos Pinto e Cruz e de Odete da Conceição Teixeira da Cunha, natural da freguesia de Vila Verde, concelho de Alijó, com nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Maio de 1972, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11133652, emitido em 11 de Abril de 2000, por Vila Real, com domicílio na Rua da Alegria, Jorjais de Perafita, 5070 Alijó, por se encontrar acusada da prática do crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Abril de 2003. — Juíza de Direito, *Susana Maria Galhoz T. Brás*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Olo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 8977/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que no processo comum, singular, n.º 47/02.2TBVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Félix Rosa, filho de José do Ivo Rosa e de Maria Rosa Félix, natural de Beja, nascido em 11 de Dezembro de 1961, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 6582693, com último domicílio conhecido na Estrada da Manta Rota, Vila Nova de Cacela, 8900 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 8978/2003 — AP. — O Dr. José Manuel Flores, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 369/94.4TAVVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Paulo da Silva Correia, filho de José da Silva Correia e de Custódia Gonçalves da Silva, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10947635, com domicílio no Bairro São João de Deus, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua

apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Manuel Flores*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Lino de Queiroz*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 8979/2003 — AP. — A Dr.ª Cândida Martinho, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 429/98.2TBVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Celso Simões de Almeida, filho de Miguel de Almeida e de Cassilda Simões, natural da freguesia de Santa Maria, solteiro, com último domicílio em Calde, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8980/2003 — AP. — O Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de liberdade condicional, n.º 1230/98.9TXLSB-A, pendente nesta Secretaria, em que é arguido Luís Filipe Simões Pita Nogueira, filho de Antero Pita Nogueira e de Maria da Conceição da Piedade Simões Nogueira, natural de São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, nascido a 5 de Novembro de 1958, solteiro, com última residência conhecida no Largo de Mouzinho da Silveira, 11, 3.º, C, Laranjeiro, Almada, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena em que foi condenado no processo n.º 628/98.7JGLSB, da 1.ª Vara Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, sentença transitada em julgado, nos termos do artigo 337.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 19 de Março de 2003, o que implica, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele elaborados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

7 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 8981/2003 — AP. — O Dr. Artur Daniel Vargues Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 5920/96.2TXLSB-A, pendente nesta Secretaria, em que são autor o Ministério Público e arguido João Alfredo Silva Lopes, filho de Alfredo Sousa e de Formosa Aleluia Lopes, natural da Guiné-Bissau, solteiro, com última residência conhecida na Rua da Alcainça, bloco 1-C, Monte de Caparica, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena em que foi condenado no processo n.º 2266/93.1PULSBAR, do Tribunal de Círculo de Sintra, sentença transitada em julgado, nos termos do artigo 337.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 19 de Março de 2003, o que implica, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele elaborados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues Conceição*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 8982/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 559/00.2TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel Vazquez Costa, filho de Fernando Manuel Pinto da Costa e de Maria de Los Angeles Vazquez Barreal, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Março de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8207747, emitido em 7 de Setembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 7 de Outubro de 2005, com domicílio na Rua de Manuel Ferreira Andrade, 29, 5.º, esquerdo, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de crime, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 8983/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 114/00.7TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando José da Conceição Cavaco Capelo, filho de Joaquim Pedro Moleiro Capelo e de Cesaltino da Conceição Cavaco, natural da freguesia de Azinheira, concelho de Grândola, nascido a 4 de Junho de 1959, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 5382854, emitido em 17 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Florbela Espanca, lote 64, Santo André, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 8984/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 300/00.GABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Santana Lopes Barreto, filho de João Barreto e de Maria da Nazaré Lopes Varela, natural de Angola, nascido a 27 de Outubro de 1975, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16205288, com domicílio na Rua do Poder Local, T-2, 3.º, esquerdo, Samouco, Montijo, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 2000, por despacho de 3 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 8985/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 233/94.7TCBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José da Graça Trindade, filho de José Pedro Trindade e de Maria Emília da Graça, natural da freguesia de Santa Maria da Feira, concelho de Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Junho de 1953, casado, preparador de trabalho, titular do bilhete de identidade n.º 2342460, emitido em 21 de Fevereiro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Presidente Bernardino Machado, 6, 2.º, esquerdo, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º, 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 8986/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 121/00.0PTBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Newton Fernandes Gonçalves, filho de João Baptista Gonçalves e de Maria de Fátima Silva Fernandes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Fevereiro de 1977, solteiro, empresário de pintura, titular do bilhete de identidade n.º 16188030, emitido em 8 de Abril de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Praceta de Maria Helena Vieira da Silva, lote 31, rés-do-chão, esquerdo, Vale da Amoreira, Baixa da Banheira, o qual foi por sentença condenado na pena de sessenta dias de multa à taxa diária de 600$, o que totaliza a importância global de 36 000$ (179,57 euros), a que correspondem quarenta dias de prisão. Por despacho de 26 de Fevereiro de 2001, foi convertida a multa penal em quarenta dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 11 de Maio de 2000, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Abrantes*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 8987/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 111/00.2GABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Virgílio Quaresma Fragoso, filho de Virgílio Fragoso Lopes e de Alzira da Conceição Quaresma, natural da freguesia e concelho do Barreiro, nascido a 11 de Fevereiro de 1975, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10837926, emitido em 9 de Agosto de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 71, rés-do-chão, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2000, do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 8988/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1328/99.6PBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Pedro Marques de Oliveira Xavier, filho de Alberto José de Oliveira e de Olga Cruz Marques Oliveira Xavier, natural de Moçambique, nascido a 2 de Julho de 1966, solteiro, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 7493423, emitido em 11 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Gil Vicente, 4, 3.º, direito, Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de usurpação (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 195.º da Lei n.º 114/91, praticado em 20 de Novembro de 1999, por despacho de 3 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sá*.

Aviso de contumácia n.º 8989/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 733/01.4TABRR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Claire Joan Robin, filha de Alain Robin e de Patrícia Robin, natural de Dourdain, de nacionalidade portuguesa, nascida a 16 de Dezembro de 1982, solteira, secretária, titular do bilhete de identidade n.º 400019, com domicílio em 72 Rue de Paris Le Parray, Yvelines 78 610, France, por se encontrar acusada da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 8990/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 67/94.9TCBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Helder Prudêncio Gonçalves, filho de Joaquim Gonçalves e de Paulina da Conceição Pimenta, natural da freguesia de Matriz, concelho de Borba, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Novembro de 1948, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 11319500, emitido em 12 de Agosto de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Nagar Aveli, 52, 1.º, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado

em 13 de Maio de 1986, por despacho de 15 de Abril de 2000, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sá*.

Aviso de contumácia n.º 8991/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 743/94.6TABRR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula Cristina Figueira Santos, filha de Arnaldo dos Santos e de Maria Cecília Gomes Figueiredo, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 6 de Fevereiro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10565174, emitido em 15 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de João I, lote 9, Serra da Luz, Odivelas, Loures, por se encontrar acusada da prática de crime, por despacho de 26 de Janeiro de 2000, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sá*.

Aviso de contumácia n.º 8992/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 631/99.0TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emanuel José Saraiva Pires, filho de José António Ramos Pires e de Ana Maria Domingos Saraiva, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, nascido a 25 de Julho de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11112284, com domicílio na Travessa do Moinho, 2, Alto da Cova da Moura, Buraca, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2001, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário*.

Aviso de contumácia n.º 8993/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 53/97.7PEBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário João Dias Martins, filho de José Gonçalves Martins e de Maria Salgueiro Dias Martins, natural do concelho do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Novembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 8985788, com domicílio na Travessa de Alves Redol, 8, Quinta da Lomba, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico e consumo em lugares públicos ou de reunião, previsto e punido pelo artigo 30.º da Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 23 de Julho de 1997, por despacho de 26 de Janeiro de 2000, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por amnistia.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Nunes.*

Aviso de contumácia n.º 8994/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 53/97.7PEBRR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Elsa Maria Miranda Lavrador, filha de Rogério Manuel Lavrador e de Maria Georgete Miranda Catorze, natural do concelho do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascida a 20 de Agosto de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10099906, com domicílio na Avenida do Movimento das Forças Armadas, porta 24, apartamento 104, Barreiro, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico e consumo em lugares públicos ou de reunião, previsto e punido pelo artigo 30.º da Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 23 de Julho de 1997, por despacho de 26 de Janeiro de 2000, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por amnistia.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 8995/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 101/01.8TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Filipe da Silva Raposo, filho de Diogo dos Reis dos Santos Raposo e de Antónia Maria da Silva Raposo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 8 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7004788, com domicílio na Rua de Gervásio Pereira, lote 9, 2.º, A, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 2000, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sá*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 8996/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1065/96.3TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Sousa Prates Teixeira, filho de Manuel de Sousa Prates Teixeira e de Maria do Rosário F. Prates, natural da freguesia de Couço, freguesia de Coruche, nascido a 9 de Maio de 1951, casado, comerciante, com domicílio na Rua de Anrique Paço d'Arcos, lote 310, Foros de Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal actual, praticado em 28 de Abril de 1995, por despacho de 6 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido para prestar termo de identidade e residência.

14 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Jacinta Patrício*.

Aviso de contumácia n.º 8997/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/97.8PACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Maria Pais Espada, filho de António Inácio Caetano e de Lucinda Pais Espada, natural da freguesia de Couço, concelho de Coruche, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6215840, com domicílio no Bairro de 23 de Junho, casa 4, 2100 Couço, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1997, por despacho de 4 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

17 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Jacinta Patrício*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 8998/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2966/98.0JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Manuel Alcoentre, filho de Artur da Encarnação Alcoentre e de Rosa da Silva Alcoentre, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 18 de Janeiro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4885669, emitido em 11 de Março de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Urbanização dos Jardins do Sado, lote 4, 3-C, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 8999/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 194/93.0PACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Duarte das Neves, filho de Raúl dos Reis Garcia das Neves e de Maria de Lurdes Piedade Duarte das Neves, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, nascido a 18 de Agosto de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6083176, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 31 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 9000/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 279/00.8GTCSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Antónia Margarida Peres Fidalgo, filha de João Duarte Fidalgo e de Maria de Lurdes Nunes Peres, natural da freguesia de Glória, concelho de Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascida a 4 de Março de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10424392, por se encontrar acusada da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Fevereiro de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Sara da Cruz Otão*.

Aviso de contumácia n.º 9001/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1647/98.9TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Kasamba Masamba, filho de Masamba Kasamba e de Landu Nsukula, natural do Congo, nascido a 25 de Outubro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16191667, com domicílio no Beco do Castelo, 8, 1.º, frente, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Maio de 1998, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — O Oficial de Justiça, *Luís Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 9002/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 30/98.0TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mamadu Udi Jalô, filho de Sajo Jalô e de Mariana Jalô, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade Guineense, nascido a 26 de Dezembro de 1967, solteiro, pedreiro, e com domicílio na Avenida de 25 de Abril, lote 96, 3.º, frente, 2745 Massamá, por se encontrar acusado da prática do crime de associação criminosa em concurso efectivo com um crime agravado de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 28.º, n.º 2, 21.º, n.º 1, e 24.º, alíneas *b*) e *c*), do Código Penal, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 9003/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 981/98.2TACSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Cristina Pais da Silva Pereira Correia, filha de Pedro Eugénio da Silva Pereira e de Maria Júlia Pais Pereira, natural do concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascida a 10 de Janeiro de 1967, casada, secretária, titular do bilhete de identidade n.º 7327121, emitido em 20 de Novembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua dos Castanheiros, 7, 3.º, direito, Laranjeiro, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 1997, por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9004/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 670/94.7TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Moura Lopes da Silva, filho de Mário Lopes da Silva e de Joaquina Ribeiro Moura, natural da freguesia e concelho de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Janeiro de 1951, casado, comissionista, titular do bilhete de identidade n.º 27398140, com domicílio na Rua de Óneca Mendes, lote 3, 228, Creixomil, 4810-114 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Abril de 1991, por despacho de 20 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

16 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9005/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 972/95.5GEOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Wilson Carlos Bebiano da Silva, filho de Armando da Silva e de Ana Piedade Alves Bebiano da

Silva, natural de São Tomé, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Março de 1975, solteiro, pedreiro, com autorização de residência A-260652, com domicílio na Rua das Palmeiras, lote 39, Quinta da Barroca, 1675-864 Famões, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 1 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 9006/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 490/00.1GTCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Paulo Rodrigues Filipe, filho de Miguel Luís Filipe e de Irene Martins Rodrigues Filipe, natural da freguesia e concelho de Cascais, nascido a 15 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10784451, emitido em 16 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 16 de Fevereiro de 2002, titular da licença de condução L-1505114, com domicílio na Rua da Macela, Vivenda O Meu Sonho, Zambujeiro, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2000, por despacho de 8 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 9007/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 544/99.5GTCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Tadeu de Mesquita Barros, filho de Diamantino Augusto de Monteiro Barros e de Maria Alexandra Santos Teixeira de Mesquita, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Abril de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8204652, emitido em 25 de Maio de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua Projectada à Travessa de José António Gaspar, Edifício Medeiros e Correia, fracção D, 2750 Cascais, por despacho de 4 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 9008/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 676/98.7PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Duarte Neto Champalimaud, filho de José Carlos Vilardebo Champalimaud e de Maria do Rosário Torres Pereira Neto Champalimaud, natural da freguesia e concelho de Cascais, nascido a 20 de Setembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11942897, com domicílio na Rua de Santo Izidro, 56, Areia, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Abril de 1998, por despacho de 27 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos ter mos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Padua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 9009/2003 — AP. — O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 636/00.0PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Emanuel Domingos Nabais, filho de Justiniano Augusto Nabais e de Emília Ofélia Domingues Nabais, natural do concelho de Cascais, nascido a 14 de Março de 1979, solteiro, com domicílio no Bairro da Cruz Vermelha, casa 35-B, Alcabideche, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2000, por despacho de 31 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 9010/2003 — AP. — O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 2319/00.1PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Gonzalez Correia, filho de Luís Gonzalez Dalecso e de Maria do Carmo Marquês Correia, natural da freguesia e concelho de Évora, nascido a 26 de Julho de 1995, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 33978843, com domicílio na Rua do Viveiro, lote 1, 7.º, direito, Monte Estoril, Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 9011/2003 — AP. — O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 51/00.5GTCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo José Rafael Caetano, filho de José Caetano e de Sara da Conceição Caetano, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Rua de Aniceto do Rosário, 16, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2000, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Nascimento*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 9012/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1015/00.4SXLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Palmeira Martins, filho de Carlos Alberto Martins e de Maria Rosa Palmeira, natural da freguesia e concelho de Coruche, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Junho de 1974, solteiro, serralheiro de alumínios, titular do bilhete de identidade n.º 11393966, com domicílio na Rua da Cidade da Praia, 4, Prior Velho, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de

Agosto de 2000, e do crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, e 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 12 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

Aviso de contumácia n.º 9013/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1396/00.0SVLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Miguel de Jesus Nunes, filho de Mário Lisboa Nunes e de Maria Fernanda de Jesus Coito, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11008905, com domicílio na Rua de Major Mouzinho de Albuquerque, 44, 1.º, esquerdo, Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

Aviso de contumácia n.º 9014/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 396/00.4SVLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Félix Dias Ferreira, nascido a 30 de Abril de 1965, casado, com domicílio na Quinta da Lavadeira, rés-do-chão, Lumiar, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

Aviso de contumácia n.º 9015/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 97/01.6GDLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pamin Sergey Roberto, filho de Pamin Roberto e de Pamina Lidiya, nascido a 3 de Novembro de 1968, viúvo, com domicílio na Rua Militar, 100-154, Mina 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), 23.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto das autoridades públicas, designadamente certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal e licença de caçador e todas as certidões em conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Melchior*

Aviso de contumácia n.º 9016/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1466/99.5TALRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Rui Mendes Alves, filho de Geraldo Alves e de Gregória Mendes Alves, natural de Cabo Verde, nascido a 23 de Junho de 1957, solteiro, carpinteiro, com domicílio na Rua de Ernesto da Silva, 11, 2.º, esquerdo, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 5, do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1997, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

Aviso de contumácia n.º 9017/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 219/00.4SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Tavares da Silva Rodrigues, filho de Valdimiro da Silva Rodrigues e de Martina Tavares Rodrigues, natural da República de Cabo Verde, nascido a 5 de Abril de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16006256, com domicílio na Avenida de Bento de Jesus Caraça, 162, 2.º, D, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto das autoridades públicas, designadamente certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal e licença de caçador e todas as certidões em conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Melchior*.

Aviso de contumácia n.º 9018/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 521/00.5GCLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Rodrigo Pinheiro Cardiga, filho de José Pereira de Figueiredo Cardiga e de Maria Fernanda Baptista Pinheiro Cardiga, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 15 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11142191, com domicílio na Praça de Timor, 11, rés-do-chão, direito, Loures, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto das autoridades públicas, designadamente certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal e licença de caçador e todas as certidões em conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Melchior*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 9019/2003 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 410/00.3PBLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel João, filho de Sebastião Manuel João e de Antonica de Sebastião Rodrigues da Costa, natural de Angola, nascido a 11 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16148116, com domicílio na Urbanização do Casal da Barota, lote 6, rés-do-chão, esquerdo, Massamá, 2745 Massamá, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 348.º, n.º 1, do Código Penal, e do crime de desobediência, praticado em 2 de Outubro de 2000, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 9020/2003 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 941/01.8SWLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Leandro Novo de Almeida, filho de Belarmino da Conceição Almeida e de Nazaré Martins Lucas Novo, natural da freguesia de Covas do Douro, concelho de Sabrosa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Abril de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11838506, com domicílio na Rua do Dr. Daniel Gomes Junqueira, 23, 2.º, E, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo automóvel sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 9021/2003 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2056/00.7SVLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Joaquim, solteiro, filho de Joaquim António Domingos e de Luísa Vieira, estucador, com domicílio na Rua do Tenente Maia, lote 23, 1.º, Trafaria, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

2.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 9022/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Cerdeira, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum n.º 987/91, que o Ministério Público move contra Virgílio Nelson Ismael Rodrigues, filho de Virgílio Rodrigues Rita e de Jamila Ismael Rodrigues, natural de Moçambique, nascido a 17 de Fevereiro de 1963, casado, e com última residência conhecida em 12-A Rucklidge Avenue Harlesden, NW10 4PS, London, por se encontrar acusado pelos crimes de furto qualificado e furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), 22.º e 23.º do Código Penal, foi o mesmo por despacho de 4 de Abril de 2003, declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Cerdeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Silva*.

Aviso de contumácia n.º 9023/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Margarida Ramos Almeida, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 609/01.5 GELRS-B, que o Ministério Público move contra Carlos Alberto Pereira da Rocha, filho de Fernando Pacheco Rocha e de Ana Maria Pereira Rocha, natural da freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, nascido a 9 de Dezembro de 1976, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 11798680, e com última morada conhecida no Bairro da Casa Pia, 8, rés-do-chão, Olival Basto, por se encontrar acusado pelo crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar os seguintes documentos: bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidões de registo em qualquer conservatória, certidões ou quaisquer outros documentos em repartições de finanças, carta de condução, passe social, passaporte e licença de caça e de pesca.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Tristão Ribeiro da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 9024/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 32/00.9SXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Oliveira Barbeita, filho de Josefino Barbeita Gama e de Francisca Antónia Cardoso

Oliveira, natural de Gavião, nascido a 12 de Junho de 1965, solteiro, com última residência conhecida no Bairro da Torre, barraca sem número, junto do Olival, por detrás da fábrica Emprosite, em Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, com referência ao artigo 204.º, n.os 1, alínea *f*), e 2, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2000, e do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição daquele obter o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, a certidão de nascimento, o cartão de contribuinte e a carta de condução e sua renovação.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Pardal*. — O Oficial de Justiça, *António Bogas*.

Aviso de contumácia n.º 9025/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 335/01.5SVLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armindo Ramiro Monteiro, filho de Francisco Monteiro e de Natividade Ramiro, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho das Caldas da Rainha, nascido a 15 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11476072, emitido em 8 de Janeiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 8 de Março de 2002, e com último domicílio na fábrica abandonada na Estrada do Senhor Roubado, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, e do crime condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Pardal*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 9026/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 335/01.5SVLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Anabela Monteiro, filha de António Monteiro e de Rafaela Monteiro, natural da freguesia e concelho de Leiria, nascida a 18 de Abril de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13177930, emitido em 22 de Fevereiro de 2002, por Coimbra, válido até 22 de Janeiro de 2008, e com último domicílio conhecido na fábrica abandonada na Estrada do Senhor Roubado, Odivelas, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Pardal*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 9027/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 241/01.3TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo António Nunes Góis, filho de Joaquim Vieira de Pinho Góis e de Isaura Moreira Nunes, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 16 de Julho de 1965, divorciado, servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 9238476, com domicílio no Bairro de Aldoar, bloco 15, entrada 21, casa 21, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal (dezasseis crimes-agravados pela reincidência dos artigos 75.º e 76.º do Código Penal), praticado em 24 de Setembro de 2000, crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal (dezassete crimes-agravados pela reincidência dos artigos 75.º e 76.º do Código Penal), praticado em 11 de Abril de 2002, e crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal (dezasseis crimes-agravados pela reincidência dos artigos 75.º e 76.º do Código Penal), praticado em 27 de Junho de 2000, por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

Aviso de contumácia n.º 9028/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2101/02.1TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Oliveira Alves Pinto, filho de Eduardo Monteiro Pinto Nunes e de Ana Rosa Oliveira Alves Nunes, natural da freguesia de Leça do Balio, concelho de Matosinhos, nascido a 26 de Março de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10313196, emitido em 4 de Outubro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Araújo, 1031, Leça do Balio, 4465 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

Aviso de contumácia n.º 9029/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1382/02.5TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira Lima, filho de Joaquim de Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Junho de 1976, casado, empregado fabril, titular do bilhete de identidade n.º 11417286, com domicílio na Rua Direita, 369, rés-do-chão, 4450 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou

registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9030/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/02.2TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Monteiro Cardoso, filho de Manuel Cardoso e de Maria da Ascensão Pereira Monteiro, natural da freguesia e concelho de Resende, nascido a 10 de Maio de 1975, solteiro, empregado de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 11259200, com domicílio na Travessa de Santo António, casa 2, Lomba, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 9031/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 770/99.7GCMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João António de São José Monteiro, filho de João Dias Monteiro e de Graziela de São José Campos, natural de Angola, nascido a 29 de Janeiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8434243, com domicílio na Rua do Prof. Sousa Câmara, 161, rés-do-chão, esquerdo, Campolide, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.os 1, alínea *b*), e 2, alínea *a*), do Código Penal, e do crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 225.º do Código Penal, praticados em 1 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 9032/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 620/01.6TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto da Silva Martins, filho de Luís Armando Sousa Martins e de Florinda Rosa da Silva, natural da freguesia de Aldoar, concelho do Porto, nascido a 17 de Dezembro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 8884670, com domicílio na Rua de 5 de Outubro, Fundo Pereiras, Custóias, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 9033/2003 — AP. — O Dr. Fernando Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/95.4PBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abílio de Almeida Rodrigues Marques, filho de Diamantino Rodrigues Marques e de Maria Adelina de Almeida, natural da freguesia e concelho de Oliveira de Frades, nascido a 3 de Janeiro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6483660, emitido em 15 de Junho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 15 de Janeiro de 2002, com domicílio na Rua da Alegria, 1047, 1.º, direito, traseiras, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 1994, por despacho de 9 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 9034/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 468/02.0PQPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo José da Silva Andrade, filho de Mário Manuel Vaz Andrade e de Maria José da Silva Andrade, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Abril de 1984, solteiro, trolha, com domicílio no Bairro do Regado, bloco 21, entrada 91, casa 42, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 22.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), 23.º, n.º 2, 72.º, 73.º e 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 2002, e do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 9035/2003 — AP. — O Dr. Fernando Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 213/00.5TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Emília da Rocha Mendes Ferreira, filha de Henrique Ferreira Mendes e de Emília Soares da Rocha, natural da freguesia de Santa Maria da Feira, concelho de Santa Maria de Lamas, nascida a 5 de Dezembro de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7116854, com domicílio na Rua de Santa Maria, 2479, 4535 Santa Maria de Lamas, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Dezembro de 1999, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra re-

feridos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 9036/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4254/03.2TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Manuel Bemposta Gonçalves, filho de Fernando dos Santos Gonçalves e de Conceição Mercês Bemposta, natural da freguesia e concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Outubro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8536186, emitido em 23 de Maio de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 23 de Setembro de 2005, com domicílio na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 655-204, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José Vieira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 9037/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1774/97.0TBMTS (ex-processo n.º 34/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Abílio Manuel Coelho Pegas, filho de Manuel Pinto Pegas e de Elsa Pegas Coelho, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Março de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2724540, emitido em 3 de Dezembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 3 de Janeiro de 2007, com domicílio na Rua do Senhor, 431, 4460 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 1995, por despacho de 10 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 9038/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1262/01.1TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Álvaro Miguel Branco Ferreira, filho de Álvaro Fernando Fonseca Ferreira e de Maria de Lurdes Marinho Branco Miguel, natural da freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Abril de 1975, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10874251, emitido em 13 de Novembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 13 de Fevereiro de 2002, com domicílio na Rua de Alportel, 42-A, Escritório da Firma Predijardim, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2001, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 9039/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13 409/01.3TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco José Macedo Almeida, filho de José Almeida Caetano e de Maria Olinda da Rocha Macedo Almeida, natural da freguesia e concelho de Cantanhede, nascido a 28 de Setembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11107058, emitido em 7 de Julho de 1998, por Coimbra, com domicílio na Rua de 5 de Outubro, 75, 3.º, 3060 Cantanhede, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 25 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 9040/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 258/00.5TBPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cambertone Limited, com domicílio em 19 Peel Road, Douglas, Ilha de Man, Grã-Bretanha, mas com direcção efectiva na Rua do Comércio, 27, 2.º, Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e quatro contra-ordenações, previstas e punidas pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 31.º do mesmo diploma, e relativas aos exercícios dos anos de 1993 a 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 9041/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 464/99.3TAPTM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Cristina Conceição Pereira Lopes, filha de Carlos Alberto Cândido Pereira Lopes e de Emília da Conceição Rosário Lopes, natural da freguesia e concelho de Portimão, nascida a 2 de Março de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9529884, emitido em 5 de Abril de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida de Tomás Cabreira, bloco 3, cave B, Praia da Rocha, 8500 Portimão, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Junho de 2002, por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

Aviso de contumácia n.º 9042/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 667/00.0PAPTM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Beatriz da Conceição Fernandes Prudêncio, filha de António Manuel Prudêncio e de Maria Isabel Fernandes, natural da freguesia e concelho de Sesimbra, nascida a 21 de Novembro de 1969, vendedora ambulante, com domicílio na Rua do Rossio, 1, São Bartolomeu de Messines, por se encontrar acusada da prática do crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 4 de Junho de 1999, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 9043/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 318/01.5PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hugo Manuel Azevedo Torres, filho de Geraldo da Silva Torres e de Maria Margarida Rodrigues de Azevedo, natural da freguesia de Caldas de Vizela, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Junho de 1977, solteiro, cantoneiro de limpeza, titular do bilhete de identidade n.º 12275592, emitido em 16 de Setembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Belmense, Apartado 111, São Miguel, Vizela, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2001, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Natália Santos*.

Aviso de contumácia n.º 9044/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 512/02.1GDPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Roman Duduak, nascido a 21 de Março de 1978, natural da Ucrânia, titular do passaporte AM746348, emitido em 9 de Agosto de 1999, residente em Vale de Centianes, Lagoa, 8400 Carvoeiro, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Mota*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 9045/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 124/97.0TASXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Anabela Freitas da Silva, filha de Miguel Ferreira Freitas e de Maria da Conceição Reigadas, natural da República Federal da Alemanha, de nacionalidade portuguesa, nascida a 19 de Junho de 1973, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 10359326, emitido em 10 de Fevereiro de 2003, válido até 10 de Setembro de 2008, com domicílio na Rua de Carmen Miranda, 22, 3.º, C, Torre da Marinha, 2840 Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 1996, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção com vista à prestação de termo de identidade e residência.

4 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 9046/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 24/99.9TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís da Silva Tavares, filho de Ivo Tavares e de Maria Emília Carvalho Silva, natural do concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Dezembro de 1978, solteiro, servente de pedreiro, titular da cédula pessoal n.º 938401-C, emitida em 29 de Setembro de 1980, pela 8.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, com domicílio na Rua de Barbosa du Bocage, 4, 2810 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção com vista à prestação de termo de identidade e residência.

4 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 9047/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 406/98.3PCSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Álvaro Barreto Nóbrega, filho de Álvaro Fernando Teixeira de Nóbrega e de Cecília Ermelinda Barroso Teixeira de Nóbrega, natural da freguesia de Monte, concelho do Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Junho de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6470637, emitido em 25 de Janeiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e da carta de condução P-574187, com domicílio na Avenida de Afonso Costa, 98, 3.º, A, Cavaquinhas, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção com vista à prestação de termo de identidade e residência.

5 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 9048/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no pro-

cesso comum (tribunal singular), n.º 699/97.3TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Edmundo Garcia dos Santos Rosa, filho de Emídio dos Santos Rosa e de Maria Luísa de Oliveira Garcia Rosa, natural do concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Maio de 1959, divorciado, cozinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 8424712, emitido em 22 de Agosto de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e da carta de condução SE-105429, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, 165, 1.º, esquerdo, Casal do Marco, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 1997, por despacho de 27 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

5 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 9049/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 572/01.2PCSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Braima Jaló, filho de Quindi Jaló e de Binta Jalo, natural da Guiné-Bissau, nascido a 12 de Novembro de 1962, solteiro, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 16147409, emitido em 18 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 18 de Dezembro de 1998, com domicílio na Rua de 25 de Abril, lote 10, 2.º, C, Vale de Chicharos, Fogueteiro, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas, previsto e punido pelo artigo 272.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9050/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 340/98.7TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno de Alcântara Marta, filho de Nuno Marta da Conceição e de Maria Salomé Ferreira Alcântara Marta, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Outubro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7986988, emitido em 3 de Junho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 3 de Novembro de 2003, e da carta de condução L-1044210, com domicílio na Rua da Rainha D. Leonor, 49 (ex-lote 5), São João do Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção com vista à prestação de termo de identidade e residência.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 9051/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 510/01.2TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gaspar Eduardo, filho de Eduardo Pimentel Zenguel e de Jesuína Mateus Gaspar, natural de Angola, nascido a 18 de Janeiro de 1975, titular do passaporte AO-1250332, emitido em 26 de Fevereiro de 1998, por Angola, válido até 26 de Fevereiro de 2003, com domicílio na Praceta de Madalena da Glória, 7, rés-do-chão, esquerdo, Torre da Marinha, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do R. J. C. S. P., revisto pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9052/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1211/96.7PASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel da Silva Gomes, filho de José Joaquim Gomes e de Florinda Gonçalves da Silva, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Maio de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8285625, emitido em 11 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Renovação, 47, rés-do-chão, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de apropriação ilegítima em caso de acessão ou de coisa achada, previsto e punido pelo artigo 209.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1996, do crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1996, do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1996, e do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9053/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 46/99.0GTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Silva da Costa, filho de Carlos Alberto da Costa e de Maria Isabel Melícia Silva da Costa, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Outubro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8555866, com domicílio na Rua das Flores, 20, 7.º, B, Paivas, Amora, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quais-

quer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9054/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 602/02.0TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cláudio Manuel Santos Vicente, filho de Manuel Maria Parreira Vicente e de Maria Celeste da Silva Santos, natural da freguesia de Arrentela, concelho do Seixal, nascido a 25 de Janeiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11537665, emitido em 19 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 19 de Junho de 2003, com domicílio na Rua de Fernão Magalhães, lote 19, 2.º, direito, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 1999, do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelos artigos 25.º, alínea *a*), e 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 13 de Outubro de 1999, e do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção com vista à prestação de termo de identidade e residência.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 9055/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1145/96.5PBSXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Maria Moreira Lamela Duarte, filha de Jorge Lamela da Costa Duarte e de Florinda Pinto Moreira, natural de Moçambique, nascida a 10 de Março de 1971, solteira, vendedora, titular do bilhete de identidade n.º 10673926, com domicílio na Rua de Rafael Bordalo Pinheiro, 7, 1.º, direito, 2840 Amora, por se encontrar acusada da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 1996, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9056/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 242/00.9GBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Evgheny Kisinskyn, filho de Viktor Kisinkyn e de Lubov Kisinkyn, nascido a 4 de Novembro de 1963, casado, servente de pedreiro, com domicílio na Rua de Santo António, 31, cave, Vale de Rolas, 2840 Paio Pires, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9057/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 98/98.0TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ijaz Ahmed, titular do passaporte n.º 871227, com domicílio na Rua dos Cavaleiros, 77, 3.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9058/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1021/97.4PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mahomed Bachir Daud, filho de Daud Haji Ismail e de Jubeda Abdul Gani, nascido a 4 de Fevereiro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 16062119, com domicílio no Largo de Mouzinho da Silveira, 10, rés-do-chão, B, Laranjeiro, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do R. J. C. S. P. (redacção do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro) e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Março de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9059/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 808/02.2TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Oliveira da Silva, filho de António Cabral da Silva e de Sara Grilo de Oliveira, natural da freguesia de Borba (Matriz), concelho de Borba, nascido a 10 de Agosto de 1974, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 12138853, emitido em 28 de Novembro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Abril de 2007, com domicílio na Rua de Paulo da Gama, barraca 2, Arrentela,2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.^{os} 1 e 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de

contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção com vista à prestação de termo de identidade e residência.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 9060/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1048/95.0PAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ivo Jorge Sousa Santos, filho de Vítor Fernandes dos Santos e de Maria de Fátima Neves de Sousa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido a 19 de Maio de 1977, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 11081011, com domicílio no Campo da Juventude, 30, 1.º, esquerdo, Feijó, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de furto em residência com arrombamento, escalamento e chaves falsas, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal de 1982, praticado em 28 de Fevereiro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9061/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 727/98.5GCSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Silvério Gonçalves Gomes, filho de Henrique Gomes e de Etelvina Mendes Gonçalves, natural de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdeana, nascido a 17 de Junho de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 16202902, com domicílio na Rua da Boa Esperança, 11, 3.º, esquerdo, Monte de Caparica, 2825 Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9062/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1802/00.3PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Abreu, filho de Maria Emília, natural da freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, nascido a 6 de Novembro de 1942, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2165328, emitido em 29 de Março de 1993, válido até 29 de Novembro de 2003, com domicílio na Avenida de Silva Gomes, 1, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9063/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1493/99.2PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jairo António Gomes Gama, filho de Luís António Gomes e de Maria Gama Gomes, natural da Colômbia, nascido a 21 de Setembro de 1967, casado, comerciante, com domicílio na Rua de Tristão da Cunha, lote 2915, rés-do-chão, Quinta do Conde, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9064/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 243/00.7PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Elísio Cunha da Cruz, filho de Manuel Pedro e de Maria do Céu Amado Cunha, natural de São Tomé e Príncipe, nascido a 22 de Julho de 1974, solteiro, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 13484141, emitido em 3 de Setembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 3 de Fevereiro de 2004, com domicílio na Rua de Afonso Costa, 27, 3.º, frente, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal (redacção anterior à Lei n.º 7/00, de 27 de Maio), praticado em 6 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9065/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 571/98.0GCSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Oliveira Rebelo, filho de Domingos Rebelo e de Virgínia Martins de Oliveira, natural da freguesia de Vila Nova de Tázem, concelho de Gouveia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Abril de 1960, casado, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 8093133, emitido em 21 de Julho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 21 de Abril de 2011, com domicílio na Rua da Quinta de São Pedro, 12, rés-do-

-chão, direito, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 1998, e do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção com vista à prestação de termo de identidade e residência.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 9066/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 200/00.3GASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Bento Barata, filho de José Domingos Barata e de Maria de Fátima, natural de Angola, nascido a 8 de Maio de 1975, solteiro, servente de pedreiro, com domicílio na Rua da Fraternidade, 1, 1.º, esquerdo, Monte Abraão, Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2000, e do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9067/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 452/97.4PASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Uostelino Gonçalves Piedade Nunes, filho de Mário da Piedade Nunes e de Henriqueta Gonçalves, natural de Cabo Verde, nascido a 5 de Julho de 1970, solteiro, calceteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16109167, e do passaporte PI066071, emitido em 25 de Maio de 2001, por República de Cabo Verde, com domicílio em Vale de Chícharos, 10, 2.º, esquerdo, Fogueteiro, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

15 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9068/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1005/98.5PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Miguel Neves Pereira, filho de José Lopes Pereira e de Rosa Augusta Neves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 24 de Janeiro de 1981, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12583751, emitido em 10 de Setembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 10 de Fevereiro de 2004, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Setúbal, e antes de preso com domicílio na Praceta de Ana de Albuquerque, 4, 1.º, direito, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, e 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Maio de 1998, por despacho de 1 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9069/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 209/00.7GBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Dias da Silva, filho de Félix Pereira António da Silva e de Madalena João Dias Valente, nascido a 20 de Maio de 1977, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16206849, emitido em 16 de Junho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Ferreira de Castro, lote 4, 2.º, B, Miratejo, Corroios, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 2, do Código da Estrada, praticado em 17 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9070/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 831/00.1GCSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Jorge Almeida Tavares, filho de Fernando Mendes Tavares e de Maria Isabel Almeida, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido a 12 de Novembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12640257, emitido em 11 de Fevereiro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 11 de Outubro de 2007, com domicílio na Rua da Maçaroca, lote 13, 10, 3.º, direito, Bairro Amarelo, Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 2, do Código da Estrada, praticado em 31 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9071/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 125/99.3PASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Benvindo Pereira Andrade, filho de Armando Silva Andrade e de Ermelinda Pereira Semedo, natural de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdeana, nascido a 19 de Dezembro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16150016,

emitido em 5 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 5 de Setembro de 1999, com domicílio na Rua de São Lourenço, 8, Foros de Amora, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de dano ilícito, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9072/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 302/97.1TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lino Alberto Semedo Varela, filho de Alberto Lopes Varela e de Catarina Vieira Semedo Varela, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Setembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10459072, emitido em 5 de Julho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Manuel Pacheco Nobre, 128, 6.º, direito, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 217.º do Código Penal, praticados em 11 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9073/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 558/00.4PASXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Cristina Patarda Parreira, filha de Mário Valdomiro Oliveira Parreira e de Dora Anjos Borralho Patarda, natural do concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 27 de Setembro de 1969, com domicílio na Rua das Oliveiras, 8, Vivenda Benvinda, Farinheiras, 2840 Paio Pires, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9074/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 600/95.9TASXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Lucinda Maria Rodrigues Fernandes J. Fonseca, filha de Fernando António Garcia Fernandes e de Gracinda Maria Rodrigues, natural da freguesia de Amora, concelho do Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascida a 2 de Agosto de 1949, casada, titular do bilhete de identidade n.º 1122841, emitido em 10 de Julho de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 10 de Fevereiro de 2012, com domicílio na Avenida de 23 de Julho, 403, 3.º, esquerdo, Laranjeiro, Almada, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.os 1, alínea *b*), e 2, do Código Penal de 1982, 256.º, n.os 1, alínea *b*), e 3, do Código Penal, de 1995, praticado em 1 de Outubro de 1994, e do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 300.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal de 1982, 205.º, n.os 1 e 5, do Código Penal de 1995, praticado em 1 de Outubro de 1994, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9075/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/03.5TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Domingos Barros, filho de Aníbal Francisco de Barros e de Laurinda Domingas Barros, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10996363, emitido em 8 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 8 de Abril de 2001, com domicílio na Praceta do Lobito, lote 7, 3.º, B, Quinta da Princesa, Cruz de Pau, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto na forma tentada, previstos e punidos pelos artigos 203.º, n.os 1 e 2, 22.º e 23.º do Código Penal, praticados em 15 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9076/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 558/00.4PASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Jorge Costa Estreitinho Mira, filho de Manuel António Mira e de Benvinda Bento Estreitinho, natural do concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Agosto de 1961, solteiro, publicitário, com domicílio na Rua das Oliveiras, 8, Vivenda Benvinda, Farinheiras, 2840 Paio Pires, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9077/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1515/98.4PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Leite, filho de Manuel Soares Albertino e de Adelina Leite, nascido a 13 de Setembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 16156059, e do passaporte n.º 011542, emitido em 16 de Novembro de 1998, por Lisboa, com

domicílio na Rua de 25 de Abril, lote 14, 3.º, direito, Vale de Chícharos, Fogueteiro, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9078/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 977/97.1PASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lourenço Gomes Mendes Moreno, filho de Augusto Mendes Moreno e de Adelina Gomes dos Reis, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Agosto de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16007742, emitido em 27 de Maio de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 27 de Março de 2000, com domicílio na Rua de Fernando Pó, 8, rés-do-chão, esquerdo, Arrentela, Seixal, o qual foi acusado pela prática de dois crimes de tráfico de pessoas, previstos e punidos pelo artigo 169.º do Código Penal, dois crimes de lenocínio, previstos e punidos pelo artigo 170.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, e dois crimes de sequestro, previstos e punidos pelos artigos pelo artigo 158.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1996, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9079/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 280/02.7TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel Machado Ribeiro, filho de Damião Augusto de Jesus Ribeiro e de Ana Paula Machado Ribeiro, natural da freguesia e concelho de Almada, nascido a 13 de Maio de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11328955, emitido em 18 de Agosto de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Bissau, 42, 3-D, Amora, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, qualificado pela verificação da circunstância a que alude a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9080/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 596/01.0TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ernesto Pereira Lopes, filho de Estevão Gonçalves Pinto Lopes e de Glória Fernanda da Conceição Pereira, natural da freguesia de Santo Estevão, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Novembro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2259706, emitido em 22 de Março de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 22 de Setembro de 2003, com domicílio na Rua de Gil Eanes Costa, 2, cave, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9081/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 825/00.7TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Osmar Gonçalves Rodrigues, filho de Osmindo Lira Rodrigues e de Olgamar Gonçalves Rodrigues, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 5 de Março de 1975, solteiro, empresário em nome individual, titular do bilhete de identidade n.º 1800057, emitido em 4 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 4 de Outubro de 2004, com domicílio na Rua de Manuel Silvestre Costa, 13, 4.º, direito, 2825 Costa de Caparica, ou no Largo de Francisco Sanches, 6, 5-A, 2810 Laranjeiro, o qual foi acusado por despacho proferido em 31 de Março de 2003, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Maio de 2000, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção com vista à prestação de termo de identidade e residência.

21 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 9082/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1220/00.3PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo César Francisco Lopes, filho de César Francisco Garrancho Lopes e de Ana Paula Paulo Francisco Lopes, natural do concelho de Almada, nascido a 11 de Agosto de 1980, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11797355, emitido em 16 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 16 de Junho de 1997, com domicílio na Rua de Mazagão, 5, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por referência ao disposto no artigo 23.º do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9083/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 462/99.7GTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Boaventura Sanches Gomes, filho de Maximiano Sanches e de Maximiana Borges, natural de Cabo Verde, nascido a 20 de Abril de 1955, casado, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 12894145, com domicílio na Rua de Alberto Osório de Castro, 18, rés-do-chão, direito, Bairro de São Marçal, Carnaxide, Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9084/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 143/97.6TASXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Júlia Dolores Soares Carvalho, filha de Fernando de Jesus Carvalho e de Maria Helena Graça Soares Carvalho, natural da freguesia e concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascida a 14 de Janeiro de 1958, cabeleireira, titular do bilhete de identidade n.º 5628586, com domicílio na Rua da Cidade de Faro, 7, 3.º, frente, Corroios, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 29 de Novembro de 1996, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9085/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 86/01.0PASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Freitas da Silva, filho de Manuel da Silva e de Maria da Conceição de Freitas, natural da freguesia de Valdigem, concelho de Lamego, nascido a 18 de Janeiro de 1969, solteiro, estucador, titular do bilhete de identidade n.º 10511490, emitido em 17 de Novembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de D. Elvima Correia, 435, 3.º, esquerdo, Paio Pires, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 8 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9086/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/98.7PCSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Mendes da Silva Tavares, filho de Raúl da Silva Tavares e de Maria Manuela Roxo Mendes Tavares, natural da freguesia e concelho da Nazaré, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Outubro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11917251, emitido em 22 de Setembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 22 de Fevereiro de 2006, com última residência conhecida em Cerca das Redondas, Turquel, Alcobaça, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9087/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1015/99.5PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Miguel da Costa Conceição, filho de José Miguel Carvalho da Conceição e de Ana Paula da Costa da Conceição, natural da freguesia de Amora, concelho do Seixal, nascido a 7 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11947787, emitido em 28 de Agosto de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 26 de Outubro de 2004, com domicílio na Praceta de José Leite Vasconcelos, 3, 4.º, direito, Paivas, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9088/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 607/97.1GCSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Miguel Esteves Lopes, filho de António Joaquim Pedroso Lopes e de Maria Judite Graça Esteves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 23 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10349841, emitido em 2 de Junho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 18 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9089/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no pro-

cesso comum (tribunal singular), n.º 1010/97.9PASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel de Sousa, filho de José Maria de Sousa e de Maria dos Anjos Inácio de Sousa, natural de Angola, nascido a 29 de Setembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10346159, emitido em 7 de Agosto de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 7 de Dezembro de 2000, com domicílio na Praceta de Pedro Fernandes Queirós, 1, 3.º, C, Cavaquinhas, 2840 Seixal, o qual foi acusado pela prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1997, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 9090/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 830/95.3TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Manuel Martins Pereira, filho de José Pereira e de Maria de Lurdes Martins, natural de Moçambique, nascido a 24 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8973652, com domicílio na Rua de São Francisco Xavier, 55, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Setembro de 1975, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

8 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 9091/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3516/92.7TBSXL (ex-processo n.º 3516/92), pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Alexandre Almeida Catarino, filho de Verginal Gonçalves Catarino e de Celeste de Jesus Almeida Catarino, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Agosto de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8473907, com domicílio na Rua do Prof. José Maria Vinagre, 23, Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 1992, por despacho de 30 de Janeiro de 2001, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 9092/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Duarte Ventura, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/99.4GCSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre da Silva Pontes, filho de Manuel Quaresma Rosário Silva Pontes e de Juliana André Silva Pontes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Maio de 1978, com domicílio na Rua de Bafatá, 21, 3.º, direito, Cruz de Pau, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a emissão de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

21 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Duarte Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 9093/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Duarte Ventura, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 177/99.6TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Augusto Machado, filho de Manuel dos Anjos Machado e de Maria dos Anjos, natural da freguesia de Carrazeda de Montenegro, concelho de Valpaços, nascido a 24 de Abril de 1965, solteiro, com domicílio na Quinta da Mata, junto à Escola Secundária de Corroios, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 1998, por despacho de 12 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Duarte Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 9094/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 465/98.9TASXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Dora Manuela Oliveira Batista Lagrosse, filha de José Arsénio Batista e de Maria Emília Marques de Oliveira Batista, natural da freguesia de Cova da Piedade, concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascida a 15 de Fevereiro de 1974, casada, ajudante de costura, titular do bilhete de identidade n.º 10947155, emitido em 23 de Fevereiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 23 de Junho de 2004, com domicílio na Rua de Alexandre Herculano, 11, rés-do-chão, esquerdo, Paivas, 2840-357 Amora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Março de 1998, por despacho de 21 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 9095/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 329/01.0GBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Manuel Brites Carvalho, com domicílio na Rua Principal, lote 38, 1.º, direito, Bairro do Estacal Novo, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2001, por

despacho de 31 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido (detido no Estabelecimento Prisional de Portimão, à ordem de outro processo).

4 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Paula Tavares*.

Aviso de contumácia n.º 9096/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 588/01.9PAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mohamed Haydi, com domicílio na obra em Povos, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Paula Tavares*.

Aviso de contumácia n.º 9097/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 114/01.0GFVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Martins, filho de José Martins e de Domingas Tavares, natural de Cabo Verde, nascido a 20 de Março de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 154677, emitido em 2 de Abril de 1981, por República de Cabo Verde, com autorização de residência permanente n.º 272871, emitida em 4 de Janeiro de 1999, por Lisboa, com domicílio na Avenida do Dr. Carlos Leal, lote Cx, 3.º, esquerdo, 2600 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática do crime de homicídio, praticado em 1 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 9098/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7/99.9TBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto Freixo Nunes, solteiro, filho de João de Jesus Nunes e de Carolina Mariana Carrilho Freixo, natural do Barreiro, nascido a 29 de Novembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10126839, com domicílio na Rua de Adriano Correia de Oliveira, lote 1, 1.º, esquerdo, Vivenda Silva (ou no 2.º direito), Bairro da Boavista, Camarate, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 1998, por despacho de 9 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por já se encontrar julgado.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso de contumácia n.º 9099/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 317/01.7GGVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco José Patrício, filho de Maria do Céu Teixeira Melo Patrício, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido a 17 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1176603, emitido em 2 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro da Nascente do Cabo, lote F-5, 1.º, esquerdo, Vialonga, 2615 Vialonga, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2001, por despacho de 9 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 9100/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 874/00.5GBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Fernando Nogueira Lisabett, filho de Arnaldo Luís Lopes Lisabett e de Zélia Nogueira Florêncio, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 12 de Fevereiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10290808, com domicílio na Rua dos Bombeiros Voluntários, 21, rés-do-chão, Barcarena, Queijas, 2780 Oeiras, pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2000, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 9101/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1613/92.8TBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Gonçalves, divorciado, filho de Carlos Miguel Batista e de Cândida de Jesus Cabrita, natural da freguesia do Socorro, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 2263849, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua das Flores, 87, Pinhal da Aroeira, 2815-360 Charneca de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *a*),do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 5 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

7 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9102/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 444/99.9PAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Lima Costa, casado, natural de Salvaterra de Magos, nascido a 16 de Outubro de 1970, filho de Joaquim Miguel da Costa e de Ricardina Lima, e com último domicílio conhecido em Várzea Fresca, 2130, Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal, e um crime previsto e punido pelo

artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos n.os 1 dos artigos 121.º e 122.º do Código da Estrada, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

10 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 9103/2003 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 995/01.7TBEVR (ex-processo n.º 128/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Maximiano Horta Fidalgo, nascido a 2 de Maio de 1961, pedreiro, solteiro, filho de Aguinaldo Fidalgo e de Paula Horta, natural de Santa Catarina, Cabo Verde, titular do passaporte n.º 6096181, com domicílio na Rua do Poeta António Aleixo, 42, Bairro da Malagueira, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de meios de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 3 de Abril de 2003 proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

9 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — O Oficial de Justiça, *Artur Recto Fialho*.

Aviso de contumácia n.º 9104/2003 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1483/97.0TBEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Soares Félix, divorciado, pedreiro, nascido a 5 de Junho de 1964, filho de Sebastião José Félix e de Micaela da Encarnação Garcia Soares, natural da freguesia e concelho de Viana do Alentejo, titular do bilhete de identidade n.º 7476517, emitido em 6 de Setembro de 1995, com domicílio em Ribeira, Santiago de Rio de Moinhos, Borba, actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Évora, por se encontrar acusado da prática, em co-autoria material, num crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 8 de Abril de 2003 proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — O Oficial de Justiça, *Artur Recto Fialho*.

Aviso de contumácia n.º 9105/2003 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1483/97.0TBEVR (ex-processo n.º 132/97), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Emília Ferreira Samora Correia, solteira, trabalhadora rural, nascida a 11 de Novembro de 1964, natural da freguesia de Santo Isidro de Pegões, concelho do Montijo, com domicílio na Rua do Padre Américo, 31, 7090 Viana do Alentejo, por se encontrar acusada da prática, em co-autoria material, num crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 8 de Abril de 2003 proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguida se ter apresentado em juízo.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — O Oficial de Justiça, *Artur Recto Fialho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9106/2003 — AP. — Faz-se saber que, por este Juízo e Secção, correm termos uns autos de processo abreviado, registado sob o n.º 247/00.0SFLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel de Sousa Mesquita, nascido a 21 de Junho de 1967, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Carlos de Mesquita e de Maria Adelaide Pereira de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 7076279, actualmente residente na Urbanização do Zambujal, lote 2, Sesimbra, ao qual lhe foi imputado a prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de injúrias, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º do Código Penal, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nestes autos, foi declarada cessada ao referido arguido a contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Alfredo*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

edições INCM

Volumes publicados:

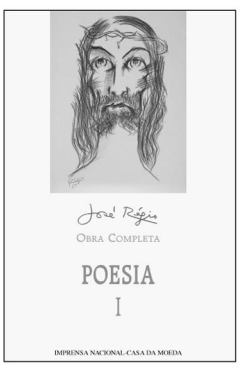
José Régio



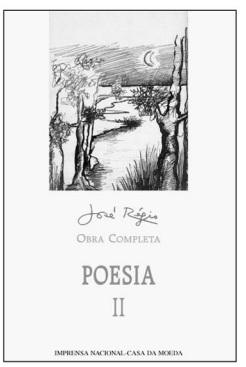
CONFISSÃO DUM HOMEM RELIGIOSO
Prefácio de António Braz Teixeira
Introdução de Orlando Taipa
246 pp.



O PRÍNCIPE COM ORELHAS DE BURRO
Introdução de Eugénio Lisboa
262 pp.



POESIA
Introdução de José Augusto Seabra
440 pp.



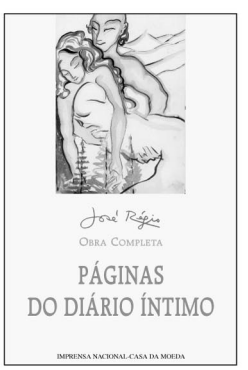
POESIA
472 pp.



O ESSENCIAL SOBRE JOSÉ RÉGIO
Eugénio Lisboa
96 pp.



CONTOS E NOVELAS
Introdução de Eugénio Lisboa
412 pp.



PÁGINAS DO DIÁRIO ÍNTIMO
Introdução de Eugénio Lisboa
Notas de José Alberto Reis Pereira
374 pp.

INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

www.incm.pt
E-mail: dco@incm.pt
E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 2003

N.º 1 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 1, de 2-1-2003.
N.º 2 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 2, de 3-1-2003.
N.º 3 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 4, de 6-1-2003.
N.º 4 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 5, de 7-1-2003.
N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 7, de 9-1-2003.
N.º 6 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 10, de 13-1-2003.
N.º 7 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 12, de 15-1-2003.
N.º 8 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 13, de 16-1-2003.
N.º 9 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 14, de 17-1-2003.
N.º 10 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 17, de 21-1-2003.
N.º 11 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 19, de 23-1-2003.
N.º 12 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 20, de 24-1-2003.
N.º 13 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 22, de 27-1-2003.
N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 23, de 28-1-2003.
N.º 15 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 24, de 29-1-2003.
N.º 16 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 25, de 30-1-2003.
N.º 17 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-2003.
N.º 18 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-2003.
N.º 19 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 28, de 3-2-2003.
N.º 20 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 29, de 4-2-2003.
N.º 21 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 30, de 5-2-2003.
N.º 22 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 31, de 6-2-2003.
N.º 23 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 32, de 7-2-2003.
N.º 24 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 34, de 10-2-2003.
N.º 25 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 35, de 11-2-2003.
N.º 26 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 36, de 12-2-2003.
N.º 27 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 37, de 13-2-2003.
N.º 28 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 38, de 14-2-2003.
N.º 29 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 41, de 18-2-2003.
N.º 30 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 42, de 19-2-2003.
N.º 31 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 43, de 20-2-2003.
N.º 32 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 44, de 21-2-2003.
N.º 33 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 46, de 24-2-2003.
N.º 34 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 46, de 24-2-2003.
N.º 35 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 47, de 25-2-2003.
N.º 36 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 48, de 26-2-2003.
N.º 37 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 56, de 7-3-2003.
N.º 38 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 56, de 7-3-2003.
N.º 39 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 58, de 10-3-2003.
N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 62, de 14-3-2003.
N.º 41 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 65, de 18-3-2003.
N.º 42 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 65, de 18-3-2003.
N.º 43 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 66, de 19-3-2003.
N.º 44 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 67, de 20-3-2003.
N.º 45 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 68, de 21-3-2003.
N.º 46 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 70, de 24-3-2003.
N.º 47 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 71, de 25-3-2003.
N.º 48 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 73, de 27-3-2003.
N.º 49 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 73, de 27-3-2003.
N.º 50 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 74, de 28-3-2003.
N.º 51 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 76, de 31-3-2003.
N.º 52 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 77, de 1-4-2003.
N.º 53 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 80, de 4-4-2003.
N.º 54 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 83, de 8-4-2003.
N.º 55 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 83, de 8-4-2003.
N.º 56 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 84, de 9-4-2003.
N.º 57 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 85, de 10-4-2003.
N.º 58 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 89, de 15-4-2003.
N.º 59 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 90, de 16-4-2003.
N.º 60 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 91, de 17-4-2003.
N.º 61 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 91, de 17-4-2003.
N.º 62 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 93, de 21-4-2003.
N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 93, de 21-4-2003.
N.º 64 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 94, de 22-4-2003.
N.º 65 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 96, de 24-4-2003.
N.º 66 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 96, de 24-4-2003.
N.º 67 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 99, de 29-4-2003.
N.º 68 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 104, de 6-5-2003.
N.º 69 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 106, de 8-5-2003.
N.º 70 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 107, de 9-5-2003.
N.º 71 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 107, de 9-5-2003.
N.º 72 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 109, de 12-5-2003.
N.º 73 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 111, de 14-5-2003.
N.º 74 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 112, de 15-5-2003.
N.º 75 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 113, de 16-5-2003.
N.º 76 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 115, de 19-5-2003.
N.º 77 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 116, de 20-5-2003.
N.º 78 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 118, de 22-5-2003.
N.º 79 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 119, de 23-5-2003.
N.º 80 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 121, de 26-5-2003.
N.º 81 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 127, de 2-6-2003.
N.º 82 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 128, de 3-6-2003.
N.º 83 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 129, de 4-6-2003.
N.º 84 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 130, de 5-6-2003.
N.º 85 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 133, de 9-6-2003.
N.º 86 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 134, de 11-6-2003.

Estudos Gerais • Série Universitária

MEDIAÇÕES
FERNANDO GIL

Com intervenções de Fernando Belo, Ludovico Geymonat, Fabio Minazzi e Jean Petitot

472 pp.



INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00
www.incm.pt
E-mail: dco@incm.pt
E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,49

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa